



# BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1347

Distribuição Eletrônica

18 de Junho de 2021

## **Aulas de Patins gratuitas no GDV** Serão quatro turmas destinadas aos alunos de iniciação

A patinação tem se transformado em uma verdadeira febre entre os jovens e adultos de Angra dos Reis, uma vez que são várias as áreas que permitem a sua prática, como a orla da Praia do Anil, ciclovias e a orla da Costeirinha.

Por isso, a Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania/ Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, dará início, no dia 22 de junho, ao curso de Patinação com o professor Alexandre Índio.

O local que receberá as aulas é o complexo do GDV, espaço que o governo municipal pretende transformar, futuramente, em um grande complexo esportivo.

Serão quatro turmas, duas às terças (10h e 11h) e duas às quintas-feiras (10h e 11h). O público-alvo são os alunos de iniciação, ou seja, aqueles que querem aprender a patinar. Não há limite de idade. As aulas serão gratuitas e terão duração de três meses. As inscrições devem ser feitas no local das aulas, diretamente com o professor.

## **AULAS DE PATINS GRATUITAS NO GDV**



ANGRA  
dos REIS

MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPALFERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito MunicipalCHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ  
Vice-PrefeitoCLÁUDIO DE LIMA SIRIO  
Secretário de Governo e Relações InstitucionaisJOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de AdministraçãoFLÁVIO HENRIQUE DE SA  
Secretário de FinançasERICK HALPERN  
Procurador do MunicípioMARCO ANTONIO DE ARAUJO BARRA  
Controlador do MunicípioPAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de EducaçãoAURÉLIO GONÇALVES MARQUES  
Secretário de Desenvolvimento EconômicoGLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
Secretário de SaúdeTIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e SustentabilidadeEDUARDO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da CidadaniaMÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO  
Diretor-Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos ReisLUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos ReisCARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de EsgotoBERENICE REIS VALLE MACHADO  
Secretária Hospitalar  
Hospital Municipal da Japuiba  
Fundação Hospitalar Jorge Elias MiguelJOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Secretário de Eventos[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****PORTARIA Nº 169/2021**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais previstas no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA, Superintendente Executivo, Matrícula nº 190.539, MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES DE BRITO, Assessora de Orçamento, Matrícula nº 191.082 e MARCELO PEIXOTO SOARES, Assessor Jurídico, Matrícula nº 191.072 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa para apuração de extravio de volume original do Processo 045/08, relacionado à contratação para a execução do sistema de esgotamento sanitário da Praia do Anil.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 17 DE JUNHO DE 2021.  
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Presidente

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E O SR. LUIS EDUARDO COSTA ALVES LIMA

TERMO DE ADITIVO Nº 009 AO CONTRATO Nº 031/2014

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 031/2014, relativo ao imóvel situado à Rua Quaresma Júnior nº 21, térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos, centro, neste Município, destinado a sede da Procuradoria-Geral do Município.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 15/06/2021 e término em 14/06/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2001.04.122.0212.2157.33903699, Fonte: 10010000; Ficha: 20213755 e Nota de Empenho nº 1590, de 10/06/2021, no valor de R\$ R\$ 101.266,66 (cento e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao exercício.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização pelo Procurador-Geral às fls. 994/995, constante do processo administrativo nº 2014007179, 02/04/2014.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2021

Angra dos Reis, 11 de junho de 2021.

ERICK HALPERN

Procurador-Geral do Município

**ERRATA**

Na publicação da Justificativa da Ordem Cronológica de pagamentos nº 009/2021/SDUS.SE-SEP de 08 de junho de 2021, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Ano XVII - nº 1345 de 15 de junho de 2021, página 02/03.

ONDE SE LÊ:

Recibo 01/05/2021 à 31/05/2021

LEIA-SE:

Recibo 07/05/2021 à 06/06/2021

Tiago Murilo Scatulino de Souza  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Sustentabilidade

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº 017/2021/  
SAD.SUPGA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
110	2017018397	3936 3971 3997 4035	R\$ 44.640,00	Referente a Manutenção Preventiva e Corretiva em Redes Internas de Telefonia, considerando que os serviços de telefonia são essenciais no atendimento contínuo do hospital, postos de saúde, escolas, UPPs, Defesa Civil, Trânsito, SAMU, entre outros.

Angra dos Reis, 16 de junho de 2021.  
José Fernando Pimenta de Souza  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidora: MARIA INÊS DARDES  
Ato: Portaria Nº1003/2019 (Retificada através Portaria nº 104/2020)  
Data: 11/11/2019  
Validade: 03/12/2019  
Publicação:03/12/2019

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARIA INÊS DARDES, matrícula nº18814, Pedagogo, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1003/2019 de 11 de novembro de 2019, publicada em 03 de dezembro de 2019, com validade a partir de 03 de dezembro de 2019, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 3.859/2019) R\$ 3.598,92  
Triênio Lei 11,60 % (Lei Municipal nº 1857/2007) R\$ 417,48  
Grat. de Incentivo a Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007) R\$ 287,91  
TOTAL R\$ 4.304,21

Angra dos Reis, 15 de junho de 2021.  
Celi de Oliveira Chaves  
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes  
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO**

Beneficiários: IOLANDA NEVES LIMA e MIQUEIAS ARAUJO DE LIMA  
Ato: Decreto nº 11.182/2019 e Decreto nº 11.561/2020  
Data: 14/01/2019 e 10/02/2020  
Validade: 08/01/2019 e 28/01/2020  
Publicação: 25/01/2019 e 27/03/2020

Considerando a publicação do Decreto nº 11.561/2020, de 10/02/2020, o qual alterou o art. 1º do Decreto nº 11.182/2019, de 14/01/2019 pela inclusão de novo dependente ao benefício de pensão, ficam fixados os Proventos de Pensão por morte a IOLANDA NEVES LIMA e MIQUEIAS ARAUJO DE LIMA, beneficiários do servidor NORIVAL DOS SANTOS LIMA, matrícula nº2388, Zelador, Referência 102, Padrão "F", publicada através do Decreto Municipal nº 11.182 de 14 de janeiro de 2019, publicado em 25 de janeiro de 2019, com validade a partir de 08 de janeiro de 2019 e Decreto Municipal nº 11.561 de 10 de fevereiro de 2020, publicado em 27 de março de 2020, com validade a partir de 28 de janeiro de 2020, conforme valor abaixo fixado:

- Proventos de Pensão (artigo 40, § 7º, I, da CRFB/1988, c/c artigos 22, 23, Inciso I e, 25 e 38, Inciso I, da Lei Municipal de nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008 e Portaria nº 9/2019 do Ministério da Economia).....R\$ 998,00

Angra dos Reis, 14 de junho de 2021.  
Celi de Oliveira Chaves  
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes  
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidora: LILIANA ELSI LARROSA ARIAS  
Ato: Portaria Nº133/2020  
Data: 03/03/2020  
Validade: 13/03/2020  
Publicação:13/03/2020

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora LILIANA ELSI LARROSA ARIAS, matrícula nº3191, Docente I, Referência 401, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 133/2020 de 03 de março de 2020, publicada em 13 de março de 2020, com validade a partir de 13 de março de 2020, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos de Aposentadoria Proporcional a 10.565/10.950 dias (Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70 de 29/03/2012 e artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074 de 29 de dezembro de 2008, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 3.859/2019) R\$ 5.543,11  
Triênio Lei 23,20% (Lei Municipal nº 1857/2007) R\$ 1.286,00  
Grat. de Incentivo a Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007) R\$ 254,95

Progressão- PCCR 4% (Lei Municipal nº 1683/2006, Decreto nº 5665/2008) R\$ 127,48  
TOTAL R\$ 7.211,54

Angra dos Reis, 15 de junho de 2021.  
Celi de Oliveira Chaves  
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes  
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidor: MARLY SOARES DE AZEVEDO  
Ato: nº 655/2021  
Data: 23/04/2021

Validade: 28/04/2021  
Publicação: 28/04/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARLY SOARES DE AZEVEDO, matrícula nº12451, Docente II, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 655/2021 de 23 de abril de 2021, publicada em 28 de abril de 2021, com validade a partir de 28 de abril de 2021 conforme parcela abaixo:

Proventos de Aposentadoria – proporcional ao valor do benefício médio calculado a 9.567/10.950 dias (Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)

TOTALR\$ 3.840,75

Angra dos Reis, 15 de junho de 2021.  
Celi de Oliveira Chaves  
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes  
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 334 A 336 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016004562

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.19.054.0495.002

NOTIFICADO: JANETE SOARES DA SILVA .

ENDEREÇO: RUA C ,Nº 446A – L PQ CAMPO BELO - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-901.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER

Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 416 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2015005726

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.05.011.0041.001

NOTIFICADO: MARIA CICILIA DA SILVA SANTOS .

ENDEREÇO: RUA SAO SEBASTIAO ,Nº 28B , SOBRADO – ANT C/2 – FRADE - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23946-010.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER

Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 541 E 542 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017022272

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.18.150.2510.001 E 002

NOTIFICADO: VALDIR DARIO DO COUTO .

ENDEREÇO: RUA DIONISIO DE CASTRO , S/N , LOJA – NOVA ANGRA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23933-153.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIÓ AFONSO KELMER

Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 425 , 428 A 430 E 432 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO

NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019023993

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.10.036.9100.001

NOTIFICADO: ANA LÚCIA CALZAVARA DA SILVEIRA .

ENDEREÇO: TRV DO CANSADO , S/N – BRACUI - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23943-000.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2020, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIÓ AFONSO KELMER

Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 404 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018007727

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.10.036.0950.001

NOTIFICADO: ADEMIR AMANCIO .

ENDEREÇO: RUA MARIA SABINA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA , S/N – BRACUI - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-901.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER

Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 412 A 415 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019003353

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.10.036.8075.001

NOTIFICADO: WALMIR REIS DE OLIVEIRA NETO .

ENDEREÇO: TRV JOAO DE ALMEIDA , Nº 23 – BRACUI - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23943-000.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2019, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER

Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 445 A 449 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019016336

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.08.005.5000.001

NOTIFICADO: JONAS DA CUNHA LUCAS .

ENDEREÇO: ROD PROC HAROLDO FERNANDES DUARTE , S/N – ANT KM 116 E 117 – GAMBOA DO BRACUHY - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23944-000.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2020, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.

SO LV.

- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER

Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 361 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019007385

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.12.001.5000.001

NOTIFICADO: ROGÉRIO PINTO DO AMARAL .

ENDEREÇO: PON ITANEMA , S/N L:01 – CANTO DAS OSTRAS – ITANEMA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23940-000.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER

Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 321 E 322 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018018943

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.09.005.2005.001 E 002

NOTIFICADO: JOSE PAULINO DE LUNA .

ENDEREÇO: RUA POVOS LIBERTOS ,Nº 141 – SANTA RITA II - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23943-555.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER

Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 501/2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RES-

PEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016005590

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.09.008.1065.001

NOTIFICADO: WANDERSON NASCIMENTO SILVA .

ENDEREÇO: RUA NOVA ITANEMA ,Nº 12 – ITANEMA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23940-000.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 , DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 422 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019002807

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.09.007.1220.001

NOTIFICADO: JOSE RICARDO SANTOS DE AMORIM .

ENDEREÇO: RUA INGA , S/N – BRACUI - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-901.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 163 E 164 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016021952

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.08.005.3385.001

NOTIFICADO: TIAGO MARTINS PERRONE BRANDAO NAVARINI .

ENDEREÇO: RUA ANTONIETA DE BARROS , S/N -TRAV PROJETA-DA 07 – SANTA RITA II - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23943-529.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNA-

ÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 434 E 436 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019009782

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.18.052.4930.001

NOTIFICADO: ANA CARLA DOS SANTOS BARROS .

ENDEREÇO: EST CLERIO JOAO DA PENHA FILHO ,Nº 154 – BANQUETA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23933-600.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.

- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 431 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018013991

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.18.051.3250.001

NOTIFICADO: DANIEL SOUZA NUNES .

ENDEREÇO: RUA SAO JOAQUIM ,Nº 20 – L PARQUE BELEM - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23935-050.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 320 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018009721

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.18.051.1155.001

NOTIFICADO: ALLISSON ERICO SOUZA TEIXEIRA .

ENDEREÇO: RUA HERCULES ,Nº 39 – L PARQUE BELEM - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23935-075.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2018, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER

Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 537 E 539 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017002629

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.18.120.0190.002

NOTIFICADO: REGINA CELIA SOARES DE CARVALHO .

ENDEREÇO: RUA DAS ACACIAS ,Nº 102 – NOVA ANGRA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23933-010.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2018 DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER

Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 497 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016002707

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.18.125.0040.002

NOTIFICADO: JULIO CESAR FERNANDES DE AZEVEDO .

ENDEREÇO: RUA FRANCELINO ALVES DE LIMA , S/N , LOJA 01 – NOVA ANGRA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23933-005.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 , DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 348 A 350 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019009244

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.18.141.0091.001

NOTIFICADO: KAÊ DUARTE GONÇALVES .

ENDEREÇO: RUA FLORESTAN FERNANDES , S/N L: 49 – NOVA ANGRA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23933-218.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE AN-

GRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 433 , 435 E 437 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019009245

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.18.141.0076.001

NOTIFICADO: KAÊ DUARTE GONÇALVES .

ENDEREÇO: RUA FLORESTAN FERNANDES , S/N L:50 – NOVA ANGRA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23933-218.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 502 E 503 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017022447

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.18.174.0797.001 E 002

NOTIFICADO: ELIZABETH DE SOUZA FERREIRA .

ENDEREÇO: TRAV VINICIUS DE MORAES ,Nº8 L:08 – NOVA ANGRA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23933-060.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2018 , DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 343 E 344 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO

COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018011137

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.18.052.4860.001

NOTIFICADO: WILLIAN DE CASTRO RAMOS .

ENDEREÇO: EST CLERIO JOAO DA PENHA FILHO , S/N – BANQUETA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23933-600.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Matrícula 22219

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 540 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2014019293

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.07.016.0335.001

NOTIFICADO: JOSÉ MATOS .

ENDEREÇO: RUA FRANCELINO DE SOUZA , S/N – FRADE - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23946-160.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 362 A 365 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018022095

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.09.004.0700.001

NOTIFICADO: GILDETE DOS SANTOS GOMES .

ENDEREÇO: RUA NOBERTO PEREIRA , Nº 4, 1º PAV – GAMBOA DO BRACUHY - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23944-040.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2020, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL,

SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 366 A 369 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018022095

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.09.004.0700.002

NOTIFICADO: JOSE MESSIAS DA SILVA .

ENDEREÇO: RUA NOBERTO PEREIRA , Nº 4, 2º PAV – GAMBOA DO BRACUHY - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23944-040.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2020, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 372 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2012015144

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.19.057.0292.002

NOTIFICADO: ELINAMAR DE FATIMA ROLIM DE SOUZA .

ENDEREÇO: RUA PREFEITO JOAO G GALINDO ,Nº 4287 , ENCRUZO DA ENSEADA – CAMPO BELO - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23932-400.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 360 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019002051

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.19.057.0250.003

NOTIFICADO: MARCOS PAULO BARBOSA .

ENDEREÇO: RUA PREFEITO JOAO G GALINDO ,Nº 4239 – CAMPO BELO - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23932-400.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 279 E 282 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO

NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017022561

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.19.001.0098.001

NOTIFICADO: JOSE GALDINO .

ENDEREÇO: RUA RIO DAS OSTRAS ,Nº 145 – VILA NOVA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23934-650.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 402 E 403 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018010663

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.19.064.0667.001

NOTIFICADO: RICARDO RAIMUNDO JACOB COSTA .

ENDEREÇO: EST VEREADOR BENEDITO ADELINO ,Nº8 – ENSEADA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23931-070.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 544 A 549 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017020546

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.07.004.0203.002

NOTIFICADO: NIVALDO ALVES NOGUEIRA .

ENDEREÇO: RUA PORTUGAL ,Nº 96 , TERREO – FRADE - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23946-200.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2021 , DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 550 A 555 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017020546

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.07.004.0203.003

NOTIFICADO: SERGIO SALVADOR BRANDAO .

ENDEREÇO: RUA PORTUGAL ,Nº 96 , 2º PAV – FRADE - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23946-200.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2021 , DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.

- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 456 E 457 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016001779

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.19.063.0940.001

NOTIFICADO: JUDITE MACIEL DE ALMEIDA .

ENDEREÇO: EST VEREADOR BENEDITO ADELINO ,S/N , TRAV BRITO SOARES – ENSEADA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23931-070.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 , DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S)  
DE LANÇAMENTO: SMF 389 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A)  
PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRA-  
DA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGIS-  
LAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO  
COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL  
NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE  
CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO  
NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS  
REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RES-  
PEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E  
DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018020474

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.19.066.2306.001

NOTIFICADO: EUNICE DA CRUZ BARBOSA .

ENDEREÇO: RUA PROJETADA 11 ,S/N , PARTE DE CIMA – EN-  
SEADA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23931-040.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATI-  
VOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019, DE ACOR-  
DO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30  
(TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRE-  
SENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL,  
SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INS-  
CRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO,  
O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNA-  
ÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA  
PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E  
243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO  
DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE AN-  
GRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCI-  
SO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242,  
243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S)  
DE LANÇAMENTO: SMF 346 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A)  
PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRA-  
DA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGIS-  
LAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO  
COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL  
NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE  
CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO  
NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS  
REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RES-

PEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E  
DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018004812

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.18.077.0594.001

NOTIFICADO: RENATO FERREIRA DE REZENDE .

ENDEREÇO: RUA K ,S/N Q: 22 L: 40 – L CID B PONTAL - AN-  
GRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-901.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATI-  
VOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019, DE ACOR-  
DO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30  
(TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRE-  
SENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL,  
SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INS-  
CRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO,  
O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNA-  
ÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA  
PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E  
243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO  
DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE AN-  
GRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCI-  
SO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242,  
243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S)  
DE LANÇAMENTO: SMF 353 E 354 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A)  
PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRA-  
DA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGIS-  
LAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO  
COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL  
NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE  
CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO  
NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS  
REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RES-  
PEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E  
DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018016354

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.18.079.0117.001

NOTIFICADO: EDSON SILVA DOS SANTOS .

ENDEREÇO: ALM DAS ANDORINHAS , S/N , 1º PAV Q:24 L:7 – L  
CID B PONTAL - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23942-325.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 405 E 406 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018024141

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.17.057.0030.001

NOTIFICADO: MOHAMAD IBRAHIM JOMAA .

ENDEREÇO: RUA ILHA DO ARROZ , S/N Q:22 L:19 – L PRAIA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23937-100.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO,

NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 532 A 534 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2013006102

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.17.106.4030.001 A 003

NOTIFICADO: ALTAIR GONÇALVES FIGUEIREDO .

ENDEREÇO: RUA PROJETADA EXT R ILHA DO ARROZ , S/N – DIVINEIA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-901.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.

• DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S)  
DE LANÇAMENTO: SMF 510 A 513 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016002372

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.17.106.5010.001

NOTIFICADO: MOIZES DE CASTRO .

ENDEREÇO: RUA PROJETADA EXT R ILHA DO ARROZ , S/N – DIVINEIA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-901.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2019 , DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S)  
DE LANÇAMENTO: SMF 498 A 500 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016000975

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.17.106.5190.001

NOTIFICADO: EVANDRO COELHO DA SILVA .

ENDEREÇO: RUA PROJETADA EXT R ILHA DO ARROZ , S/N – DIVINEIA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-901.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S)  
DE LANÇAMENTO: SMF 407 A 411 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019016583

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.17.087.0022.001

NOTIFICADO: ADIR VIANA PINHEIRO .

ENDEREÇO: RUA NATALICIO DOS SANTOS ,Nº8 – JAPUIBA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23934-020.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2020 , DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 337 A 342 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2020015985

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.17.076.0200.001

NOTIFICADO: YASMIN MUNIZ SUISSO SANTOS .

ENDEREÇO: RUA RIO BONITO ,Nº 63 – JAPUIBA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23934-010.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2021, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 516 E 517 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2013014024

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.17.075.1300.001

NOTIFICADO: MARIA MADALENA MARTINS DA ROCHA .

ENDEREÇO: RUA RIO BONITO ,S/N – JAPUIBA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23934-010.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020 , DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE AN-

GRA DOS REIS.

Matrícula nº 22.187

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 520 E 521 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2013014024

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.17.075.1350.001

NOTIFICADO: MANOEL DE JESUS PEREIRA .

ENDEREÇO: RUA RIO BONITO ,Nº 89 – JAPUIBA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23934-010.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 373 , 375 , 377, 378 , 381 E 383 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2021001140

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.18.014.3000.001

NOTIFICADO: ROMILTON AZEVEDO GOMES .

ENDEREÇO: RUA COSTA VERDE ,Nº 9 – GAMBOA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23936-180.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2021, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – NOTA (S) DE LANÇAMENTO: SMF 333 /2021

FUNDAMENTAÇÃO: EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A) PARA CONHECIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES ACIMA E RETIRADA DAS RESPECTIVAS GUIAS DE IPTU, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O(A) MESMO(A) SE MANTEVE INERTE, NÃO

COMPARECENDO OU ENVIANDO SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRAZO LEGAL. ASSIM, FICA O(A) MESMO(A) DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DAS REFERIDAS NOTAS DE LANÇAMENTO E GUIAS DE IPTU, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018012821

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.18.014.1250.001

NOTIFICADO: LUCIMAR MOREIRA SILVA .

ENDEREÇO: RUA SAPUCAIA ,Nº 727 – L BALN GAMBOA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23936-170.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2018, DE ACORDO COM OS ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO CONCORDE COM O LANÇAMENTO, O(A) NOTIFICADO(A) PODERÁ APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 242 E 243 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ANGRA DOS REIS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

OBJETO: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a gravação e a transmissão, pelo canal de televisão TV CÂMARA, das aulas, vídeos e produções didático-pedagógicas elaborados pela Secretaria de Educação e destinados aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2021.

Angra dos Reis, 02 de junho de 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2013/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E BENEDITO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 042/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado à Rua Lincoln Corrêa da Silva, nº 520, Morro da Carioca, Angra dos Reis/RJ, com área total construída de 122,12 m², com inscrição de IPTU nº 01.06.022.0215.005, para instalação e funcionamento da ESF MORRO DA CARIOCA.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 31/05/2021 e término em 30/05/2022.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 16.166,76 (dezesseis mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 1.347,23 (um mil e trezentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.018 3.2236.339036.12140000 – Ficha 20214842, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 558, de 28/05/2020, no valor de R\$ 9.430,61 (nove mil e quatrocentos e trinta reais e sessenta e um centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Formulário de Solicitação de Empenho nº 082/2021/SSA.DEAPR, de 19/04/2021 às fls. 917/918, Vol. IV e no Despacho às fls. 934 do Processo Administrativo nº 2016007808.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2013/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E ANCÍLIA MARIA ROCHA DOS SANTOS.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 055/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua Leandro J. de Figueiredo nº 38, térreo, Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, com área total construída de 104,61 m², inscrição de IPTU nº 01.02.009.0986.001, para instalação e funcionamento da ESF PRAIA DO ANIL.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 15/05/2021 e término em 14/05/2022.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 19.298,64 (dezenove mil e duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 1.608,22 (um mil e seiscentos e oito reais e vinte e dois centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.223 6.339036.12140000 – Ficha 20214842, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 540, de 14/05/2021, no valor de R\$ 12.115,26 (doze mil e cento e quinze reais e vinte e seis centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Formulário de Solicitação de Empenho nº 085/2021/SSA.DEAPR, de 20/04/2021 às fls. 991/992, Vol. V e no Despacho às fls. 1006 do Processo Administrativo nº 2016007710.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

SEXO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2013/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E SIMONE BÁRBARA PEREIRA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 040/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua São Jerônimo nº 315, casa, Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ, com área total construída de 110,40 m<sup>2</sup>, inscrição de IPTU nº 04.01.103.0645.001, para instalação e funcionamento da ESF PEREQUÊ V.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 01/06/2021 e término em 31/05/2022.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 14.819,64 (quatorze mil e oitocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 1.234,97 (um mil e duzentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236 .339036.12140000 – Ficha 20214842, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 557, de 27/05/2021, no valor de R\$ 8.644,79 (oito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Formulário de Solicitação de Empenho nº 086/2021/SSA.DEAPR, de 20/04/2021 às fls. 890/891, Vol. VI e no Despacho às fls. 907 do Processo Administrativo nº 2016008194.

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2013/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E ESPÓLIO DE ISAKE DE CASTRO.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 031/2013/SSA, referente à locação do imóvel situado à Rua Maria Soares, s/nº, Praia de Provetá, Ilha Grande, Angra dos Reis/RJ, com área total construída de 160,95 m<sup>2</sup>, com inscrição de IPTU nº 06.01.006.0190.001, para instalação e funcionamento da ESF PROVETÁ.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 02/06/2021 e término em 01/06/2022.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.018 3.2236.339036.12140000 – Ficha 20214842, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 556, de 27/05/2021, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Formulário de Solicitação de Empenho nº 088/2021/SSA.DEAPR, de 20/04/2021 às fls. 1009/1010, Vol. VI e no Despacho às fls. 1025 do Processo Administrativo nº 2016016902.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2013/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA DE SOUZA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 044/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua Governador Mário Covas, nº 126, Sapinhatuba I, Angra dos Reis/RJ, com área total construída de 127,10 m<sup>2</sup>, com inscrição de IPTU nº

01.09.001.2305.001, para instalação e funcionamento da ESF SAPINHA-TUBA I.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 03/06/2021 e término em 02/06/2022.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 12.125,04 (doze mil e cento e vinte e cinco reais e quatro centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 1.010,42 (um mil e dez reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.018 3.2236.339036.12140000 – Ficha 20214842, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 555, de 27/05/2021, no valor de R\$ 7.005,58 (sete mil e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Formulário de Solicitação de Empenho nº 062/2021/SSA.DEAPR, de 17/05/2021 às fls. 982/983, Vol. VI e no Despacho às fls. 999 do Processo Administrativo nº 2016007677.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e a IRMANDADE DA SANTA MISERICÓRDIA DE ANGRA DOS REIS – HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA (HMCV).

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a modificação no cronograma de desembolso da quinta parcela, conforme despacho às fls. 1622/1624 e devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

VALOR: A quinta parcela fica ajustada para o valor de R\$ 1.082.194,95 (um milhão e oitenta e dois mil e cento e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha demonstrativa à fls. 1620.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do Termo de Convênio nº 001/2021/SSA.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1624 do Processo nº 2020017256.

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021.

Glauco Fonseca de Oliveira  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E GLOBAL ADMINISTRAÇÃO E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 045/2019/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) AMBULÂNCIAS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 07/05/2021 e término em 06/05/2022.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.12140000, Ficha nº 20214903, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 529, de 06/05/2021, no valor de R\$ 493.500,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis no Formulário de Solicitação de Empenho nº 033/2021/SSA. COTRA às fls. 1893 e 1894 do Processo Administrativo nº 2017006818

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2018/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E GLOBAL ADMINISTRAÇÃO E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 064/2018/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 11 (ONZE) AMBULÂNCIAS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 17/05/2021 e término em 16/05/2022.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.12140000, Ficha nº 20214903, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 530, de 06/05/2021, no valor de R\$ 1.305.000,00 (um milhão e trezentos e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis no Formulário de Solicitação de Empenho nº 034/2021/SSA. COTRA às fls. 1895 e 1896 do Processo Administrativo nº 2017006818.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 016/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo do Contrato nº 014/2020, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA NOVA E.M. NA RUA BOA ESPERANÇA COM ACRÉSCIMO DE PAVIMENTO SUPERIOR E OUTROS SERVIÇOS - FRADE - (AO LADO DA E. M. JOSE LUIZ RIBEIRO RESECK) - ANGRA DOS REIS-RJ

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 29/05/2021 e término em 29/11/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, § 1º, incisos II da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário Executivo de Obras, através do despacho em 27/05/2021, do processo administrativo 2019013917

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021

Angra dos Reis, 28 de maio de 2021  
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário Executivo de Obras

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 001 ao CONTRATO Nº 010/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo por supressão de serviços com redução do valor contratual da obra, correspondendo a 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) do Contrato nº 010/2021, referente a OBRA EMERGENCIAL DE READEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ENFERMARIA DO HMJ PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E SÍNDROME PÓS-COVID

VALOR: O decréscimo financeiro será de R\$4.699,03 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e três centavos), correspondendo a 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 20.2016.10.302.0228.1013.44905199.1530300 0, sendo emitida Nota de Anulação de Empenho nº 902 de 11/06/2021, no valor de R\$4.699,03 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, § 2º, inciso II da lei Federal nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Nota de Anulação de Empenho nº 902 de 11/06/2021, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Obras constante do Processo Administrativo nº 2021001372

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2021

Angra dos Reis, 16 de junho de 2021.  
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário Executivo de Obras

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**  
**REMARCAÇÃO I**

PROCESSO Nº 2019011100

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ADMITIDOS E ACOLHIDOS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HMJ

DATA/HORA DA SESSÃO: 05/07/2021 – 10:00hrs

LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/ 2º ANDAR.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO  
Pregoeira

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017.

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ E SEMINTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 006/2017, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças, destinada aos equipamentos da Central de Esterilização da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, na forma do termo de referência.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 06 (seis) meses, tendo início em 30/05/2021 e término em 29/11/2021.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil, e seiscentos reais).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados: Fonte 12140000 Ficha 20215151 e dotação orçamentária 33.3301.10.302.0228.2700.339039.12140000, tendo sido emitida nota de empenho nº 308/2021.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário hospitalar nos autos do Processo nº 2017006266.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021.

BERENICE REIS VALLE MACHADO  
Secretária Hospitalar

**ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA**

<b>SIGTAP</b>	Sem codificação na tabela SUS e deverá ser solicitado em casos específicos.
<b>PRÉ-REQUISITOS</b>	<p>Exame de média complexidade, não invasivo.</p> <p>A finalidade do US morfológico é fazer o rastreamento de aneuploidias fetais e o diagnóstico de malformações congênitas durante o pré-natal.</p> <p>Os exames de USG morfológica só deverão ser solicitados pelos médicos ginecologistas / obstetras que realizam pré-natal de alto risco ou devidamente justificados em razão de alterações materno/fetais conforme C.I. 065/CPSMC/2020.</p> <p>Para as unidades de saúde sem acesso ao sistema informatizado a solicitação de exame será em documentação física através do formulário de Referência para Serviços Externos.</p> <p>Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos para que o procedimento possa ser analisado e validado em ordem de prioridade.</p> <p>Solicitações de serviço via sistema informatizado deverão respeitar os mesmos critérios constantes no protocolo de acesso municipal para indicação, critérios específicos, dados relevantes e exames prévios.</p> <p>Nas solicitações via sistema informatizado são obrigatórias as informações do CID 10 e a classificação de prioridade.</p> <p>Estar em conformidade com o Protocolo Municipal.</p>
<b>OBSERVAÇÕES</b>	<p>Indicação de USG morfológico em gestante com mais de 35 anos deverá ser realizado preferencialmente no 1º trimestre.</p> <p>Gestante com história de infecção por Zika, Sífilis, Toxoplasmose, Citomegalovirose que apresentem potencial de repercussão fetal terão indicação de exame USG morfológico.</p> <p>Quando indicado o exame deverá ser preferencialmente realizado no 1º trimestre.</p> <p>O preenchimento da solicitação de assistência em não conformidade determinará pendência e devolução do pedido conforme justificativa do médico regulador.</p> <p>Qualquer determinação em contrário será sinalizada por meio de informes da Secretaria de Saúde.</p> <p>A validação dos pedidos de exame pela regulação ficará vinculada aos critérios do protocolo de acesso do município. O protocolo define as situações mais frequentes para solicitação deste exame.</p> <p>Situações que não se enquadrem nas indicações listadas deverão ser justificadas e, conforme DEC, reduzir a escrito suas considerações devidamente fundamentadas e encaminhá-las para o Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria para análise, a fim de aprimoramento do protocolo de acesso.</p>

<b>CRITÉRIOS DE INCLUSÃO – 1º TRIMESTRE</b>	<b>CRITÉRIOS DE INCLUSÃO – 2º TRIMESTRE</b>
<p>Período de realização do exame – 11 a 14ª semanas. CCN - comprimento cabeça- nádega – 35 a 84 mm</p> <p>Rastreamento de aneuploidias fetais servindo para definição para procedimentos invasivos como biopsia ou amniocentese.</p> <p>Detectar algumas anomalias morfológicas graves (por ex. Anencefalia).</p>	<p>Período para realização do exame a partir da 20ª a 24ª semana.</p> <p>Detectar anomalias anatômicas.</p> <p>Verificar desvios de crescimento fetal (acondroplasias).</p>

<b>MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO</b>	<b>CRITÉRIO ESPECÍFICO</b>	<b>DADOS RELEVANTES</b>	<b>EXAMES PRÉVIOS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Idade gestacional acima de 35 anos</li> <li>Gestante diabética Tipo I e II</li> <li>Gestação múltipla</li> <li>Infecção materna com possível comprometimento fetal</li> <li>Exposição a drogas e/ou agentes ambientais (ex. radiação)</li> <li>potencialmente teratogênicos</li> <li>US obstétrico com suspeita de malformação fetal</li> <li>US obstétrico sugestivo de restrição do crescimento fetal (CIUR) confirmado no 2º trimestre</li> <li>História progressiva de mal formação fetal e/ou aneuploidia</li> <li>Abortamento habitual</li> <li>Incompatibilidade ABO/Rh, com Coombs indireto positivo</li> <li>Idade paterna maior ou igual a 55 anos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Antecedente de malformação fetal</li> <li>História familiar de malformações fetais</li> <li>Abortamento habitual</li> <li>Óbito fetal ou neonatal sem etiologia definida</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>HDA – idade gestacional, DUM, história clínica e comorbidades e uso de medicação</li> <li>HPP – informação de antecedente conforme critério específico</li> <li>Exame Físico -</li> <li>Hipótese diagnóstica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>USG prévio se tiver</li> </ul>

<b>SOLICITANTES</b>	Ginecologista / Obstetra de pré-natal de Alto Risco	Ginecologista / Obstetra com justificativa técnica

## ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL

<b>SIGTAP</b>	<b>ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL – 02.05.02.018-6</b>
<b>PRÉ-REQUISITOS</b>	<p>Exame invasivo direcionado para avaliação do aparelho reprodutor e órgãos genitais internos, úteros e ovários. Classificado na tabela SUS como de média complexidade.</p> <p>Para as unidades de saúde sem acesso ao sistema informatizado a solicitação de exame será em documentação física através do formulário de Referência para Serviços Externos.</p> <p>Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos para que o procedimento possa ser analisado e validado em ordem de prioridade.</p> <p>A solicitação física deverá ser preenchida com letra legível, com caneta azul e seguir demais requisitos, conforme DEC - Portaria Nº 072 dezembro /2019 - Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis Ano XVI – nº 1115 – 07 de Janeiro de 2020 (republicação).</p> <p>Solicitações de serviço via sistema informatizado deverão respeitar os mesmos critérios constantes no protocolo de acesso municipal para indicação, critérios específicos, dados relevantes e exames prévios.</p> <p>Nas solicitações via sistema informatizado são obrigatórias as informações do CID e a classificação de prioridade.</p> <p>Conter: <b>História clínica, Exame Clínico sempre, descrição das anormalidades, Histórico de Risco, data e resultado dos últimos exames, tratamento instituído e hipótese diagnóstica.</b></p> <p>Estar em conformidade com o Protocolo Municipal.</p>
<b>OBSERVAÇÕES</b>	<p>O preenchimento da solicitação de assistência em não conformidade determinará pendência e devolução do pedido conforme justificativa do médico regulador.</p> <p>Nos casos de indicação de pré-inserção de DIU os enfermeiros(as) da ESF poderão ser solicitantes em função do Programa de Planejamento Familiar da Saúde da Mulher.</p> <p>Em caso de gestação informar sempre a idade gestacional e data provável do parto.</p> <p>Exame contraindicado para mulheres virgens e mulheres com atrofia vaginal.</p> <p>Qualquer determinação em contrário será sinalizada por meio de informes da Secretaria de Saúde.</p> <p>A validação dos pedidos de exame pela regulação ficará vinculada aos critérios do protocolo de acesso do município. O protocolo define as situações mais frequentes para solicitação deste exame.</p> <p>Situações que não se enquadrem nas indicações listadas deverão ser justificadas e, conforme DEC, reduzir a escrito suas considerações devidamente fundamentadas e encaminhá-las para o DPCAR para análise, a fim de aprimoramento do protocolo.</p>

INDICAÇÕES	CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	DADOS RELEVANTES	EXAMES PRÉVIOS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Dor pélvica aguda</li> <li>Dor pélvica crônica</li> <li>Anexites</li> <li>Investigação de massa abdominal</li> <li>Diagnóstico diferencial de tumores pélvicos</li> <li>Sangramento genital pós-menopausa</li> <li>Sangramento genital anormal no menacme</li> <li>Pré-inserção e Pós-inserção de DIU</li> <li>Seguimento periódico de climatério</li> <li>Amenorreia primária</li> <li>Amenorreia secundária não relacionada à gravidez</li> <li>Tumores e cistos ovarianos pré e pós-menopausa</li> <li>Início de gravidez</li> <li>Gestação de 1º Trimestre (entre 11 e 14ª semana)</li> <li>Seguimento para mulheres em uso do TRH</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nos casos de sangramento uterino anormal, excluir uso irregular de anticoncepcional hormonal e drogas que interferiram na absorção do mesmo.</li> <li>Nos casos de dor pélvica crônica, excluir as causas infecciosas.</li> </ul> <p><b>OBS:</b> Em caso de gestação informar sempre a idade gestacional e data provável do parto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>História clínica</b> - Descrever o quadro clínico com data do início dos sinais e sintomas, frequência, duração, idade gestacional, idade provável do parto, evolução, mudança de padrão que justifique o pedido, grupo de risco, perda ponderal involuntária, descrevendo ou anexando também resultados de exames prévios, relacionados ao quadro, se realizados, descrição dos medicamentos em uso</li> <li><b>Exame físico</b> – descrição do local, órgão a ser examinados com alterações encontradas.</li> <li><b>Hipótese Diagnóstica</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Preventivo recente</li> <li>EAS</li> <li>RX simples (conforme o caso)</li> <li>Ultrassonografia (se houver).</li> </ul>

SOLICITANTES	Profissionais
Ginecologista e Obstetra Cirurgião Geral Clínico Geral/ Médico ESF	Oncologista Enfermeiros da ESF (restrito ao 1º trimestre de gestação e com BHCG/TIG positivo e Pré-inserção de DIU)

## ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA / PÉLVICA

SIGTAP	ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA - 02.05.02.016-0
<b>PRÉ-REQUISITOS</b>	<p>Exame não invasivo, realizado por via abdominal direcionado para avaliação de órgãos no interior da pelve como útero, ovários, trompas e artérias e veias da região.</p> <p>Exame classificado na tabela SUS como de média complexidade.</p> <p>Para as unidades de saúde sem acesso ao sistema informatizado a solicitação de exame será em documentação física através do formulário de Referência para Serviços Externos.</p> <p>Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos para que o procedimento possa ser analisado e validado em ordem de prioridade.</p> <p>A solicitação física deverá ser preenchida com letra legível, com caneta azul e seguir demais requisitos, conforme DEC - Portaria Nº 072 dezembro /2019 - Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis Ano XVI – nº 1115 – 07 de Janeiro de 2020 (republicação).</p> <p>Solicitações de serviço via sistema informatizado deverão respeitar os mesmos critérios constantes no protocolo de acesso municipal para indicação, critérios específicos, dados relevantes e exames prévios.</p> <p>Nas solicitações via sistema informatizado são obrigatórias as informações sobre o CID 10 a classificação de prioridade.</p> <p>Conter: <b>História clínica, Exame Clínico sempre, descrição das anormalidades, Histórico de Risco, data e resultado dos últimos exames, tratamento instituído e hipótese diagnóstica.</b></p> <p>Estar em conformidade com o Protocolo Municipal.</p>
<b>OBSERVAÇÕES</b>	<p>O preenchimento da solicitação de assistência em não conformidade determinará pendência e devolução do pedido conforme justificativa do médico regulador.</p> <p>Qualquer determinação em contrário será sinalizada por meio de informes da Secretaria de Saúde.</p> <p>A validação dos pedidos de exame pela regulação ficará vinculada aos critérios do protocolo de acesso do município. O protocolo define as situações mais frequentes para solicitação deste exame.</p> <p>Situações que não se enquadrarem nas indicações listadas deverão ser justificadas e, conforme DEC, reduzir a escrito suas considerações devidamente fundamentadas e encaminhá-las para o Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria para análise, a fim de aprimoramento do protocolo de acesso.</p>

INDICAÇÕES	PRÉ-REQUISITOS	EXAMES PRÉVIOS	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dor pélvica aguda</li> <li>• Dor pélvica crônica</li> <li>• Anexites</li> <li>• Investigação de massa abdominal</li> <li>• Diagnóstico diferencial de tumores pélvicos</li> <li>• Sangramento genital pós-menopausa em mulheres virgens ou com vaginas atrofiadas</li> <li>• Sangramento genital anormal no menacme</li> <li>• Sangramento pós-inserção de DIU</li> <li>• Seguimento periódico de climatério</li> <li>• Amenorreia primária na impossibilidade de realizar USG transvaginal</li> <li>• Amenorreia secundária não relacionada à gravidez</li> <li>• Tumores e cistos ovarianos pré e pós-menopausa</li> <li>• Miomas uterinos volumosos</li> <li>• Início de gravidez</li> <li>• Gestação de 1º Trimestre</li> <li>• Suspeita de malformação do trato geniturinário</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>História clínica</b> - Descrever o quadro clínico com data do início dos sinais e sintomas, frequência, duração, idade gestacional, idade provável do parto, evolução, mudança de padrão que justifique o pedido, grupo de risco, perda ponderal involuntária, descrevendo ou anexando também resultados de exames prévios, relacionados ao quadro, se realizados, descrição dos medicamentos em uso</li> <li>• <b>Exame físico</b> – descrição do local, órgão a ser examinados com alterações encontradas.</li> <li>• <b>Hipótese Diagnóstica</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Preventivo recente</li> <li>• EAS</li> <li>• RX simples(conforme o caso)</li> <li>• Ultrassonografia (se houver).</li> </ul>	
<p><b>SOLICITANTES</b></p>	<p>Ginecologista e Obstetra Cirurgião Geral Cirurgião Pediátrico Clínico Geral/ Médico ESF</p>	<p>Pediatra Oncologista Geriatra Nefrologista</p>	<p>Proctologista Urologista Angilologista Infectologista Demais especialidades desde que devidamente justificado</p>

## DENSITOMETRIA ÓSSEA – DMO

## SIGTAP

**DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO- ENERGÉTICA COLUNA VERTEBRAL (VÉRTEBRAS LOMBARES/FÊMUR)**  
- 02.04.06.002-8

## PRÉ-REQUISITOS

Método diagnóstico radiológico para doença osteometabólica caracterizada por diminuição da massa óssea e deterioração da microarquitetura do tecido ósseo. As partes mais afetadas na osteoporose são: o colo do fêmur, a coluna, a pelve e o punho (OMS). Como consequência há aumento da fragilidade óssea e da suscetibilidade a Fraturas de baixo impacto. A baixa densidade mineral óssea é forte preditor de fratura.

A osteoporose, na grande maioria das vezes, não apresenta manifestações clínicas específicas até que ocorra a primeira fratura. Portanto, a história clínica, identificação dos riscos e o exame físico detalhado devem ser feitos em todos os pacientes com o objetivo de identificar fatores que possam contribuir para perda de massa óssea, bem como avaliar fatores preditivos para futuras fraturas e excluir causas secundárias de osteoporose.

O encaminhamento para exame exige: avaliação clínica com relatório médico detalhado dos sinais, identificação dos fatores de risco para osteoporose, história de patologias que aumentem o risco de perda de massa óssea, hipótese diagnóstica e Exames prévios como o de laboratório e/ou imagem com resultado e data da última realização conforme o caso, assim como, o tratamento instituído.

É um exame complementar de alta complexidade indicado por médico especialista ou médico assistente, em Formulário APAC duas vias, devidamente justificado e com descrição clara do laudo de exames laboratoriais afins e exame de imagem prévio.

Mediante a alta prevalência de causas secundárias de osteoporose além da história clínica e exame físico poderá ser realizada a uma avaliação laboratorial mínima.

**Exames laboratoriais** afins como: hemograma completo, cálcio, fósforo, fosfatase alcalina, teste de função tireoidiana, vitamina D (25OH), calcúria de 24 horas, creatinina;

**Exames específicos, somente, de acordo com a suspeita clínica** de doenças associadas como as doenças gastrointestinais, doenças endocrinológicas, doenças reumatológicas, doenças pulmonares crônicas e outras (quadro em anexo) correlatas com osteoporose.

**Exame imagem:** radiografia simples lateral da coluna torácica e lombar, se necessário conforme o caso.

<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p>	<p>A DMO tem por objetivos: a exclusão de doenças que possam mimetizar a osteoporose (como por exemplo: osteomalacia e mieloma múltiplo), a elucidação das causas da osteoporose, a avaliação da gravidade da doença e a monitorização do tratamento.</p> <p>Para interpretação do exame: a DMO do paciente é comparada a de adultos jovens normais do mesmo sexo, obtém-se o <b>escore T</b>, e, quando comparada com aquela esperada para pessoas normais da mesma idade e sexo, obtém-se o <b>escore Z</b>.</p> <p>Critérios Densitométricos da Organização Mundial da Saúde - OMS</p> <p><b>CATEGORIA T</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- NORMAL ATÉ - 1</li> <li>- OSTEOPENIA ENTRE: -1 e -2,5</li> <li>- OSTEOPOROSE &lt; -2,5</li> <li>- OSTEOPOROSE ESTABELECIDADA &lt; - 2,5 COM FRATURA DE FRAGILIDADE</li> </ul> <p>O <b>RASTREAMENTO</b> para todas as pessoas <u>não</u> é recomendado devido ao baixo poder preditivo. A busca ativa de OSTEOPOROSE deverá ser feita em usuários considerados de alto risco.</p> <p>O resultado do exame de DMO é expresso em g/cm<sup>2</sup>.</p> <p>Em caso de osteoporose secundária o diagnóstico é feito quando a diminuição é atribuída à outra doença ou ao uso de medicamentos.</p>
<p><b>PRÉ-REQUISITOS PARA O PEDIDO DE EXAME</b></p>	<p>História clínica detalhando sinais</p> <p>Identificação dos fatores de Risco para osteoporose</p> <p>História de patologias que aumentam o risco de perda de massa óssea</p> <p>Hipótese diagnóstica</p> <p>Exames Prévios conforme história: Hemograma completo, VHS, Cálcio sérico, Albumina, Creatinina, Fósforo, Fosfatase alcalina, Aminotransferases, Teste de Função Tireoidiana. Vitamina D (25OH), Calcúria de 24 horas.</p> <p>Exame de Imagem no caso de fraturas sintomáticas ou não: radiografia simples lateral de coluna torácica e lombar – fratura, cifose, osteopenia (na dependência do caso)</p>
<p><b>PERIODICIDADE DO EXAME</b></p>	<p>Em pacientes com alto risco para fraturas pela DMO ou calculada, a DMO deve ser repetida a cada um a dois anos, conforme decisão médica.</p> <p>Em casos de perda significativa de massa óssea, os pacientes devem ser reavaliados quanto à adesão ao tratamento.</p> <p>Intervalos menores deverão ser justificados como no caso de uso crônico de corticoides.</p>

INDICAÇÕES	
<b>MULHERES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acima de 65 anos de idade (65 anos ou mais)</li> <li>• Com deficiência estrogênica com menos de 45 anos de idade (com 01 ou mais fatores de risco)</li> <li>• Em peri ou pós menopausa com fatores de risco</li> <li>• Com amenorreia secundária prolongada (mais de 01 ano)</li> <li>• Na perimenopausa se houver risco específico associado a um risco aumentado de fratura tais como: peso corporal, fratura prévia por pequeno trauma ou uso de medicamento(s) de risco bem definido.</li> </ul>
<b>HOMENS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com idade igual ou superior a 70 anos, independentemente da presença de fatores de risco, mesmo na ausência de fratura por fragilidade óssea.</li> <li>• Com idade entre 50 e 69 anos com fatores de risco para fratura ou critérios para osteoporose (OMS).</li> <li>• Índice corporal abaixo de 19Kg/m<sup>2</sup></li> </ul>
<b>INDIVÍDUO INDEPENDENTE DO SEXO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indivíduos com fratura por trauma mínimo ou atraumática (especialmente Antebraço Distal, Vértebras, Costelas, Umero Proximal e Fêmur Proximal)</li> <li>• Indivíduos com evidência radiológica de osteopenia ou fraturas vertebrais</li> <li>• Indivíduos que sofreram fratura após os 50 anos</li> <li>• Indivíduos com anormalidades vertebrais radiológicas</li> <li>• Indivíduos com condições associadas à baixa massa óssea (&lt;19g/m<sup>2</sup>) ou perda óssea, como artrite reumatoide ou uso de glicocorticoides na dose <math>\geq</math> de 5 mg de prednisona/dia ou equivalente por período igual ou superior a 3 meses</li> <li>• Insuficiência Renal Crônica</li> <li>• Rins Policísticos</li> <li>• Terapia de Reposição Hormonal (seguimento) – estrogênio, hormônio tireoideano</li> <li>• Em uso de medicamentos anticonvulsivantes</li> <li>• Portadores de hipogonadismo – Amenorréia atética, anorexia nervosa, síndromes endócrinas, hiperprolactinemia e síndromes genéticas relacionadas</li> <li>• Portadores de doenças ou uso de medicações associadas à perda óssea</li> <li>• Monitoramento de tratamento de Osteoporose</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitoramento de osteopenia em pacientes com risco</li> <li>• Calcúria de 24h.</li> <li>• Perda de estatura (<math>\geq</math> 2,5cm) ou hipercifose torácica</li> </ul>

FATORES DE RISCO MAIORES	FATORES DE RISCO NÃO MODIFICÁVEIS	FATORES DE RISCO POTENCIALMENTE MODIFICÁVEIS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Idade avançada (acima de 65 anos)</li> <li>Fratura osteoporótica prévia na idade adulta</li> <li>História de fratura em familiar de primeiro grau</li> <li>Raça branca (não-hispânica)</li> <li>Sexo feminino</li> <li>Uso de glicocorticoide – dose de 5mg de prednisona ou equivalente por período igual ou superior a 3 meses</li> <li>Insuficiência estrogênica – amenorreia superior a 1 ano ou menopausa precoce (antes dos 45 anos de idade)</li> <li>Tabagismo</li> <li>Sedentarismo</li> <li>Hiperparatireoidismo primário</li> <li>Anorexia nervosa</li> <li>Gastrectomia</li> <li>Anemia perniciosa</li> <li>Hipogonadismo masculino</li> <li>Uso de anticonvulsivantes com interferência no metabolismo da Vitamina D</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>História de fratura na idade adulta</li> <li>Sexo feminino</li> <li>Raça branca (não hispânica)</li> <li>Idade avançada (acima de 65 anos)</li> <li>Saúde comprometida/fragilidade</li> <li>História de fratura em familiar de primeiro grau</li> <li>Demência</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tratamento com corticosteroides</li> <li>Baixo peso (&lt; 56,7Kg ou IMC&lt; 19) ou perda ponderal</li> <li>Baixa ingestão de cálcio</li> <li>Tabagismo</li> <li>Alcoolismo (≥ a 03 unidades ao dia)</li> <li>Insuficiência estrogênica – amenorreia superior a 1 ano ou menopausa precoce (antes dos 45 anos de idade)</li> <li>Redução visual (apesar de usar óculos), deficiências cognitivas, uso de medicamentos (psicoativos, anti-hipertensivos)</li> <li>Quedas frequentes</li> <li>Baixa capacidade física</li> <li>Saúde comprometida/fragilidade</li> <li>Sedentarismo</li> <li>Baixa ingestão de cálcio</li> <li>Dieta com restrição de calórica</li> <li>Excesso de sódio e proteína animal</li> <li>Longos períodos de imobilização</li> </ul>

CONTRAINDICAÇÕES	Gravidez
	Realização de exame contrastado de vias digestivas ou urinárias ou de medicina nuclear como: cintilografia óssea, mapeamento de tireoide e outros nas duas semanas anteriores ao exame e no mínimo 05 dias.

PREPARO	TEMPO DE REALIZAÇÃO TOTAL DO EXAME
Não precisa de jejum Recomenda-se usar roupa leve, confortável e sem metais. Evitar medicamentos com cálcio por 24 horas a 72 horas antes do exame de DMO	Em média 20 minutos

<b>PATOLOGIAS ASSOCIADAS À OSTEOPOROSE SECUNDÁRIA</b>		<b>PATOLOGIAS ENDÓCRINAS</b>	<b>PATOLOGIAS GASTROINTESTINAIS</b>
	Hipogonadismo (primário ou secundário)	Doenças Inflamatórias Intestinais	Cirrose Biliar primária
	Hipercortisolismo (endógeno ou exógeno)	Doença Celíaca	Cirurgias de Bypass gástrico
	Hiperparatireoidismo primário	Pós-gastrectomia	Gastrectomias
	Hipertireoidismo / Tireotoxicose	Síndrome de Má absorção Intestinal	Hepatopatias crônicas
	Hipoestrogenismo	<b>PATOLOGIAS NUTRICIONAIS</b>	
	Diabetes Mellitus	Deficiência ou Insuficiência de Vitamina D	
	Síndrome de Cushing	Deficiência de Cálcio	
	Hiperprolactinemia	Nutrição Parenteral	
	<b>PATOLOGIA PULMONAR</b>	<b>PATOLOGIA ONCOLÓGICA / IMUNOLÓGICA / GENÉTICA</b>	
	Doença Pulmonar Crônica	Mieloma Múltiplo	Desordem Hereditária do Tecido Conjuntivo
	<b>PATOLOGIA METABÓLICA</b>	Doença Metastática	Osteogênese Imperfeita
	Acidose Tubular Renal	Mastocitose Sistêmica	Síndrome de Imunodeficiência Adquirida
	Hipercalcúria Idiopática	<b>OUTRAS</b>	
	<b>PATOLOGIAS REUMATOLÓGICAS</b>	Transplante de Órgãos	Doença de Guacher ( $\geq 19$ anos)
	Artrite Reumatóide	Tabagismo	Hanseníase
	Espondilite Anquilosante	Alcoolismo	Insuficiência Renal Crônica
	Lupus Eritematoso Sistêmico	Traumas com imobilização prolongada	Rins Policísticos

MEDICAMENTOS ASSOCIADOS COM A OSTEOPOROSE SECUNDÁRIA – RELACIONADOS COMO FATORES DE RISCO	RISCO BEM DEFINIDO	RISCO POSSÍVEL
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Glicocorticóide</li> <li>• Medroxiprogesterona de depósito</li> <li>• Tamoxifeno</li> <li>• Análogos de GnRH</li> <li>• Inibidores de aromatase</li> <li>• Pioglitazona</li> <li>• Rosiglitazona</li> <li>• Heparina não fracionada (em maior escala)</li> <li>• Fenobarbital</li> <li>• Fenitoína</li> <li>• Carbamazepina (em menor escala)</li> <li>• Ácido Valpróico (em menor escala)</li> <li>• Ciclosporina</li> <li>• Tacrolimo</li> <li>• Micofenolato</li> <li>• Heparina de baixo peso molecular em longo prazo (em menor escala)</li> <li>• Dose supressiva de Hormônio Tireoideo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lítio</li> <li>• Antipsicóticos</li> <li>• Inibidores seletivos da reuptação de serotonina</li> <li>• Topiramato</li> <li>• Inibidores da Bomba de Prótons</li> <li>• Terapia antirretroviral</li> </ul>
<b>SOLICITANTES</b>	Geriatra Endocrinologista Ginecologista	Ortopedista Gastroenterologista Oncologista
	Reumatologista Dermatologista Clínico	Neurologista Pneumologista Nefrologista
		Cirurgião

**ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA****ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA - 02.05.02.014-3****SIGTAP****PRÉ-REQUISITOS**

Exame de média complexidade, não invasivo. Voltado para gravidez e patologias associadas à gestação.

A USG Obstétrica permite o diagnóstico de gravidez, a determinação da idade gestacional e do tamanho do feto, assim como de malformações fetais, auxiliar o acompanhamento do crescimento do feto, o planejamento dos exames pré-natais e a previsão da data do parto. Através do exame é possível realizar medidas do bebê, fazer avaliação dos órgãos internos do feto, da placenta e da quantidade de líquido amniótico, incluindo as gestações múltiplas. (Procedimento descrito na tabela SUS)

A realização precoce da ultrassonografia (< de 24 semanas) durante a gravidez pode auxiliar na melhor determinação da idade gestacional, detecção precoce de gestações múltiplas e no diagnóstico de malformações fetais clinicamente não suspeitas. (Biblioteca Virtual em Saúde BVS – Atenção Primária em Saúde)

Conter: **História clínica, Exame Clínico sempre, descrição das anormalidades, Histórico de Risco, data e resultado dos últimos exames, tratamento instituído e hipótese diagnóstica.**

Para as unidades de saúde sem acesso ao sistema informatizado a solicitação de exame será em documentação física através do formulário de Referência para Serviços Externos.

Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos para que o procedimento possa ser analisado e validado em ordem de prioridade.

Solicitações de serviço via sistema informatizado deverão respeitar os mesmos critérios constantes no protocolo de acesso municipal para indicação, critérios específicos, dados relevantes e exames prévios.

Nas solicitações via sistema informatizado são obrigatórias as informações sobre o CID 10 e a classificação de prioridade.

Estar em conformidade com o Protocolo Municipal.

**OBSERVAÇÕES**

Ultrassonografia tardia (após 24 semanas): Revisão sistemática disponibilizada pela biblioteca Cochrane sugere que não há benefícios da ultrassonografia de rotina em gestações de baixo risco após a 24ª semana de gravidez.

No 3º trimestre em caso de avaliação do crescimento fetal, do líquido amniótico e da placenta.

O preenchimento da solicitação de assistência em não conformidade determinará pendência e devolução do pedido conforme justificativa do médico regulador.

Qualquer determinação em contrário será sinalizada por meio de informes da Secretaria de Saúde.

A validação dos pedidos de exame pela regulação ficará vinculada aos critérios do protocolo de acesso do município. O protocolo define as situações mais frequentes para solicitação deste exame.

Situações que não se enquadrem nas indicações listadas deverão ser justificadas e, conforme DEC, reduzir a escrito suas considerações devidamente fundamentadas e encaminhá-las para o Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria para análise, a fim de aprimoramento do protocolo de acesso.

ENCAMINHAMENTO	CRITÉRIO ESPECÍFICO	DADOS RELEVANTES	EXAMES PRÉVIOS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Doença hipertensiva da gravidez (DHEG)</li> <li>• Seguimento de desenvolvimento fetal</li> <li>• Medida de espessura do colo uterino</li> <li>• Localização da placenta, nos casos suspeitos de Placenta Prévia</li> <li>• Acretismo placentário (suspeita)</li> <li>• Oligodrâmnio e Polidrâmnio</li> <li>• Gestante obesa grau 3</li> <li>• Erro provável de data do parto</li> <li>• Amniorrexe prematura confirmada</li> <li>• Gravidez múltipla</li> <li>• Ausência de BCF</li> <li>• Sofrimento fetal</li> <li>• Circular de cordão</li> <li>• Crescimento Intra-Uterino Retardado (CIUR)</li> <li>• Incompetência Ístmo-cervical</li> <li>• Mola Hidatiforme</li> <li>• Lupus Eritematoso Sistêmico</li> <li>• Gestante com crises epiléticas (uso de drogas teratogênicas)</li> <li>• Diabetes gestacional</li> <li>• Seguimento das síndromes hemorrágicas na gestação</li> <li>• Seguimento das complicações tardias das "STORCH" (SIDA, Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus e Herpes)</li> <li>• História de parto prematuro anterior voltado para medida do colo uterino</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dados obstétricos anteriores</li> <li>• Condições clínicas de risco à gestação atual</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• HDA – idade gestacional, DUM, altura uterina, história clínica e comorbidades e uso de medicação.</li> <li>• Exame Físico</li> <li>• Hipótese diagnóstica</li> <li>• Cartão da gestante</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Teste de Gravidez ou Cartão de pré-natal</li> <li>• USG prévio (se houver)</li> <li>• Exames para gestação de risco habitual conforme o trimestre.</li> </ul>
<b>SOLICITANTES</b>	Obstetra	Médico da ESF	Enfermeiro da ESF
	Ginecologista		

## ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA

SIGTAP	<p>ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL - 020502010-0 ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL - 020502011-9</p>
PRÉ-REQUISITOS	<p>Exame complementar de diagnóstico por imagem através de ondas ultrassônicas, não invasivo, não radioativo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e ou lesões da bexiga, próstata e vesículas seminais.</p> <p>É um exame complementar de média complexidade indicado por médico especialista ou médico que seja capaz de interpretar os resultados e traçar conduta terapêutica, em <b>Formulário de Serviços Externos</b>, devidamente justificado e com descrição clara do laudo de exames prévios.</p> <p>O encaminhamento para exame exige relatório médico com: <b>História Clínica</b> detalhada descrevendo queixas, data do início dos sinais e sintomas, duração, comorbidades, presença de deformidade; história prévia de cirurgia (pélvica, prostática) ou radioterapia pélvica; resposta medicamentosa e evolução clínica; <b>Hipótese Diagnóstica</b>; <b>Exame Físico</b> pertinente como toque retal (se realizado), além de <b>Exames Complementares prévios</b>: Laboratoriais e de Imagem (quando houver).</p> <p>O <b>Formulário de Serviços Externos</b> deve ser preenchido de acordo as orientações definidas nas Diretrizes para Solicitação de Exames Complementares ao Diagnóstico e Tratamento do Município de Angra dos Reis – <b>DEC</b>.</p> <p>A descrição dos exames complementares deverão estar datados e referentes aos últimos exames.</p> <p>Em caso de tratamento quimioterápico (QT), radioterapia (RT) e/ou risco cirúrgico informar data.</p> <p>Estar em conformidade com o Protocolo de Acesso Municipal.</p>
OBSERVAÇÕES	<p>A validação dos pedidos de exame pela regulação ficará vinculada aos critérios do Protocolo de Acesso Municipal e Diretrizes para Solicitação de Exames Complementares. O Protocolo de Acesso define as situações mais frequentes para solicitação deste exame.</p> <p>As solicitações que não estejam adequadas conforme protocolo municipal serão pendenciadas e devolvidas à Unidade de Saúde para ajustes. Os procedimentos pedidos sem observância dos protocolos de acesso da regulação, causam exposições desnecessárias dos usuários, mais tempo na resolutividade dos casos e aumento da demanda ocasionando riscos para aqueles em que a prioridade é exigida.</p> <p>Não caberá solicitação ambulatorial em caráter de <b>URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA</b>. A prioridade de cada caso deverá ser explicitada no relatório médico detalhado.</p>

ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL - 020502010-0				
SIGTAP				
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO	CRITÉRIO ESPECÍFICO	DADOS RELEVANTES	EXAMES PRÉVIOS	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Abscessos</li> <li>• Calcificações</li> <li>• Cistos prostáticos</li> <li>• Ectasia ductal benigna</li> <li>• Hiperplasia prostática benigna</li> <li>• Hipertrofia prostática</li> <li>• Infartos</li> <li>• Lesões ductos ejaculatórios</li> <li>• Lesões focais uretrais</li> <li>• Nódulos</li> <li>• Prostatites</li> <li>• PSA aumentado em pacientes de qualquer idade</li> <li>• Suspeita de CA Prostático</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Evidências clínicas e complementares dos motivos que geraram o encaminhamento.</li> <li>•</li> </ul> <p>OBS: PSA alterado e pacientes acima de 40 anos serão priorizados desde que sejam preenchidos os critérios de inclusão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>HDA:</b> idade, queixa principal, data do início dos sinais e sintomas, comorbidades, história prévia de cirurgia (pélvica, prostática) ou radioterapia pélvica, tratamento em uso ou anteriormente usados e evolução clínica.</li> <li>• <b>Exame Físico Significativo:</b> descrição das alterações encontradas no exame físico. descrição do toque retal (se realizado)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Exame laboratorial</b> (na dependência do caso): PSA, PSA livre (quando indicado), Colesterol total e frações, glicemia jejum, creatinina sérica e T4 livre.</li> <li>• <b>Exame de imagem:</b> USG prévia (se houver) com data e resultado</li> </ul>	
<b>PROFISSIONAIS SOLICITANTES</b>				
Urologista, Cirurgião Geral, Oncologista, Hematologista, Geriatra e Clínico Geral (desde que devidamente justificado)				

SIGTAP		ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL - 020502011-9	
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO	CRITÉRIO ESPECÍFICO	DADOS RELEVANTES	EXAMES PRÉVIOS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Afecções da próstata</li> <li>Calcificações</li> <li>Cistos prostáticos</li> <li>Crescimento anormal dentro da próstata</li> <li>Diagnóstico e estadiamento do câncer de próstata</li> <li>Ectasia ductal benigna</li> <li>Guiar biópsias por aspiração da próstata</li> <li>Guiar implante de radioterapia local</li> <li>Hiperplasia prostática benigna</li> <li>Infartos</li> <li>Infertilidade</li> <li>Lesões ductos ejaculatórios</li> <li>Lesões focais uretrais</li> <li>Nódulos</li> <li>Pós cirurgia de próstata</li> <li>Prostatite</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Evidências clínicas e complementares dos motivos que geram o encaminhamento</li> </ul> <p>OBS: Prostatismo, em pacientes com obesidade grau III (IMC&gt;40 kg/m2) com exame digital prostático alterado na suspeita de Carcinoma de Próstata.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>HDA:</b> idade, queixa principal, data do início dos sinais e sintomas, comorbidades, história prévia de cirurgia (pélvica, prostática) ou radioterapia pélvica, tratamento em uso ou anteriormente usados e evolução clínica.</li> <li><b>Exame Físico Significativo:</b> descrição das alterações encontradas no exame físico. descrição do toque retal (se realizado)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Exame laboratorial</b> (na dependência do caso): PSA, PSA livre (quando indicado), espermograma, Colesterol total e frações, glicemia jejum, creatinina sérica e T4 livre. Em caso de biópsia deverá ser encaminhado hemograma e coagulograma.</li> <li><b>Exame de imagem:</b> USG prévia (se houver) com data e resultado</li> </ul>
<b>PROFISSIONAIS SOLICITANTES</b>		Urologista, Cirurgião Geral, Oncologista, Hematologista, Geriatria e Clínico Geral (desde que devidamente justificado)	

## ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA

<b>SIGTAP</b>	<b>ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL - 020502010-0</b> <b>ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL - 020502011-9</b>
<b>PRÉ-REQUISITOS</b>	<p>Exame complementar de diagnóstico por imagem através de ondas ultrassônicas, não invasivo, não radioativo, utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e ou lesões da bexiga, próstata e vesículas seminais.</p> <p>É um exame complementar de média complexidade indicado por médico especialista ou médico que seja capaz de interpretar os resultados e traçar conduta terapêutica, em <b>Formulário de Serviços Externos</b>, devidamente justificado e com descrição clara do laudo de exames prévios.</p> <p>O encaminhamento para exame exige relatório médico com: <b>História Clínica</b> detalhada descrevendo queixas, data do início dos sinais e sintomas, duração, comorbidades, presença de deformidade, história prévia de cirurgia(pélvica, prostática) ou radioterapia pélvica, resposta medicamentosa e evolução clínica; <b>Hipótese Diagnóstica</b>; <b>Exame Físico</b> pertinente como toque retal(se realizado), além de <b>Exames Complementares prévios</b>: Laboratoriais e de Imagem (quando houver).</p> <p>O <b>Formulário de Serviços Externos</b> deve ser preenchido de acordo as orientações definidas nas Diretrizes para Solicitação de Exames Complementares ao Diagnóstico e Tratamento do Município de Angra dos Reis – <b>DEC</b>.</p> <p>A descrição dos exames complementares deverão estar datados e referentes aos últimos exames.</p> <p>Em caso de tratamento quimioterápico (QT), radioterapia (RT) e/ou risco cirúrgico informar data.</p> <p>Estar em conformidade com o Protocolo de Acesso Municipal.</p>
<b>OBSERVAÇÕES</b>	<p>A validação dos pedidos de exame pela regulação ficará vinculada aos critérios do Protocolo de Acesso Municipal e Diretrizes para Solicitação de Exames Complementares. O Protocolo de Acesso define as situações mais frequentes para solicitação deste exame.</p> <p>As solicitações que não estejam adequadas conforme protocolo municipal serão pendenciadas e devolvidas à Unidade de Saúde para ajustes. Os procedimentos pedidos sem observância dos protocolos de acesso da regulação, causam exposições desnecessárias dos usuários, mais tempo na resolutividade dos casos e aumento da demanda ocasionando riscos para aqueles em que a prioridade é exigida.</p> <p>Não caberá solicitação ambulatorial em caráter de <b>URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA</b>. A prioridade de cada caso deverá ser explicitada no relatório médico detalhado.</p>

ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL - 020502010-0				
SIGTAP	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL - 020502010-0			
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO	CRITÉRIO ESPECÍFICO	DADOS RELEVANTES	EXAMES PRÉVIOS	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Abscessos</li> <li>• Calcificações</li> <li>• Cistos prostáticos</li> <li>• Ectasia ductal benigna</li> <li>• Hiperplasia prostática benigna</li> <li>• Hipertrofia prostática</li> <li>• Infartos</li> <li>• Lesões ductos ejaculatórios</li> <li>• Lesões focais uretrais</li> <li>• Nódulos</li> <li>• Prostatites</li> <li>• PSA aumentado em pacientes de qualquer idade</li> <li>• Suspeita de CA Prostático</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Evidências clínicas e complementares dos motivos que geraram o encaminhamento.</li> <li>•</li> </ul> <p>OBS: PSA alterado e pacientes acima de 40 anos serão priorizados desde que sejam preenchidos os critérios de inclusão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>HDA:</b> idade, queixa principal, data do início dos sinais e sintomas, comorbidades, história prévia de cirurgia (pélvica, prostática) ou radioterapia pélvica, tratamento em uso ou anteriormente usados e evolução clínica.</li> <li>• <b>Exame Físico Significativo:</b> descrição das alterações encontradas no exame físico. descrição do toque retal (se realizado)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Exame laboratorial</b> (na dependência do caso): PSA, PSA livre (quando indicado), Colesterol total e frações, glicemia jejum, creatinina sérica e T4 livre.</li> <li>• <b>Exame de imagem:</b> USG prévia (se houver) com data e resultado</li> </ul>	
<b>PROFISSIONAIS SOLICITANTES</b>				
Urologista, Cirurgião Geral, Oncologista, Hematologista, Geriatria e Clínico Geral (desde que devidamente justificado)				

ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL - 020502011-9			
SIGTAP			
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO	CRITÉRIO ESPECÍFICO	DADOS RELEVANTES	EXAMES PRÉVIOS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Afeções da próstata</li> <li>Calcificações</li> <li>Cistos prostáticos</li> <li>Crescimento anormal dentro da próstata</li> <li>Diagnóstico e estadiamento do câncer de próstata</li> <li>Ectasia ductal benigna</li> <li>Guiar biópsias por aspiração da próstata</li> <li>Guiar implante de radioterapia local</li> <li>Hiperplasia prostática benigna</li> <li>Infartos</li> <li>Infertilidade</li> <li>Lesões ductos ejaculatórios</li> <li>Lesões focais uretrais</li> <li>Nódulos</li> <li>Pós cirurgia de próstata</li> <li>Prostatite</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Evidências clínicas e complementares dos motivos que geram o encaminhamento</li> </ul> <p>OBS: Prostatismo, em pacientes com obesidade grau III (IMC&gt;40 kg/m2) com exame digital prostático alterado na suspeita de Carcinoma de Próstata.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>HDA:</b> idade, queixa principal, data do início dos sinais e sintomas, comorbidades, história prévia de cirurgia (pélvica, prostática) ou radioterapia pélvica, tratamento em uso ou anteriormente usados e evolução clínica.</li> <li><b>Exame Físico Significativo:</b> descrição das alterações encontradas no exame físico. descrição do toque retal (se realizado)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Exame laboratorial</b> (na dependência do caso): PSA, PSA livre (quando indicado), espermograma, Colesterol total e frações, glicemia jejum, creatinina sérica e T4 livre. Em caso de biópsia deverá ser encaminhado hemograma e coagulograma.</li> <li><b>Exame de imagem:</b> USG prévia (se houver) com data e resultado</li> </ul>
<b>PROFISSIONAIS SOLICITANTES</b>			
Urologista, Cirurgião Geral, Oncologista, Hematologista, Geriatra e Clínico Geral (desde que devidamente justificado)			

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021**

PROCESSO Nº 2020007070

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores terrestres novos, sendo 01 (um) modelo caminhonete cabine dupla e 04 (quatro) tipo passeio, destinados à Coordenação de Vigilância Sanitária – COVSA, e à Coordenação de Vigilância Ambiental – COVAM, da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis – SSA.

DATA/HORA DA SESSÃO: 06/07/2021, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Adriano de Moura Vidal Jordão  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021**

PROCESSO Nº 2021005997

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais destinados para execução e manutenção de sinalização viária vertical, em todo Município, para atender a demanda da SGRI.SUSTT.

DATA/HORA DA SESSÃO: 05/07/2021, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Adriel Felipe Conceição de Lacerda  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**

PROCESSO Nº 2021010873

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de tabela de basquete em acrílico para instalação nas quadras esportivas.

DATA/HORA DA SESSÃO: 06/07/2021, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Adriel Felipe Conceição de Lacerda  
Pregoeiro

**AVISO DE CHAMAMENTO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/PMAR  
PMI Nº 001/2021/SGRI**

OBJETO: Chamamento público para procedimento de manifestação de interesse para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeiro e jurídica para implantação do projeto “Estádio Municipal” de Angra dos Reis. DATA: Os interessados deverão entregar o REQUERIMENTO em até 10 dias úteis a contar da publicação do presente Edital. Os interessados em obter o edital impresso, deverão apresentar 01 (um) pendrive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original na sede da Prefeitura de Angra dos Reis, na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09:00h às 16:00h, ou retirá-lo no site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br) - ppp.angra.rj.gov.br Dúvidas: telefone (24) 3365-1212, e-mail: [angrapp@angra.rj.gov.br](mailto:angrapp@angra.rj.gov.br) André Luís Gomes Amazonas Pimenta – Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica.

**AVISO DE CHAMAMENTO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021  
PROCESSO 2021010829**

OBJETO: Convocação de pessoa jurídica interessada em promover por meio

de patrocínio, sem contrapartida financeira, junto a Secretaria de Educação curso de formação para educadores da Rede Pública Municipal de Ensino, na área de tecnologia, integrando recursos tecnológicos nas práticas de ensino remoto e híbrido, conforme necessidade da Secretaria de Educação de Angra dos Reis. DATA: Os interessados deverão entregar a PROPOSTA a partir do dia 21 de junho de 2021 às 10h, até o dia 25 de junho de 2021 às 16h. Os interessados em obter o edital impresso, deverão apresentar 01 (um) pendrive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original na sede da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, na Rua Arcebispo Santos, nº 337 – Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09:00h às 16:00h, ou retirá-lo no site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br). Dúvidas: telefone (24) 3365-6439, e-mail: [licitacao@angra.rj.gov.br](mailto:licitacao@angra.rj.gov.br) Paulo Jorge Rodrigues Guimarães – Presidente da Comissão de Chamamento Público.

**ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 031/2021**

A publicação realizada no Boletim Oficial nº 1343, do dia 08 de junho de 2021, página 23, referente ao Termo de Homologação do Pregão Eletrônico 031/2021, passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Angra dos Reis, 01 de maio de 2021,

Leia-se:

Angra dos Reis, 01 de junho de 2021.

Angra dos Reis, 16 de junho de 2021

ANDRÉ LUIZ GOMES AMAZONAS PIMENTA  
Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

**DECRETO Nº 12.115, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL E CONSOLIDA EM UM TEXTO ÍNTEGRO AS NORMAS SANITÁRIAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o controle do crescimento epidemiológico no Município dadas as medidas preventivas e o investimento público, porém, a possível incidência de nova onda decorrente da circulação de turistas de outras localidades do país e do exterior;

CONSIDERANDO o atual quadro crítico do mapa de risco da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro que classifica todo o território fluminense como sendo de risco alto ou muito alto;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO o progresso da vacinação no Município, tendo cumprido a imunização dos idosos, dado o avanço na vacinação dos portadores de comorbidades e a necessidade do retorno gradual e seguro dos servidores aos seus postos de trabalho de forma presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de se punir com severidade os reais infratores das normas sanitárias;

CONSIDERANDO a utilidade de uma consolidação das normas sanitárias dos Decretos anteriores com o fito de conferir maior transparência, facilitando assim o entendimento da população em relação às normas restritivas,

### DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto mantém, em caráter excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida e dá outras providências.

Art. 2º Fica vedada a permanência de indivíduos nas vias e áreas públicas do Município no horário das 23h00min às 05h00min.

§ 1º Os ônibus intramunicipais (que circulam dentro do município) deverão trafegar com base na seguinte regra:

- a) possibilidade de 100% (cem por cento) de ocupação dos assentos em qualquer horário;
- b) possibilidade de passageiros em pé na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à capacidade total de passageiros sentados em qualquer horário.”

§ 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte intermunicipal, assim consideradas as linhas de ônibus e Barcas S/A, poderão operar normalmente para o atendimento do fluxo de moradores da cidade de Angra dos Reis, respeitando a ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade total.

§ 3º As empresas concessionárias do serviço de transporte intermunicipal deverão atestar a relação de residência/domicílio do passageiro com a cidade de Angra dos Reis, ou comprovante de reserva de hospedagem no Município.

Art. 3º Fica vedado o funcionamento, o uso ou a fruição:

I - de qualquer evento que cause aglomeração em áreas públicas e particulares;

II - das boates, casas noturnas e congêneres;

III – de feiras especiais, tais como feiras de literatura, “sebos” e afins;

IV - das saunas dos clubes, academias e associações desportivas;

V – de comercialização de bebidas alcoólicas de 21:00h às 6:00h;

VI – das Marinas públicas e/ou particulares no que se refere às saídas de embarcações de esporte ou recreio, observadas as exceções e o regramento do art. 10 deste Decreto;

VII - as praças públicas e espaços públicos para o comércio de barracas, quiosques devidamente licenciados pelo Município poderão funcionar até as 21h;

VIII – os seguintes servidores públicos deverão retornar ao expediente normal dentro dos seguintes parâmetros:

a) servidores com mais de 60 (sessenta) anos;

b) servidores com comorbidades inclusas no rol para a vacinação prioritária no Município, 14 (quatorze) dias após sua imunização, sendo esta considerada efetivada no momento da segunda dose de vacina;

§ 1º É permitido o acesso de passageiros oriundos do cais de Conceição do Jacaré na cidade de Mangaratiba ao território de Angra dos Reis, sendo limitada a capacidade total da embarcação em 50% (cinquenta por cento), caso sejam:

a) moradores de Angra dos Reis;

b) turistas em posse da reserva de hospedagem;

c) trabalhadores que comprovem a existência de vínculo de trabalho que justifique seu ingresso em território municipal.

§ 2º O aluguel de casas para temporada ou por sites e aplicativos do tipo Airbnb, Booking ou TripAdvisor pode ser realizado seguindo os seguintes critérios:

a) até 3 (três) pessoas no máximo por cada quarto ofertado ou 50% (cinquenta por cento) da ocupação normal do tipo de hospedagem, o que for mais restritivo;

b) higienização diária com troca de roupa de cama e de banho na hospedagem que ofereça estes serviços;

c) proibição de realização de festas, eventos ou churrascos na propriedade.

§ 3º O aluguel de casas para temporada ou por sites e aplicativos do tipo Airbnb, Booking ou TripAdvisor deverá ser fiscalizado pelo síndico ou administrador do imóvel que terá responsabilidade subsidiária pelo cumprimento das normas sanitárias e está sujeito às punições da legislação municipal, sem embargo das medidas do art. 12 deste Decreto.

§ 4º A responsabilidade subsidiária do síndico ou administrador do imóvel se dará inclusive em relação a eventos, festas e atividades transitórias, confraternizações, eventos e atividades esportivas, eventos ou atividades comemorativas e/ou culturais nos imóveis de sua administração.

§ 5º As praias, lagos, rios e cachoeiras em território municipal poderão voltar a ter livre acesso, inclusive para ambulantes, com a limitação de 40% (quarenta por cento) de utilização de mesas dos comércios.

§ 6º As regras para o setor de eventos estão dispostas no item IX dos protocolos setoriais específicos do Decreto nº 11.763 de 25 de setembro de 2020 denominado “Buffets, realização de festas comemorativas de âmbito privados tais como batismo, casamento, aniversário, bodas e eventos corporativos tais como palestras, apresentações, coquetéis” cujo acesso está disponível pelo site <http://coronavirus.angra.rj.gov.br/>.

§ 7º Os músicos não necessitam fazer requerimento para autorização de suas atividades, porém, permanece o protocolo de saúde em relação ao distanciamento e outras medidas sanitárias para a categoria profissional.

§ 8º As servidoras gestantes deverão permanecer com trabalho em sistema de home office, conforme a norma da Lei federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021.

§ 9º Os clubes podem funcionar com normalidade contanto que cada setor se adequar às medidas equivalentes dispostas neste decreto. As academias do clube seguem as regras para academias em geral, o salão de festas segue as regras para eventos em geral, os bares, lanchonetes e restaurantes seguem as regras para o setor, a prática desportiva da mesma forma. A utilização da sauna, porém, permanece proibida.

Art. 4º Fica limitado o funcionamento, o uso ou a fruição destas atividades nos seguintes contornos:

I – as academias e congêneres, inclusive as dos meios de hospedagem, podem funcionar da seguinte forma:

a) com 50% de ocupação;

b) atividades individuais liberadas;

- c) em todos os casos mediante agendamento ou marcação prévia de horário;
- d) algumas atividades em grupo estão liberadas, são elas: spinning, treinamento funcional, crossfit, ginástica, dança, pilates, aeroboxe, jump e step;
- e) higiene imediata após a utilização do aparelho ou do local;
- f) em todos os casos, distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

II - os templos religiosos das mais variadas matrizes e denominações deverão seguir o seguinte protocolo, sendo permitido apenas o culto, a missa ou a celebração religiosa ordinária, sendo vedados qualquer outra celebração religiosa ou evento, observando:

- a) 50% (cinquenta por cento) de presença de acordo com a ocupação máxima do templo;
- b) até 300 (trezentos) fiéis por templo a depender do tamanho do mesmo, contanto que o local de culto cumpra com o atendimento das normas sanitárias do Decreto nº 11.763/2020.

III - o setor de serviços e profissionais liberais poderá funcionar em qualquer horário, porém, mediante os seguintes requisitos:

- a) De 12:00h às 20:00h – atendimento normal seguindo as regras sanitárias;
- b) Outros horários do dia – poderão funcionar mediante agendamento, respeitando o distanciamento de 1,5m entre os clientes e capacidade máxima de 30% do local.

IV - As creches, escolas, escolas técnicas, cursos em geral, instituições de ensino superior poderão continuar funcionando no sistema híbrido, respeitando o protocolo específico para a educação. As instituições de ensino da educação pública municipal seguirão seu planejamento e calendários próprios;

V - das aulas teóricas e as aulas práticas das autoescolas, sendo que as teóricas seguirão o protocolo da educação e as aulas práticas demandarão a utilização de álcool em gel antes da aula, a utilização de máscaras no interior do veículo e as janelas abertas por todo o período de aula;

VI – das aulas de esportes, as escolinhas, os projetos sociais esportivos, a prática desportiva (ex.: jogo amador de futebol em campo society e correlatos) e afins, sendo que podem funcionar contanto que sigam estes critérios:

- a) os atletas não podem trocar uns com os outros o material esportivo;
- b) o atleta ou esportista que apresentar sinais de infecção deve ser afastado da atividade e o responsável pela aula deve indicar o mesmo para teste em um dos centros de triagem;
- c) organizar as aulas com horário marcado e recomendar aos praticantes que cheguem nos horários estipulados, e ao término da aula, não façam reuniões, retornando imediatamente às residências;
- d) o responsável deve ter cautela e preocupação ao término de cada aula ou prática esportiva para a dispersão dos alunos ou atletas ao uso de áreas de convivência (parquinho, áreas comuns, por exemplo);
- e) disponibilizar álcool gel aos Alunos praticantes e todos os demais presentes aos locais de treinamento e aos atletas da prática desportiva;
- f) trazer de casa sua hidratação, e não socializar, nem utilizar recipientes de outras pessoas (squeezes, toalhas, etc);
- g) os pais ou responsáveis devem ter disponibilizado um local de espera com mais de 1,5m de distância e também terão ofertado o uso do álcool em gel;
- h) não estão permitidos eventos ou competições, mas tão somente as aulas e a prática desportiva;

VII – os cinemas e teatros seguindo o seguinte protocolo:

a) Fica autorizado o funcionamento de salas de cinema e teatro com 50% da capacidade. O estabelecimento deverá bloquear assentos próximos aos assentos já vendidos, com o objetivo de manter o distanciamento social. Os assentos na frente, atrás e ao lado dos assentos comercializados deverão permanecer bloqueados para a venda no sistema. A equipe do cinema deverá monitorar pessoalmente para que estes assentos bloqueados não sejam utilizados de forma irregular pelos clientes do empreendimento;

b) estabelecimento deve aferir a temperatura de todos os clientes utilizando um termômetro infravermelho. Caso a temperatura esteja acima de 37,5 graus, a pessoa não poderá acessar o cinema. É obrigatório o uso de máscara facial, que não poderá ser retirada pelos funcionários ou clientes em todas as áreas do estabelecimento;

c) A máscara somente poderá ser retirada pelos clientes para a alimentação dentro das salas do cinema e teatro, e posteriormente deverá ser recolocada. Recomenda-se que os funcionários utilizem também o face shield. Os funcionários com casos suspeitos de contaminação por coronavírus deverão ser afastados do trabalho;

d) Deve ser incentivada a compra online de ingressos e itens de alimentação;

e) Após o término de cada sessão deve ser efetuada a higienização e sanitização das poltronas, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato. Aumentar o intervalo entre sessões para garantir a higienização adequada das salas.

VIII – a abertura das casas de cultura segundo estes critérios:

a) Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis:

- Circulação de 10 pessoas no máximo, sendo 5 pessoas da administração/exposição e 5 visitantes, garantindo-se o distanciamento social de 1,5metros;
- Uso de máscara;
- Garantir a medição de temperatura corporal (limite de 37,5 °C) com termômetro infravermelho; Garantir a higienização permanente das mãos com álcool em gel 70%;
- Garantir a frequente troca de ar, prioritariamente por ventilação natural com portas e janelas abertas, priorizando apenas uma entrada e uma saída;
- É proibido o consumo de alimentos e bebidas no espaço, garantindo-se que todos mantenham o uso de máscaras.

b) Casa Larangeiras:

- Circulação de 10 pessoas no máximo, garantindo-se o distanciamento social de 1,5metros;
- Uso de máscara;
- Garantir a medição de temperatura corporal (limite de 37,5 °C) com termômetro infravermelho;
- Garantir a higienização permanente das mãos com álcool em gel 70%;
- Garantir a frequente troca de ar, prioritariamente por ventilação natural com portas e janelas abertas, priorizando apenas uma entrada e uma saída;
- É proibido o consumo de alimentos e bebidas no espaço, garantindo-se que todos mantenham o uso de máscaras.

c) Museu de Artes Sacra:

- Circulação de 5 pessoas no máximo, garantindo-se o distanciamento social de 1,5metros;
- Uso de máscara;
- Garantir a medição de temperatura corporal (limite de 37,5 °C) com termômetro infravermelho;
- Garantir a higienização permanente das mãos com álcool em gel 70%;
- Garantir a frequente troca de ar, prioritariamente por ventilação natural com portas e janelas abertas, priorizando apenas uma entrada e uma saída;
- Priorizar a limpeza e higienização do espaço.

d) Convento São Bernardino de Sena:

- Circulação de 20 pessoas no máximo, garantindo o distanciamento social

de 1,5 metros;

- Uso de máscara;
- Garantir a medição de temperatura corporal (limite de 37,5 °C) com termômetro infravermelho;
- Garantir a higienização permanente das mãos com álcool em gel 70%;
- Garantir a frequente troca de ar, prioritariamente por ventilação natural com portas e janelas abertas, priorizando apenas uma entrada e uma saída;
- Priorizar a limpeza e higienização do espaço;
- É proibido o consumo de alimentos e bebidas no espaço, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.

e) Centro Cultural Constantino Cokotós:

- Circulação de 20 pessoas no máximo, garantindo o distanciamento social de 1,5 metros;
- Uso de máscaras;
- Garantir a medição de temperatura corporal (limite de 37,5 °C) com termômetro infravermelho;
- Garantir a higienização permanente das mãos com álcool em gel 70%;
- Garantir a frequente troca de ar, prioritariamente por ventilação natural com portas e janelas abertas, priorizando apenas uma entrada e uma saída;
- Priorizar a limpeza e higienização do espaço;
- É proibido o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras;
- Fica responsável cada solicitante das atividades realizadas no espaço em fiscalizar e cumprir as medidas de segurança.

f) Centro Cultural Theóphilo Massad:

- Garantir o distanciamento social de 1,5 metros;
- Uso de máscaras;
- Garantir a medição de temperatura corporal (limite de 37,5 °C) com termômetro infravermelho;
- Garantir a higienização permanente das mãos com álcool em gel 70%;
- Garantir a frequente troca de ar, prioritariamente por ventilação natural com portas e janelas abertas, priorizando apenas uma entrada e uma saída;
- Priorizar a limpeza e higienização do espaço e em especial das superfícies muito tocadas, como maçanetas, corrimãos, braços de cadeiras, etc.;
- É proibido o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras;
- Deve ser aplicada à distância de 2,0m entre artistas e público, com limitação do proscênio ou supressão da primeira fileira da plateia;
- O teatro Dr. Câmara Torres seguirá o protocolo específico para teatros disciplinados neste decreto.

Art. 5º O horário de fechamento de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, para o atendimento presencial de qualquer natureza, fica limitado até as 23:00h, sendo que as luzes do estabelecimento deverão ser apagadas neste horário, com a circulação de público restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, incluindo-se aqueles que funcionam no interior de shoppings e centros comerciais.

§ 1º Em todos os casos, o serviço de delivery está permitido sem restrição de horário.

§ 2º As áreas externas porém cobertas, que servem de extensão da área de restaurantes, bares e lanchonetes, com por exemplo, a área de varanda, tem o seu uso permitido, sendo respeitado o percentual de 50% (cinquenta por cento) de ocupação e o horário de fechamento.

Art. 6º As atividades turísticas no âmbito do Município de Angra dos Reis deverão seguir as seguintes orientações:

I – A ocupação de hostels, pousadas, hotéis e congêneres deverá ser de no máximo 80% (oitenta por cento) da capacidade total do respectivo meio de hospedagem, sendo que os salões de festas seguirão o protocolo específico definido para o setor;

II – O turismo náutico e o transporte de passageiros turísticos como ramo de

atividade empresarial deverá seguir os seguintes critérios:

a) para qualquer embarcação a ocupação será de no máximo 80% (oitenta por cento) da capacidade total;

b) cobrar do usuário o comprovante de reserva em hospedagem sem o qual será proibido o embarque.

§1º Os flexboats saindo da Estação de Santa Luzia para linhas de Abraão e Araçatiba poderão operar normalmente dentro da capacidade normal da embarcação.

§ 2º Os hostels, pousadas, hotéis e congêneres não poderão oferecer ao uso as saunas de sua propriedade sendo que os spas, ofurôs, banheira de hidromassagem, maca pra massagens e outros equipamentos poderão ser utilizados de forma individual, mediante agendamento e higienização entre o atendimento de cada cliente.

§ 3º A necessidade de conferência do CPF do proprietário disposta no art. 10, § 4º, não diz respeito à atividade empresarial turística e as vedações ali consignadas não se aplicam a este tipo de atividade, pois, as embarcações turísticas não se caracterizam como de esporte e recreio, mas sim como de passageiros.

§ 4º Será permitida a autorização de 1 fluxo de ônibus (ou van e micro-ônibus) por embarcação.

§ 5º Caso a empresa possua mais de uma embarcação e solicite uma autorização para cada embarcação, será permitido que o embarque de seus grupos seja aglutinado em uma embarcação, desde que não ultrapasse os 80% de ocupação máxima permitidos.

§6º Está permitida a entrada de veículos turísticos com destino aos meios de hospedagem, com autorização do fluxo de ônibus emitido pela TurisAngra.

§ 7º A autorização dos veículos turísticos está condicionada à contratação de uma embarcação.

§ 8º Cada fluxo de ônibus terá no máximo 46 (quarenta e seis) passageiros, sendo terminantemente proibidos os ônibus do tipo double-deck.

Art. 7º O grupo de fiscalização deverá adotar as medidas de barreira sanitária nas principais entradas do Município para fiscalizar a existência de reservas de hospedagem, a comprovação da titularidade do imóvel com sede no Município de Angra dos Reis ou a existência de vínculo funcional do indivíduo que justifique seu ingresso em território municipal.

Art. 8º As atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar dentro dos seguintes parâmetros, sendo obrigatório para todos, o cumprimento das normas sanitárias do Decreto 11.763/2020:

I – Shoppings e centros comerciais: com 50% da ocupação de 10:00h às 22:00h, o mesmo percentual de ocupação é válido para os estacionamentos destes estabelecimentos;

II – Comércio em geral: entre 8:00h e 20:00h;

III – Setor de serviços e profissionais liberais: de 12:00h às 20:00h, facultada a abertura em outros horários mediante agendamento, respeitando o distanciamento de 1,5m entre os clientes e capacidade máxima de 30% do local;

IV – feiras livres de gêneros alimentícios nos horários normais de funcionamento destas feiras, no sistema “take away” / “pegou, levou”, sendo proibido o consumo no local;

V - Os seguintes segmentos do setor cultural poderão funcionar de acordo com estas regras:

a) Protocolo sanitário para a retomada das feiras da economia criativa:

- Cabe à organização da feira comunicar à Secretaria Executiva de Cultura

e Patrimônio o desejo em realizar o evento - com antecedência mínima de 72 horas. Caso a solicitação esteja em conformidade com este protocolo, a SECUP emitirá uma autorização por escrito para a realização da feira criativa.

- Cabe à organização da feira entregar à Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio (SECUP), com antecedência de 24 horas, a relação de todos os expositores com seus respectivos dados: nome, telefone, endereço e número de RG. Além do aceite deste protocolo.

- A organização da feira deve realizar a investigação de todos os feirantes sobre a presença de sinais e sintomas gripais; principalmente febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias.

- Apresentando sintomas, o feirante deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora.

- O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o feirante seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19.

- Recomenda-se, quando possível, que os feirantes dos grupos de risco fiquem em casa.

- Limitar o número de feirantes para o funcionamento da banca de exposição, máximo 2 (duas) pessoas.

#### b) Estruturação e organização do ambiente de trabalho:

- Os clientes devem limitar a permanência na área de circulação da feira livre, apenas o tempo suficiente para a aquisição dos produtos.

- O acesso dos clientes à área de atendimento da banca/barraca de exposição deverá ser limitado de acordo com a capacidade física do ambiente, evitando aglomeração.

- Só permitir circulação de clientes se estiverem utilizando máscaras de proteção facial, sendo que estas não podem ser retiradas em momento algum. Disponibilizar a máscara para os clientes (que comparecerem a feira livre sem o uso das mesmas).

- Todas as pessoas presentes na feira devem utilizar máscara de proteção facial, sejam clientes, feirantes, colaboradores ou prestadores de serviço.

- Afixar cartazes informativos nas áreas de atendimento, reforçando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, a lavagem das mãos e o uso e manuseio correto das máscaras.

- Manter as bancas/barracas dispostas com 2 metros de distância entre elas e manter o distanciamento de 1,5 metros, no mínimo, entre as bancas/barracas e os clientes, orientando sobre a delimitação da fita de sinalização de espaçamento.

- Caso o ambiente possua "Espaço Kids", o mesmo deve permanecer fechado.

- Os alimentos para consumo imediato deverão ser disponibilizados em porções, previamente embalados, evitando que fiquem expostos.

- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos de clientes, feirantes, colaboradores, prestadores de serviço, em pontos estratégicos, como na entrada da feira, nas bancas (para uso de máquina de cartão), área de atendimento e nos banheiros.

- Cobrir as máquinas de cartão de crédito/débito, telefone, calculadora e outros semelhantes, com plástico filme para facilitar a higienização dos mesmos.

#### c) Medidas de prevenção para feirantes:

- Os feirantes devem ser treinados pela organização da feira quanto às medidas de prevenção do contágio da COVID-19, incluindo as medidas preventivas propostas neste Protocolo para o ambiente de trabalho e enfatizar o uso correto dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual).

- É obrigatória a utilização de EPI adequado para os feirantes, de acordo com as atividades laborais que cada um desenvolve (máscara, avental, luvas, calçados impermeáveis). É obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades.

- Os feirantes não podem utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, canetas, aparelhos de telefone, uniforme e outros.

- A organização da feira deve disponibilizar para os feirantes, meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70% em tempo integral, mantendo a higienização a qualquer momento.

#### d) Recomendações gerais para limpeza e desinfecção do ambiente:

- Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e superfícies tocadas com maior frequência como telefones, balcão, bancadas, calculadoras, mesas, cadeiras, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato.

- Realizar também a limpeza e desinfecção de ambientes como depósitos, além dos pontos de retaguarda da banca/barracas, como a área do estoque e de apoio para recebimento de mercadorias. - Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, após utilização por cada usuário.

- Providenciar o recolhimento com frequência e descarte correto do lixo, evitando o acúmulo do mesmo.

- Recomenda-se utilizar lixeiras com tampa (de preferência com pedal).

#### e) Cuidados no recebimento e armazenamento de mercadorias:

- Não colocar caixas e recipientes de armazenamento diretamente no chão, utilizando objetos de apoio.

VI – O setor de eventos, assim considerado aquele que tem o trabalho de planejar, sistematizar e produzir de forma estratégica qualquer tipo de evento: conferências, palestras, feiras festas e convenções pode voltar a funcionar com o atendimento das normas sanitárias, em especial a possibilidade de ocupação de 50% (cinquenta por cento) em relação à capacidade total do local do evento, revogando-se qualquer outra menção ao número de pessoas ou a percentual de ocupação definidos no protocolo específico para o setor. Eventos sociais, tais como: casas de show, bailes funks de rua ou em lugares fechados, baladas e assemelhados continuam proibidos;

VII – Os serviços e atividades essenciais funcionarão sem restrição de horário.

§ 1º São considerados serviços essenciais a teor do inciso VII:

I - Supermercados; ;

II – Hortifrutigranjeiros;

III – Minimercados;

IV – Mercarias;

V – Açougues;

VI – Peixarias;

VII – Padarias;

VIII - Lojas de panificados;

IX - Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares;

X - Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências;

XI - Comércio de produtos farmacêuticos;

XII - Clínicas e consultórios médicos, odontológicos, laboratórios e farmacêuticos;

XIII - Clínicas veterinárias;

XIV - Comércio atacadista;

XV - Atividades industriais de necessário funcionamento contínuo;

XVI - Serviços Industriais de Utilidade Pública;

XVII - Templos religiosos, porém respeitar a regra do art. 4º, II, "a" e "b" deste Decreto.

§ 2º Os serviços e atividades essenciais deverão seguir este protocolo como regra geral.

I - controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

- a) observar as medidas sanitárias e de distanciamento social previstas no inteiro teor do presente Decreto;
- b) manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas;
- c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;
- d) definir um acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento;
- e) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;
- f) Os estabelecimentos devem se organizar por meio das suas representações para funcionar em horários diferenciados para o atendimento do grupo de risco.

II – adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

- a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo (consumidores, clientes ou usuários), usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público;
- b) fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
- c) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira;
- d) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
- e) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina.

Art. 9º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria-Executiva de Segurança Pública, por meio de suas unidades operacionais e órgãos internos;

II - da Defesa Civil e seu corpo funcional e operacional;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caberá a este grupo de fiscalização o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

Art. 10. As Marinas – públicas ou particulares –, pelo mar, apenas poderão liberar a saída de embarcações de esporte ou recreio contanto que haja o atendimento de um dos dois requisitos:

- a) comprovação da necessidade de deslocamento marítimo emergencial para outra localidade;
- b) ocupação de no máximo 80% da capacidade total.

§ 1º Exigir-se-á, a bordo da embarcação, a presença do proprietário, que deverá apresentar o Título de Inscrição da Embarcação (TIE) em seu nome, ou ao menos a Autorização para Transferência de Propriedade devidamente preenchida e com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Não será exigida a presença do proprietário, não se aplicando o parágrafo anterior:

a) quando da necessidade de deslocamento marítimo emergencial para outra localidade;

b) ao cônjuge e parentes em primeiro grau – consanguíneos ou por afinidade (pais e filhos do proprietário ou do seu cônjuge);

c) àqueles que possuam, junto à marina, autorização para movimentar a embarcação em data anterior a 24 de março de 2021, excluídos os marinheiros e prestadores de serviço.

§ 3º É vedado qualquer tipo de fretamento para as embarcações de esporte ou recreio, sendo permitido apenas a liberação de embarcações de transporte de passageiros das empresas turísticas que operam legalmente e dentro das limitações deste decreto para o setor.

§ 4º Atendidos todos os requisitos, o proprietário ficará limitado à utilização de apenas uma embarcação em seu nome e sua saída estará vinculada à apresentação do seu CPF.

§ 5º As disposições deste artigo não se aplicam às embarcações de transporte de passageiros e do ramo de turismo que operem legalmente, pois estas possuem seu regramento no art. 6º, estando autorizadas a sair das marinas e náuticas, contanto que obedeçam às restrições deste decreto.

§ 6º As proibições estabelecidas por este artigo, assim como suas exceções, permanecem mesmo nos casos das saídas apenas para testes de mar/mecânicos.

§ 7º Qualquer responsável identificado no local das Marinas ou Náuticas, seja ele o Comodoro, o Diretor Náutico, o Gerente ou o próprio proprietário responderão individual ou coletivamente e de forma subsidiária pelas seguintes ocorrências:

a) burla das normas do decreto em seu espaço físico. Nesta situação, caso não seja possível evitar a burla por esforço próprio, é obrigatório noticiar o fato ao Poder Público no e-mail descrito no § 9º deste artigo;

b) ausência de documentação da embarcação, da justificativa por escrito do proprietário da embarcação e da cópia do seu CPF.

§ 8º As multas e punições poderão alcançar não apenas os responsáveis definidos no § 7º deste artigo, mas também a própria Marina ou Náutica, ensejando, respectivamente, as punições pra pessoas físicas e jurídicas do art. 12 desde Decreto.

§ 9º As marinas ou náutica ficam pré-autorizadas a permitir a saída de embarcações, porém deverão enviar todos os documentos comprobatórios para [defesacivil@angra.rj.gov.br](mailto:defesacivil@angra.rj.gov.br) para efeito de controle.

Art. 11. Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 9º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente do grupo de fiscalização providenciará a remoção para o depósito, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da comunicação aos órgãos competentes como estipulado no art. 12, III desde Decreto.

§ 3º As multas aplicáveis aos infratores decorrentes de inobservâncias ao presente Decreto serão as constantes na legislação pertinente à atuação pública sem prejuízo das medidas punitivas do art. 12.

§ 4º As autoridades fiscais do grupo de fiscalização poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento, sendo mandatária a observância do regramento do art. 12 deste Decreto.

§ 5º Poderão os agentes públicos do Município noticiar as infrações ocorridas mediante auto de constatação sem a necessidade da presença de um fiscal municipal, providenciando-se a devida notificação da ocorrência ao grupo de fiscalização e a pronta distribuição ao agente fiscal competente para a adoção das medidas necessárias à cessação da irregularidade e eventual punição prevista na legislação.

§ 6º Poderão os agentes públicos do Município apreender bebidas alcoólicas consumidas em horários não permitidos e/ou em desconformidade com as normas deste Decreto, além do fechamento compulsório do estabelecimento comercial que comercializá-las.

§ 7º As infrações referenciadas neste Decreto ensejarão a aplicação de pena, ainda que constatadas por outros meios que não a presença de agentes de fiscalização.

§ 8º As pessoas que transitarem pelas ruas e vias públicas, como pedestres, sem a utilização de máscara, estarão sujeitas à multa do inciso I do art. 12 deste Decreto em relação à primeira infração e à multa do inciso II do art. 12 nos casos de reincidência.

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas que infringirem as normas deste Decreto estão sujeitas:

I – em relação à primeira infração: à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as pessoas físicas e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pessoas jurídicas e a suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

II - nos casos de reincidência: à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a cassação de alvará de funcionamento de forma definitiva no primeiro evento de reincidência;

III – as infrações às normas sanitárias serão oficiadas às autoridades policiais e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para apuração do eventual crime do art. 268 do Código Penal Brasileiro cuja pena é de detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano e multa.

Art. 13. Ficam mantidas as Medidas de Proteção às Vidas relativas a Covid-19 previstas no Decreto nº 11.763 de 25 de setembro de 2020, no que não contrariarem este Decreto.

Art. 14. Os órgãos citados no art. 9º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 15. Em respeito à Lei de Transparência, LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, o Município de Angra dos Reis mantém atualizados os dados relativos à pandemia do Coronavírus no site <http://coronavirus.angra.rj.gov.br/>, inclusive em relação aos Decretos já publicados sobre o tema.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 18/06/2021 até o dia 16/07/2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JUNHO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### **DECRETO Nº 12.116, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE NOVAS AUTORIZAÇÕES PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com am-

paro no artigo 87, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a obrigação constitucional e legal do Município em ordenar seu espaço urbano, na fiscalização das regras sanitárias e da legalidade da exploração da atividade;

CONSIDERADO a necessidade de suspensão de novas autorizações para a instalação e o funcionamento do comércio ambulante visando o planejamento e a aplicação de um plano de governo que racionalize a utilização só espaço público;

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensas as autorizações para o funcionamento do comércio ambulante em áreas públicas, pelo período inicial de 60 dias com o fim de se reordenar o espaço urbano, de se fiscalizar a adoção das medidas sanitárias e verificar a legalidade da atividade.

Art. 2º O disposto neste decreto não prejudica a continuidade da atividade de comércio ambulante já existente no Município e suas respectivas renovações, mas, tão somente suspende a possibilidade de novas autorizações.

Art. 3º É considerado como comércio ambulante para efeito deste Decreto, a atividade itinerante ou em pontos fixos, de venda a varejo de mercadorias e serviços, realizadas no Município, exclusivamente por pessoa física.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JUNHO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### **ERRATA**

Na publicação do Quinto Termo aditivo do contrato 008/2016, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1345, de 15 de junho de 2021, página 09,

Onde se lê:

O prazo do presente Termo será de 60 (sessenta) dias, tendo início em 10/06/2021 e término em 09/08/2021.

Leia-se:

O prazo do presente Termo será de 60 (sessenta) dias, tendo início em 10/06/2021 e término em 08/08/2021.

ANGRA DOS REIS, 18 DE JUNHO DE 2021.  
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E  
TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

### **Justificativa de Ordem Cronológica de Pagamentos nº 021/2021/ SAD**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para a empresa G L COMÉRCIO DE CONSULTORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Nota Fiscal	Período	Valor	Justificativa
107/2021	2017016015	159	MAIO/2021	R\$ 189.816,00	Prestação de serviços de Medicina do Trabalho, com perícias e laudos médicos para os servidores municipais, mantendo a regularidadedados serviços essenciais a administração pública.

Angra dos Reis, 15 de junho de 2021  
José Fernando Pimenta de Souza  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

**Justificativa de Ordem Cronológica de Pagamentos nº 022/2021/  
SAD**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para a empresa AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Nota Fiscal	Período	Valor	Justificativa
117, 118 e 119/2021	2019020873	243 248 257 276	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril /2021	R\$ 90.072,00	Manter a regularidade dos serviços essenciais relacionados a frota de 14 veículos conforme contrato vigente.

Angra dos Reis, 17 de junho de 2021

José Fernando Pimenta de Souza

Secretário de Administração

Ordenador de Despesas

**DECRETO No 12.105, DE 11 DE JUNHO  
DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 19.566.749,72 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES 5% - LEI 7990/89 – Fonte: 15304000 – R\$ 19.566.749,72 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2016 15 452 0210 2462 33903978 15304000	1.7.1.8.02.3.1.53040.1	7.216.000,00
2021 20 2016 15 452 0210 2528 33903978 15304000		632.000,00
2021 20 2016 15 452 0220 2069 33903978 15304000		7.808.000,00
2021 20 2016 15 452 0220 2069 33903978 15304000		910.749,72
2021 20 2016 15 451 0220 1013 44905199 15304000		2.886.000,00
2021 20 2016 10 301 0183 1413 44905199 15304000		114.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>19.566.749,72</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15304000 = Royalties 5% - Lei 7990/89

**CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Receita: ROYALTIES

**FONTE DE RECURSOS: 15304000**

Código de Classificação: 1.7.1.8.02.3.1.53040.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2020 a 31/05/2020	R\$ 30.724.986,97
Período de 01/06/2020 a 31/12/2020	R\$ 42.209.160,86
Período de 01/01/2021 a 31/05/2021	R\$ 39.450.424,05

**Demonstrativo da Taxa de Incremento**

Arrecadação do 1º período 2021, dividido pelo 1º período de 2020, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2021 a 31/05/2021	R\$ 39.450.424,05
Período de 01/01/2020 a 31/05/2020	R\$ 30.724.986,97
<b>Taxa de Incremento</b>	<b>1,28</b>

**Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação**

Arrecadação do 2º período 2020 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2021.

Período de 01/06/2020 a 31/12/2020	R\$ 42.209.160,86	1,28	R\$ 54.195.931,68
------------------------------------	-------------------	------	-------------------

**Demonstrativo do Excesso de Arrecadação**

(+) Arrecadação do 1º Período 2021	R\$ 39.450.424,05	
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2021	R\$ 54.195.931,68	
<b>(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2021</b>	<b>R\$ 93.646.355,73</b>	
<b>(-) Previsão Orçamentária 2021</b>	<b>R\$ 63.054.000,00</b>	
<b>(=) Provável Excesso de Arrecadação</b>	<b>R\$ 30.592.355,73</b>	
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto 12.032 de 16/04/2021	R\$ 2.349.390,30
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto 12.044 de 23/04/2021	R\$ 2.499.145,97
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto 12.046 de 26/04/2021	R\$ 2.773.902,38
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto 12.061 de 05/05/2021	R\$ 1.526.132,28
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto 12.075 de 17/05/2021	R\$ 1.477.000,00
<b>(=) Excesso de Arrecadação Disponível</b>	<b>R\$ 19.966.784,80</b>	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

Secretário Executivo de Obras

**DECRETO No 12.106, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 326.700,23 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 326.700,23 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos reais e vinte e três centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901101 10010000	731,28	-
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901151 10010000	-	731,28
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31911311 10010000	3.625,94	-
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31911308 10010000	-	3.625,94
2021 20 2014 04 122 0204 2209 33909399 10010000	40.000,00	-
2021 20 2014 04 122 0204 2005 33909101 10010000	-	40.000,00
2021 20 2006 04 129 0204 2002 33903099 10010000	8.000,00	-
2021 20 2006 04 129 0204 2002 33903096 10010000	-	8.000,00
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901301 10010000	192.000,00	-
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31909211 10010000	27.977,33	-
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901302 10010000	-	219.977,33
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31909211 10010000	0,03	-
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31911308 10010000	-	0,03
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31911308 11120000	365,65	-
2021 20 2012 12 365 0204 2001 31901133 11120000	-	365,65
2021 26 2601 08 242 0138 2501 33903999 13110000	8.000,00	-
2021 26 2601 08 243 0136 2705 33903021 13110000	-	8.000,00
2021 26 2601 08 244 0134 1217 33903632 13110000	18.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0134 2247 33903099 13110000	-	18.000,00
2021 26 2601 08 243 0138 1222 33903999 13900000	14.000,00	-
2021 26 2601 08 243 0138 1222 44905299 13900000	14.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0134 2247 33903099 13900000	-	28.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>326.700,23</b>	<b>326.700,23</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários  
11120000 = Transferências do FUNDEB - 60%  
13110000 = Transferências do Fundo Nacional da Assistência Social  
13900000 = Outros Recursos Vinculados - Assistência Social

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA

Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

Secretário de Finanças

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

Secretário Executivo de Gestão Educacional

### **LEI Nº 3.968, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 6º, 8º E 23 DA LEI Nº 2.870, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Art. 1º A Lei nº 2.870, de 10 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o artigo 3º passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º O Sistema de Transporte Público no Município de Angra dos Reis, será composto pelos seguintes modais:

- a) transporte coletivo de passageiros;
- b) transporte marítimo regular;
- c) transporte em veículos a taxímetro (táxi);
- d) transporte de mototáxi;
- e) transporte de motofrete;
- f) transporte de bens e mercadorias;
- g) transporte por aplicativo;
- h) transporte de passageiros sob regime de fretamento;
- i) transporte escolar.

Parágrafo único. Todos os modais integrantes do Sistema de Transporte Público no Município de Angra dos Reis obrigatoriamente se sujeitarão aos seguintes princípios:

.....” (NR)

II - o artigo 6º passa a vigorar com nova redação nos § 3º e 4º, na forma seguinte:

“Art. 6º .....

§ 3º São especiais os transportes executados mediante condições estabelecidas pelas partes interessadas, em cada caso, obedecidas as normas gerais fixadas na forma da legislação vigente, tais como o transporte de escolares, transporte

de bens e mercadorias, transporte de motofrete, transporte por aplicativo e transporte de passageiros sob o regime de fretamento. Para caracterização de tais serviços, define-se:

I - transporte escolar é aquele prestado para conduzir o aluno entre a residência e o estabelecimento de ensino ou vice-versa, no qual esteja regularmente matriculado, podendo ser cobrado do aluno, taxa mensal;

II – transporte de bens e mercadorias é o transporte de carga e tem por finalidade a condução privativa de bens e mercadorias, com características próprias de acessibilidade e confiabilidade;

III – transporte de motofrete é o serviço de transporte remunerado de pequenas cargas em motocicletas e motonetas;

IV – transporte remunerado privado individual de passageiros por sistema via aplicativo é a modalidade de serviço de transporte urbano, individual e remunerado de passageiros, prestado por pessoa natural, mediante uso de automóvel, cuja contratação seja disponibilizada, exclusivamente, por meio de acesso a aplicativo on-line de agenciamento de viagens, operado por pessoa jurídica;

V - transporte de passageiros por fretamento é a modalidade de serviço de transporte de passageiros, sem cobrança individual de passagens, que se subdivide em:

- a) serviço de transporte por fretamento contínuo: é aquele prestado para conduzir exclusivamente os empregados de uma pessoa jurídica, da residência até o local de trabalho ou vice-versa, e contratado pelo empregador, através de contrato de prestação de serviços, sem a cobrança individual aos passageiros;
- b) serviço de transporte por fretamento eventual/turístico: é o serviço de transporte de passageiros prestado a um cliente ou grupo de cliente, mediante contrato escrito, para uma viagem com finalidades específica ou turística, como: excursões, viagens de turismo, traslados entre aeroportos e hotéis, turismo religioso, city tours, passeios culturais e eventos.

c) serviço de transporte por fretamento próprio: é aquele prestado para conduzir somente os empregados da própria pessoa jurídica, da residência até o local de trabalho e vice-versa;

§ 4º São individuais os transportes executados para passageiros, utilizados contra o pagamento de tarifa fixada pelo Chefe do Executivo Municipal, tais como: táxi e mototáxi. Para caracterização de tais serviços, define-se:

I – Táxi é aquele serviço prestado sem cobrança individual aos passageiros, por veículo tipo automóvel de 4 (quatro) portas, com capacidade máxima de 6 (seis) pessoas, exclusive o condutor, sem percurso pré-determinado, funcionando sobre regime de aluguel;

II – Mototáxi é prestação de serviços de transporte individual de passageiros, com o uso de motocicleta.” (NR)

III - o artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

I – imediata apreensão do veículo;

II – multa equivalente a 1200 UFIR-RJ;

III – pagamento dos custos da remoção e de estadia dos veículos em depósito público, conforme estabelecido pelo Executivo Municipal ou pela legislação vigente.

IV – REVOGADO

§ 1º Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo será cobrada em dobro.

§ 2º A apreensão do veículo e a multa aplicada não elidirão as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º O Município fica autorizado a reter o veículo até o pagamento de todas as quantias devidas pelo infrator, previstas neste artigo.” (NR)

IV – O art. 23 passa a ter a seguinte redação:

o art. 23 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Os serviços de transporte especial serão executados mediante autorização, obedecendo aos regulamentos específicos para cada um dos serviços especificados no § 3º do art. 6º desta Lei.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JUNHO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

**PORTARIA      No 842/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0364/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 10 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada BÁRBARA REGINA BATISTA CARVALHO DE ALMEIDA para o cargo de Docente II, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

**PORTARIA      No 844/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0364/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 10 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada MICHELLE TARGINO MORGADO para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**PORTARIA      No 843/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0364/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 10 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada LUIZA VALENTE DE ANDRADE FIGUEIRA para o cargo de Docente II, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

**PORTARIA      No 845/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0364/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 10 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado RAFAEL RIBEIRO DOS REIS para o cargo de Docente II, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

**PORTARIA** No 841/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 071/2021/SDUS, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, datado de 07 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

NOMEAR LUCIENE JORDÃO RABHA, matrícula 20421, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Secretária Executiva de Obras, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo CC-1, no período de 01 a 30 de julho de 2021, durante as férias do titular Alan Bernardo Coelho de Souza, matrícula 21019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

**PORTARIA** No 836/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 297/2021/HMJ, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, datado de 01 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

REVOGAR a cessão da servidora PRISCILLA DE JESUS RODRIGUES MENINO, Técnico de Enfermagem, matrícula 4502330, efetuada por meio da Portaria nº 1128/2017, de 26 de setembro de 2017, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**PORTARIA** No 837/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 315/2021/HMJ, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, datado de 14 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

CEDER o servidor GUSTAVO MARCONDES VILLA, Médico Cirurgião Geral, Matrícula 4502502, para a Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, a partir de 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**DECRETO** No 12.111, DE 15 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO E A PERIODICIDADE DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV;

CONSIDERANDO que a referida Lei dispõe ainda sobre sua Estrutura Organizacional e instituiu o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal como órgãos colegiados do ANGRAPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição dos referidos órgãos colegiados, assim como a periodicidade de reuniões dos Conselhos, de forma a aprimorar a gestão e governança do ANGRAPREV,

**DECRETA:**

Art. 1º O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV passará a se reunir ordinariamente, com periodicidade mensal, e será constituído por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo eles:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- II – 02 (dois) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo;
- III – 01 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo;
- IV – 01 (um) representante dos servidores inativos;
- V – o Diretor Presidente do ANGRAPREV.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e respectivos suplentes serão indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe.

§ 3º O representante dos servidores inativos e respectivo suplente será indicado pelo órgão representativo de classe.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre seus pares, excetuando-se o Diretor Presidente do ANGRAPREV.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o exercício de mandato pelo período de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução.

Art. 2º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV passará a se reunir ordinariamente, com periodicidade mensal, e será constituído por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo eles:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante dos servidores ativos do Poder Executivo;
- III – 01 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo;
- IV – 01 (um) representante dos servidores inativos.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes dos servidores ativos do Poder Executivo e respectivos suplentes serão indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe.

§ 3º O representante dos servidores ativos do Poder Legislativo e respectivo suplente serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis;

§ 4º O representante dos servidores inativos e respectivo suplente será indicado pelo órgão representativo de classe.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o exercício de mandato pelo período de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução.

§ 6º As indicações para a composição do Conselho Fiscal deverão recair, preferencialmente, aos servidores segurados que tenham conhecimento na área afim.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis

## **DECRETO No 12.114, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

DISCIPLINA O TRANSPORTE MARÍTIMO REGULAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Municipal nº 2.870, de 10 de maio de 2012,

### **DECRETA:**

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Com base no artigo 7º e artigo 24 da Lei Municipal nº 2.870, de 10 de maio de 2012, fica regulamentado o transporte marítimo regular de passageiros do Município de Angra dos Reis, que reger-se-á pelas disposições deste decreto, instruções complementares e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º Os serviços públicos de transporte marítimo regular de passageiros poderão ser prestados por particulares sob o regime de concessão, permissão ou autorização, conforme previsto no artigo 22 da Lei Municipal nº 2.870, de 10 de maio de 2012.

§ 2º O transporte exercido em virtude de autorização, permissão ou concessão, reger-se-á pelas normas regulamentares e pelo que for estabelecido naqueles atos, sem prejuízo do disposto no Código Civil.

Art. 2º Os serviços públicos de transporte marítimo regular de passageiros serão planejados, coordenados, concedidos, permitidos, autorizados, regulados, inspecionados e fiscalizados pelo poder executivo municipal de Angra dos Reis.

Parágrafo único. A Fundação de Turismo de Angra dos Reis e a Secretaria Executiva da Ilha Grande, conjuntamente, estabelecerão ainda as condições para operação de terminais aquaviários de passageiros e cargas a serem utilizados na prestação dos serviços referidos neste artigo.

Art. 3º Estão sob jurisdição municipal para efeito deste regulamento as águas marítimas até o limite do Município, numa faixa litorânea de 12 (doze) milhas náuticas de largura da costa, Angra dos Reis, águas e seus leitos de rios, lagoas e canais.

## **CAPÍTULO ÚNICO DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes definições e conceitos para efeitos deste decreto:

I - Afretador: Pessoa que recebe a embarcação em fretamento para explorá-la numa das formas de utilização previstas pelo Direito Marítimo;

II - Apoio Marítimo: Suporte de atividades produzidas para provisão de viagens marítimas;

III - Armador: Pessoa física ou jurídica, responsável ou proprietário de embarcações para fins comerciais;

IV - Bagageiro: compartimento destinado, exclusivamente, ao transporte de volumes ou bagagens;

V - Bilhete de Passagem: documento que comprova o contrato de transporte entre a transportadora e o usuário do serviço;

VI - Certificado de Cadastro da Embarcação: documento emitido pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis ou pela Secretaria Executiva da Ilha Grande, de porte obrigatório, que autoriza a embarcação a operar na linha;

VII - Comandante: Designação genérica aplicada a quem comanda a embarcação, sendo responsável por tudo que diz respeito a passageiros, tripulantes e demais pessoas a bordo;

VIII - Embarcação: Estrutura veicular flutuante autopropulsora ou de locomoção rebocada, sujeita à inspeção e aprovação das autoridades marítimas, com a função de transportar pessoas e cargas;

IX - Fretador: Pessoa que cede a embarcação para fretamento;

X - Fretamento: Aluguel de embarcação para transporte específico e segregado do Afretador;

XI - Inscrição de Embarcação: Cadastramento na autoridade marítima com atribuição de nome e número de inscrição a ser aprovado e expedido pela Autoridade Marítima;

XII - Inspeção: Ação técnica administrativa eventual ou periódica na qual se examina o cumprimento dos requisitos estabelecidos em normas referentes à segurança, desempenho e finalidade das embarcações;

XIII - Intervalo: tempo decorrido entre duas saídas consecutivas de embarcações;

XIV - Itinerário: trajeto entre os pontos inicial e final de uma linha, previamente estabelecido pela autoridade competente e definido pelas vias e localidades atendidas;

XV - Horário: momento de partida, tráfego ou chegada da embarcação, determinada pelo órgão concedente;

XVI - JARIT: Junta de Recursos de Infrações de Transportes, com fulcro no inciso II do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.870, de 10 de maio de 2012;

XVII - Linha: Serviço regular de transporte de passageiros entre duas localidades, por itinerários e especificações técnicas definidos;

XVIII - Lotação: Quantidade máxima de pessoas autorizadas a embarcar, tendo como referência a capacidade autorizada para a embarcação de acordo com suas características;

XIX - Marítimo: Tripulante que opera em embarcações classificadas para a navegação em mar aberto, apoio marítimo, apoio portuário e para a navegação interior nos canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas;

XX - Navegação de Cabotagem: Navegação realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando via marítima ou esta e vias navegáveis interiores;

XXI - Navegação Interior: Navegação realizada em hidroviárias interiores, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas;

XXII - Ordem de Serviço de Operação: documento, de porte obrigatório, que autoriza a prestação do serviço de transporte marítimo regular composta, basicamente, da identificação do serviço e da operadora, das especificações técnicas da linha, seus parâmetros operacionais, itinerário, pontos de parada e tarifas;

XXIII - Passageiro: Toda pessoa não tripulante ou não prestadora de serviços a bordo que utiliza o transporte marítimo regular;

XXIV - Pequena Cabotagem: Tráfego aquaviário mercantil realizado dentro de baías, lagos ou pequeno segmento costeiro de águas abrigadas;

XXV - Percurso: Distância percorrida entre o ponto inicial e o ponto terminal de uma linha regular, por um itinerário previamente estabelecido;

XXVI - Plano de Utilização da Embarcação: documento de planejamento operacional da embarcação onde deverão constar os períodos de manutenção

e docagem obrigatória;  
 XXVII - Ponto de apoio: local para a prestação de serviço de manutenção e socorro da embarcação ou troca de tripulação;  
 XXVIII - Ponto inicial: local onde se inicia a viagem de uma linha;  
 XXIX - Ponto de Parada: local de parada obrigatória na realização de viagem;  
 XXX - Ponto Final: local onde se completa a viagem de uma linha;  
 XXXI - Porta-Embrulho: pequeno bagageiro existente no interior da embarcação, em geral nas laterais, destinado a acomodar pequenos volumes;  
 XXXII - Ponte Aquaviária: Operação regular de transporte marítimo regular com frequência de viagens pré-estabelecida;  
 XXXIII - Prático: Aquaviário não tripulante que presta serviços de praticagem aos embarcados;  
 XXXIV - Praticagem: ação de conduzir embarcações através de áreas restritas, com base no conhecimento minucioso dos acidentes geográficos de tais áreas;  
 XXXV - Registro de Propriedade da Embarcação: Registro no Tribunal Marítimo com expedição da provisão de Registro de Propriedade Marítima;  
 XXXVI - Reajuste de Tarifas: atualização tarifária anual ou não efetivada entre revisões, destinada a recompor a corrosão provocada pelo processo inflacionário;  
 XXXVII - Revisão de Tarifas: mecanismo de atualização tarifária, destinado a preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão ou Termos de Permissão, feita ordinariamente a cada cinco anos ou extraordinariamente nos termos da legislação vigente;  
 XXXVIII - Retenção de Embarcação: retirada da embarcação da operacionalização de linha aquaviária, por determinação da Fundação de Turismo de Angra dos Reis ou da Secretaria Executiva da Ilha Grande, em caráter provisório, pelo período necessário à regularização de pendências constatadas pela fiscalização e que sejam pertinentes à Concessão, Permissão ou autorização;  
 XXXIX - Seção: trecho definido no itinerário de uma linha, delimitado por um ponto inicial e um ponto de parada, por dois pontos de parada ou pelos pontos inicial e final, a que corresponde um preço de passagem específico;  
 XL - Serviço: qualquer atividade de exploração comercial de linha de transporte marítimo regular municipal de passageiros com padrões e especificações técnicas adotados neste decreto;  
 XLI - Termo de Inspeção: relatório conclusivo de inspeção em embarcação, emitido pelos responsáveis, listando irregularidades, pendências ou não conformidades, exigido por resolução conjunta, à ser expedida pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis e Secretaria Executiva da Ilha Grande;  
 XLII - Tripulante: Profissional cujo posto de trabalho está a bordo da embarcação.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO TRANSPORTE

### Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º Para fins deste decreto, entende-se por transporte marítimo regular o transporte executado por embarcações, mediante linhas e horários regulares, com tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, na forma do §2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.870, de 10 de maio de 2012.  
 Parágrafo único. Este serviço público consiste nas travessias das águas internas ou costeiras, entre pontos de atracação previamente definidos, operado por embarcações de pequeno, médio ou grande porte, mediante pagamento de tarifas pelos usuários.

### Capítulo II DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCEDENTE SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º Em 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação do presente decreto, deverá ser elaborado novo Plano Diretor de Transportes Aquaviário Municipal, de acordo com as normas estabelecidas no artigo 11 da Lei Municipal 1.754, de 21 dezembro de 2006, que apresentará as diretrizes de ação em todos os aspectos relacionados com o transporte marítimo regular de passageiros, com vistas ao seu mais eficiente atendimento, considerando-se os dispositivos deste decreto.

Art. 7º A Secretaria de governo definirá grupo técnico multissetorial para elaborar e manter atualizado o Plano Diretor de Transporte Aquaviário Municipal, como instrumento estratégico de ordenação locomotora aquaviária multimodal.

Art. 8º Na elaboração do Plano, para aferição quantitativa e qualitativa dos serviços existentes e da viabilidade de implantação de novos serviços, deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a importância das localidades que compõem a baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, seu potencial econômico e fluência para a integração multimodal do transporte de passageiros, e sua relevância nos contextos político, econômico, turístico e social;

II - a população das localidades atendidas pela ligação aquaviária e suas características socioeconômicas e culturais, além do perfil da população flutuante;

III - a capacidade de geração de transporte multimodal das localidades servidas;

IV - o caráter de permanência da linha em função do interesse público;

V - o padrão do serviço a ser prestado e os meios que garantam a sua sustentabilidade;

VI - a infraestrutura de apoio à linha;

VII - os meios alternativos a serem utilizados em situações emergenciais, e o conjunto de procedimentos que garantam a eficácia dos Planos de Emergência;

VIII - os futuros cenários alternativos resultantes de simulações com metodologias científicas aceitas pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis e pela Secretaria Executiva da Ilha Grande, conjuntamente;

IX - o índice de acidentes por categorias e as conclusões dos respectivos laudos periciais;

X - a economicidade contemplada nas integrações multimodais de passageiros;

XI - a hierarquização dos diversos meios marítimos, como resultado de avaliações das demandas cativas e das características físicas dos corredores aquaviários;

XII - o processo dinâmico da oferta de serviços e interesse público, visando um melhor aproveitamento dos equipamentos, das viagens e da tripulação;

XIII - a expansão do Programa de Qualidade e Produtividade visando atingir todas as instituições que compuserem o sistema de parcerias instituído pelos convênios celebrados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis e/ou pela Secretaria Executiva da Ilha Grande.

Art. 9º A oportunidade e a conveniência da implantação de linhas, atendidas as diretrizes do Plano a que se refere o artigo anterior, serão analisadas mediante estudo realizado, conjuntamente, pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis e pela Secretaria Executiva da Ilha Grande, que considerará os seguintes fatores:

I - avaliação dos seus reflexos sobre a demanda de outras linhas já em operação;

II - condições e padrão de serviço mais adequado à exploração da linha.  
 Parágrafo único. A criação de linha aquaviária quando não determinada pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis ou pela Secretaria Executiva da Ilha Grande, conjuntamente, ou, pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, de forma isolada, fora dos limites da Ilha Grande, em face do exame dos fatores listados neste artigo, poderá ser examinada pela mesma a partir de requerimento de entidade representativa da comunidade, de autoridade dos municípios, do transportador ou de outros agentes de julgada competência para tanto, considerados esses mesmos fatores e consubstanciados em estudo técnico apresentado pelo requerente.

Art. 10. Os serviços deverão atender de forma qualitativa e quantitativa às suas demandas e, para verificação desse atendimento, a Fundação de Turismo de Angra dos Reis e a Secretaria Executiva da Ilha Grande procederão ao controle permanente de sua qualidade e ao exame dos dados estatísticos referentes aos horários realizados.

Art. 11. Considerar-se-á qualitativamente atendida a demanda quando, observadas as condições dos equipamentos de atracação, a execução do serviço se processar dentro de padrões adequados de conforto, higiene, regularidade, atualidade, pontualidade e segurança, inclusive quanto ao índice de acidentes, verificados por meio de:

I - embarcações, terminais e atracadouros em boas condições de higiene e convenientemente equipados, de modo a apresentarem todos os seus componentes em bom estado de conservação e utilização;

II - obediência ao esquema operacional programado, especialmente quanto aos horários departida, chegada e etapas intermediárias de viagem;

III - bagagens e encomendas resguardadas quanto a possíveis danos ou extravios;

IV - pessoal da transportadora com atividade permanente junto ao público, conduzindo-se de acordo com as disposições constantes neste decreto;

V - índice de acidentes causados pela empresa ou seus prepostos.

Parágrafo único. Constatada insuficiência qualitativa no atendimento da demanda será exigida da empresa a imediata adequação do padrão do serviço aos níveis estabelecidos pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis e/ou pela Secretaria Executiva da Ilha Grande.

Art. 12. Quando ocorrer acréscimo de demanda, deverá a transportadora encarregada da operação da linha diligenciar no sentido de supri-la, enquanto perdurar tal situação, utilizando embarcações próprias ou, excepcionalmente, de terceiros, no mínimo, da mesma categoria, desde que previamente autorizadas e vistoriadas, fazendo-o, no entanto, sob sua responsabilidade e mediante prévia e expressa autorização da Fundação de Turismo de Angra dos Reis e da Secretaria Executiva da Ilha Grande ou exclusiva da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, quando fora dos limites da Ilha Grande.

§ 1º Os períodos com aumento de demanda, como final de ano, carnaval, semana santa, festas juninas, feriados santificados ou outros períodos que envolvam aumento de demanda sazonal, deverão ter a duração definida e limitada pelos próprios eventos geradores.

§ 2º A utilização de embarcações de terceiros, admitida nas circunstâncias previstas neste artigo, não importará na alteração das condições estabelecidas para a operação regular da linha e terá caráter temporário e excepcional.

§ 3º As concessionárias, permissionárias ou autorizadas só poderão utilizar embarcações de propriedade de pessoa jurídica.

§ 4º As embarcações de propriedade de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo empresarial da concessionária, permissionária ou autorizada requisitante poderão ser utilizadas por tempo indeterminado, desde que apresentem o padrão visual registrado pela titular da concessão, permissão ou autorização.

Art. 13. A linha deverá ser implantada após a entrega à concessionária ou permissionária da Ordem de Serviço de Operação.

Parágrafo único. A linha em caráter experimental deverá ser implantada após a entrega à autorizada da Ordem de Serviço de Operação Temporária.

Art. 14. Os serviços serão monitorados por indicadores chave, constituída de aferição qualitativa e quantitativa, que formarão subsídios para a Fundação de Turismo de Angra dos Reis e para a Secretaria Executiva da Ilha Grande adotarem medidas e decisões que resultem em melhorias contínuas, alcance de níveis elevados de desempenho do padrão das ofertas e como estão sendo executados até atingir a performance operacional.

Art. 15. O Programa de Qualidade e Produtividade considerará a pontuação negativa indicada no relatório anual quanto aos seguintes itens observados durante a prestação dos serviços:

I - mau atendimento ao usuário;

II - falta de higiene das embarcações;

III - impontualidade na partida das embarcações;

IV - desconforto proporcionado aos usuários;

V - acidente em que seja comprovada, através de perícia, a culpabilidade da concessionária ou permissionária dos serviços.

## SEÇÃO II

### DAS LICITAÇÕES, CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES

Art. 16. Respeitados os contratos em vigência, a exploração das travessias municipais de transporte marítimo regular dar-se-á mediante concessão, permissão ou autorização na forma do artigo 22 da Lei Municipal nº 2.870, de 10 de maio de 2012.

Art. 17. A exploração das travessias municipais do transporte marítimo regular de passageiros mediante concessão ou permissão se dará sempre por processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, concorrência pública com maior valor de outorga ou tomada de preços, em caráter pessoal e intransferível.

§ 1º O prazo de exploração, através de permissão ou concessão, será definido no estudo de viabilidade, podendo este ser prorrogado, uma única vez, a critério da Fundação de Turismo de Angra dos Reis e pela Secretaria Executiva da Ilha Grande, ou pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, quando fora dos limites da Ilha Grande, formalizado mediante o respectivo termo aditivo, observadas as disposições da legislação vigente e das normas constantes deste regulamento.

§ 2º Para todo licitante serão exigidos, dentre outras especificações constantes no edital de concorrência:

I - Garantia de segurança para os equipamentos a serem indicados;

II - Habilitação comprovada dos profissionais apresentados pelo licitante;

III - Capacidade técnica do licitante para cumprir a execução dos serviços públicos com qualidade e segurança;

IV - Compromisso de participação do licitante na implantação do Programa de Qualidade e Produtividade.

§ 3º Aplicam-se às autorizadas os incisos do parágrafo anterior, no que couber.

Art. 18. O poder executivo municipal reserva-se ao direito de dar autorização, somente em caráter precário e experimental, em atendimento ao artigo 11, inciso I, alínea "d" da Lei Municipal nº 1.754, de 21 de dezembro de 2006, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para os casos de operações experimentais, cabendo prorrogação por igual período, uma única vez, excepcionalmente, que será precedida de ato justificativo das circunstâncias de sua emissão, editado pelo Prefeito Municipal, caracterizando seu objeto, itinerário, prazo e especificações que forem necessárias para a autorização.

Parágrafo único. Durante o período da autorização deverá ser elaborado o Estudo para a licitação de forma permanente da linha, através de permissão ou concessão.

Art. 19. Para assinatura do Termo de Autorização Precária, do Contrato de Concessão ou Termo de Permissão deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - prova de atualização cadastral junto a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

II - prova de quitação de débitos de multas junto a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, se já for operadora do sistema, ou pagamento das taxas devidas pela outorga da linha;

III - nada consta da Capitania dos Portos;

IV - prova de regularidade fiscal com a União e Estado, inclusive com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - comprovação de o licitante possuir escritório ou filial no município de Angra dos Reis, ainda que a sede do licitante poderá se localizar em municípios de qualquer Estado;

VI - certificado de cadastro, conforme inciso VI do artigo 4º deste decreto.

## SEÇÃO III

### DO REGISTRO CADASTRAL DAS EMPRESAS

Art. 20. Para os fins previstos neste decreto, Fundação de Turismo de Angra dos Reis e a Secretaria Executiva da Ilha Grande manterão registro das empresas transportadoras, que ficarão obrigadas a apresentar a seguinte documentação mínima, no que couber:

I - Cédula de identidade e CPF do proprietário, quando firma individual; dos sócios-gerentes ou dos diretores, no caso de sociedades comerciais, cooperativas e associações;

II - Declaração de firma individual na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, quando necessário, com as alterações posteriores comprovadas através de Certidão Simplificada fornecida pela JUCERJA, cujo objeto deverá estar caracterizado como sendo de transporte marítimo de passageiros;

III - Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Títulos e Documentos, acompanhada do Estatuto e de prova da diretoria em exercício das sociedades civis, cujo objeto deve estar caracterizado como sendo de transporte coletivo de passageiros;

IV - Arquivamento na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, quando necessário, do ato constitutivo e do estatuto em vigor das sociedades comerciais, tendo por objeto o transporte coletivo de passageiros, além do ato de investidura dos representantes legais, em exercício, no caso de sociedade anônima e cooperativa com alterações posteriores comprovadas através de Certidão Simplificada fornecida pela JUCERJA;

V - Certidão Simplificada fornecida pela JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, quando necessário, no caso de sociedades comerciais;

VI - Atestado de idoneidade financeira da transportadora e dos seus sócios-gerentes e diretores, fornecido por estabelecimento bancário da praça onde for sediada;

VII - Prova de quitação com a Receita Federal e com impostos e taxas federais, estaduais e municipais, inclusive as certidões quanto à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;

VIII - Prova de cumprimento da disposição contida no Artigo 360 da CLT;  
IX - Certidão Negativa de Débitos (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

X - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

XI - Certidões negativas de títulos protestados, processos de concordatas ou falências, emitidas pelos cartórios competentes da sede da transportadora e suas filiais (quando existirem), até 30 (trinta) dias antes de sua utilização;

XII - Certidões negativas, fornecidas pelos cartórios dos juízos ou distribuidores locais, onde tiverem domicílio nos últimos cinco anos os proprietários, diretores ou sócios-gerentes, com data atual, relativamente a crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos, tais como de prevaricação, falência, suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular e a fé pública;

XIII - Balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício anterior. Em caso de se tratar de empresa com menos de um ano de constituída, balanço de abertura e/ou balancete do último mês;

XIV - Capital integralizado mínimo igual ao valor de 2 (duas) embarcações nos padrões utilizados para o transporte, adotadas na composição tarifária vigente, conforme as especificações do serviço a ser prestado;

XV - O nada consta expedido pela Capitania dos Portos assinado pelo seu titular ou representante;

XVI - Certidão da Corregedoria Geral de Justiça ou dos distribuidores locais, informando a quantidade de cartórios existentes na comarca, quando se tratar de firma com sede em outro município.

§ 1º O registro cadastral deverá ser atualizado anualmente, até o dia 30 do mês de setembro, sob pena de impossibilidade do exame de quaisquer pleitos da transportadora que digam respeito à operacionalidade das linhas a si concedidas ou permitidas, aí incluídas transferências ou prorrogações, como também demais alterações previstas neste Regulamento.

I - A não renovação cadastral, por mais de um período consecutivo, poderá acarretar no cancelamento de permissões ou cassação de concessões das empresas inadimplentes;

II - Na atualização do registro cadastral, as empresas apresentarão apenas os documentos mencionados nos incisos VII, IX, X, XI, XIII e XV deste artigo.

§ 2º Qualquer alteração no estatuto social ou na direção da empresa deverá ser comunicada ao cadastro conjunto da Fundação de Turismo de Angra dos Reis e da Secretaria Executiva da Ilha Grande, dentro de 30 (trinta) dias subsequente ao respectivo registro, observado o disposto neste Título.

§ 3º O cadastro conjunto da Fundação de Turismo de Angra dos Reis e da Secretaria Executiva da Ilha Grande, independentemente da obrigação do § 1º deste artigo, poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir a apresentação de documentos mencionados neste artigo.

§ 4º Para a exploração dos serviços das linhas do Sistema interativo, o cadastro exigirá apresentação de prova de propriedade de, no mínimo, 01 (uma) embarcação que atenda às especificações conjuntas da Fundação de Turismo de Angra dos Reis e da Secretaria Executiva da Ilha Grande.

§ 5º Quando permitidas cooperativa ou associação, a Fundação de Turismo de Angra dos Reis e a Secretaria Executiva da Ilha Grande exigirão os documentos de registro previstos no Código Civil Brasileiro e negativa legais, na forma do regulamento.

Art. 21. A Fundação de Turismo de Angra dos Reis fornecerá a cada transportadora cadastrada uma Certidão de Registro, devidamente numerada pela ordem de inscrição aprovada, devendo as linhas de ligação com a Ilha Grande constar do cadastro conjunto com a Secretaria Executiva da Ilha Grande para efeitos de controle.

### Capítulo III

## DOS DIREITOS E DEVERES DO TRANSPORTADOR E USUÁRIO

### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES DO TRANSPORTADOR

Art. 22. Todo transportador terá que manter atualizado e disponível:

I - O inventário e os registros dos bens vinculados aos serviços concessionados, permitidos ou autorizados;

II - Registro dos dados básicos de programação e execução por viagem sobre a demanda total dos bilhetes de passagem comercializados, origem/destino,

tempo de viagem, horários de partida e chegada, número de ordem e nome das embarcações utilizadas;

III - Arquivamento dos dados sistematicamente encaminhados à Fundação de Turismo de Angra dos Reis e à Secretaria Executiva da Ilha Grande, com cópias em meio magnético ou similar, para possível solicitação posterior;

IV - Nomes e registros dos profissionais embarcados, bem como suas jornadas de trabalho.

Art. 23. Todo Concessionário, Permissionário ou Autorizado deverá manter seus usuários sempre informados do quadro de horários praticado e as localidades atendidas, da seguinte forma:

I - Quadro de horários semanais por linhas, valor da tarifa e origem/destino;

II - As circulações parametrizadas com os possíveis pontos de atracação e os períodos de flexibilidade horária;

III - Os valores das tarifas e origem/destino, em português, inglês e espanhol, bem como todas as informações públicas.

Art. 24. O transportador deverá adotar providências para garantir a fluidez e a segurança do tráfego, além de manter os serviços operacionais em níveis aceitáveis, fiscalizados, conjuntamente, pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis e pela Secretaria Executiva da Ilha Grande.

§ 1º Em todos os serviços delegados serão priorizados a segurança, a economia, a higiene, o conforto, a pontualidade, o bom atendimento e a diligência dinamizada para o usuário, suas tripulações e profissionais de inspeção.

§ 2º A partir da emissão do instrumento de outorga conjunta da Fundação de Turismo de Angra dos Reis e da Secretaria Executiva da Ilha Grande ou da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, quando fora dos limites da Ilha Grande, torna-se obrigatório a manutenção dos seguros pertinentes.

§ 3º Os transportadores terão que garantir o traslado de todos os seus usuários até o destino proposto, conforme programação explícita no bilhete de passagem, com segurança, conforto, rapidez e, havendo interrupção desse serviço, a concessionária, permissionária ou autorizada deverá proceder da seguinte forma:

I - providenciar o cumprimento do traslado através da mesma ou de outra transportadora, no horário mais próximo possível;

II - caso o passageiro prefira, a concessionária, permissionária ou autorizada deverá reembolsá-lo da quantia empregada na aquisição do bilhete;

III - caso não seja possível realizar o traslado no mesmo dia, por culpa da concessionária, permissionária ou autorizada, a transportadora deverá arcar com as despesas de hospedagem e alimentação de todos os passageiros até a ocasião do traslado.

Art. 25. A Ordem de Serviço de Operação deverá ser executada, observando-se parâmetros operacionais definidos, recomendações indicadas nos Planos Operacionais das linhas e nos Planos de Utilização das Embarcações.

§ 1º Todos os transportadores deverão apresentar para a aprovação, o Plano Operacional correspondente para cada linha e o Plano de Utilização para cada tipo de embarcação, além das propostas de quadro de horário e planilhas de custos para definição de tarifas.

§ 2º São de responsabilidade dos transportadores:

I - Os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários;

II - Os danos causados aos usuários ou a terceiros no exercício de suas atividades nas embarcações e ambientes das concessões e permissões;

III - A correta manutenção da frota e a sua adequação às exigências da Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Pagamento da taxa pelo uso de atracação à concessionária dos terminais;

V - Manter a tripulação e funcionários identificados e devidamente uniformizados;

VI - Comunicar toda e qualquer alteração de localização da sede ou das filiais;

VII - Manter a urbanidade de relacionamento interpessoal de seus funcionários com os gestores e com os usuários;

VIII - Acatar as determinações da fiscalização prevista neste decreto;

IX - Manter a documentação operacional sempre em ordem;

X - Estabelecer a rigorosa disciplina nas áreas determinadas para traslado de passageiros, de passageiros em condições especiais, de animais e de bagagens e cargas;

XI - Contratar seguro de responsabilidade civil, por danos pessoais, para os passageiros transportados;

XII - Recolher dos cofres públicos, na qualidade de contribuintes substitutos, os tributos determinados pela legislação vigente.

§ 3º Se aplicam às autorizadas em caráter precário, no que couber, o caput deste artigo e todos os seus incisos também à Ordem de Serviço de Operação Temporária.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 26. São direitos do usuário do transporte regular marítimo de passageiros:

I - receber serviço adequado;

II - ter acesso fácil e permanente a informações sobre a travessia, período operacional, horários, tarifas e outros dados pertinentes à operação deste serviço;

III - usufruir o transporte com regularidade de itinerários, seccionamentos e frequência de viagens compatível com a demanda do serviço;

IV - oferecer sugestões que visem à melhoria dos serviços prestados;

V - ser tratado com urbanidade e respeito pelos Concessionários/ Permisso-nários/Autorizados, através de seus funcionários, sua tripulação, bem como pela fiscalização;

VI - viajar protegido por Seguro de Responsabilidade Civil por danos pessoais, contratado pelo transportador, sem nenhum acréscimo na tarifa;

VII - ser reembolsado, em caso de desistência da viagem por qualquer motivo, do valor empregado na aquisição do bilhete de passagem, desde que assim o solicite com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário estipulado no bilhete;

VIII - transportar, gratuitamente, suas bagagens nos locais para isso indicados e, em caso de extravio ou dano dos volumes transportados, ser indenizado pelo transportador, desde que a reclamação correspondente seja registrada até 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem;

IX - Ser ressarcido do valor despendido na aquisição da passagem quando a viagem não for realizada;

X - Aos maiores de 65 anos e Deficientes Físicos será concedida a isenção de tarifas, limitados a 01(um) passageiro por embarcação.

Art. 27. São deveres dos usuários do transporte regular marítimo de passageiros:

I - contribuir para a manutenção das boas condições das embarcações e terminais;

II - não portar ou carregar substâncias inflamáveis ou armas, exceto autoridades policiais;

III - não utilizar trajes atentatórios à moral e aos bons costumes;

IV - não ingerir substâncias tóxicas durante o traslado;

V - não jogar lixo ou outros objetos no mar.

Art. 28. Todo usuário deverá manter em seu poder o bilhete de passagem que lhe dá direito à viagem e conservá-lo até o final desta.

Art. 29. As reclamações e sugestões do usuário a respeito dos serviços serão recebidas através dos meios disponibilizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

## TÍTULO III DO TRANSPORTE MARÍTIMO REGULAR NO MUNICÍPIO E SUA DELEGAÇÃO

### CAPÍTULO I DEFINIÇÃO LEGAL

Art. 30. De acordo com a Lei Municipal nº 2.870 de 10 de maio de 2012, é marítimo regular o transporte executado por embarcações, mediante linhas e horários regulares, com tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

### CAPÍTULO II

#### DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

Art. 31. A critério da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, a operação do transporte marítimo regular de passageiros pode ser feita por pessoa física ou jurídica, concessionária, permissionária, ou mediante autorização, que utilize embarcações dos tipos especificados pelo Poder Concedente, inspecionadas, com tripulação profissional, com viagens em dias e horários definidos, tarifas pré-determinadas e emissão de bilhetes de passagem, e sob a fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 1º Admite-se a seguinte classificação das embarcações:

I - Quanto ao objetivo funcional de navegação:

a) De pequena cabotagem;

b) Interior de travessia marítima;

c) Costeira;

d) Apoio marítimo.

II - Quanto ao tipo de embarcação a ser utilizada:

a) A motor;

b) Sem propulsão própria;

c) À turbina de combustão interna;

d) Especiais.

III - Quanto ao serviço e/ou atividade em que será aplicada:

a) Transporte de passageiros.

IV - Quanto ao porte:

a) Pequeno Porte;

b) Médio Porte;

c) Grande Porte.

§ 2º A tripulação indicada para cada tipo de embarcação será definida pelas normas marítimas aplicáveis.

### CAPÍTULO III DOS TERMINAIS

Art. 32. Caberá a Fundação de Turismo de Angra dos Reis e à Secretaria Executiva da Ilha Grande fixar os pontos de partidas e de chegadas para embarque e desembarque de passageiro atinentes à Ilha Grande e, à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, fixar os pontos de partidas e de chegadas para embarque e desembarque de passageiro atinentes às demais localidades.

§ 1º Os terminais aquaviários estabelecidos pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis e pela Secretaria Executiva da Ilha Grande serão de uso obrigatório para o transporte regular marítimo de passageiros.

§ 2º São de responsabilidade dos Concessionários de terminais:

I - Os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários;

II - Os danos causados aos usuários ou a terceiros no exercício de suas atividades nos terminais, atracadouros e ambientes das concessões, permissões, ou autorizações não se eximindo a responsabilidade do Poder Concedente através Fundação de Turismo de Angra dos Reis e da Secretaria Executiva da Ilha Grande;

III - Manter os funcionários identificados e devidamente uniformizados;

IV - Comunicar toda e qualquer alteração de localização da sede ou das filiais bem como sobre as áreas disponíveis que estão sob a sua custódia;

V - Manter a urbanidade de relacionamento interpessoal de seus funcionários com os gestores e com os usuários;

VI - Realizar a manutenção dos terminais e atracadouros;

VII - Acatar as determinações da fiscalização;

VIII - Estabelecer rigorosa disciplina nas áreas determinadas para traslado de passageiros, de passageiros em condições especiais, de animais e de bagagens e cargas;

IX - Registrar os movimentos de embarque e desembarque por faixa horária;

X - Registrar o fluxo de chegada e partida de embarcações, com seus respectivos números de inscrição na Capitania dos Portos e Fundação de Turismo de Angra dos Reis, código da operadora e nome da embarcação;

XI - Manter livro específico para registro de reclamações do usuário.

### TÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS PÚBLICOS

#### Capítulo I DAS TARIFAS E BILHETES DE PASSAGEM

Art. 33. Conforme artigo 15 da Lei Municipal nº 2.870 de 10 de maio de 2012, a tarifa cobrada ao usuário constitui-se na principal fonte de receita para ressarcimento dos custos de serviços de transportes, podendo a Fundação de Turismo de Angra dos Reis e a Secretaria Executiva da Ilha Grande ou a Fundação de Turismo de Angra dos Reis, isoladamente, quando referente às linhas fora dos limites da Ilha Grande analisar e, se for o caso, autorizar outras fontes de recursos que amenizem o custo direto para o usuário, permita melhoramentos contínuos, expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, como:

I - publicidade;

II - lançamentos de produtos e boxes de serviços comerciais a bordo.

§ 1º A tarifa poderá ser revisada com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviço público de transporte.

§ 2º A tarifa terá o valor reduzido em 50% (cinquenta por cento) para os moradores da ilha, bem como para o usuário-trabalhador que adquirirem o bilhete de passagem para o uso mensal.

§ 3º A aplicação do parágrafo anterior será precedida de uma revisão do valor das tarifas na forma do § 1º deste artigo.

Art. 34. É vedado o transporte de passageiros sem emissão de bilhete de passagem, ou de pessoal da transportadora sem passe de serviço, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e excetuada a viagem gratuita de crianças de colo e do idoso, nas quais deverão ser emitido documento de controle.

Art. 35. Constarão dos bilhetes de passagem as seguintes indicações mínimas: I - nome, endereço da transportadora e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - a denominação: bilhete de passagem;

III - o preço da passagem;

IV - o número do bilhete e da via, a série ou a subsérie, conforme o caso;

V - a origem e destino da viagem;

VI - o prefixo da linha e suas localidades terminais;

VII - a data e o horário da viagem;

VIII - o número de ordem de emissão do bilhete de passagem, por viagem;

IX - a data da emissão;

X - a agência e o agente emissor do bilhete;

XI - o nome da empresa impressora do bilhete e número da respectiva inscrição no CNPJ;

XII - o tipo de serviço.

§ 1º Nas linhas poderão ser utilizados bilhetes simplificados ou aparelhos de contagem mecânica ou eletrônica do número de passageiros, desde que asseguradas às condições necessárias ao controle e à coleta de dados estatísticos.

§ 2º Em todo sistema de transporte regular marítimo poderá ser utilizado bilhete de passagem emitido por sistema mecânico ou eletrônico aprovado pelo órgão fazendário do município, assegurando-se 01 (uma) via ao passageiro.

Art. 36. As operadoras de transporte marítimo coletivo municipal mediante Autorização Precária, as Concessionárias ou Permissionárias de linhas marítimas municipais são obrigadas a identificar os seus usuários no momento do embarque, conferindo o nome do passageiro e, se possível, número do documento oficial de identificação.

Parágrafo único. No momento do embarque, a identificação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita através da conferência do nome do passageiro mediante apresentação de documento de identidade, com fé pública.

Art. 37. Os bilhetes de passagem deverão estar à venda em horários compatíveis com o serviço e com o interesse público, no mínimo, nos 10 (dez) dias imediatamente antecedentes ao da viagem que a elas corresponda.

Parágrafo único. A comercialização dos bilhetes por meio físico deverá ser realizados somente em estabelecimentos cadastrados na Prefeitura, ficando vedada a comercialização de bilhetes na rua ou fora desses estabelecimentos cadastrados, exceto os bilhetes comercializados de forma virtual.

Art. 38. O usuário poderá desistir da viagem, com obrigatória devolução da importância paga, ou revalidação do bilhete de passagem para outro dia e horário, desde que manifestada essa intenção.

Art. 39. Constarão também dos bilhetes de passagem o valor referente à tarifa de embarque, se houver, nas localidades em que existam terminais delegados ou administrados pelo poder público municipal.

Parágrafo único. O repasse dos valores relativos às tarifas de embarque será efetuado à concessionária dos terminais ou ao poder público municipal concedente em até 3 (três) dias úteis após a sua arrecadação.

Art. 40. Nos casos de venda de bilhetes de passagem excedendo a lotação, a transportadora deverá proporcionar, às suas expensas, o que for necessário ao passageiro, como alimentação e pousada aos passageiros prejudicados, ou providenciar outros meios de transporte, independentemente de outras penalidades.

Art. 41. Para os serviços especiais, a Fundação de Turismo de Angra dos Reis e a Secretaria Executiva da Ilha Grande, conjuntamente, quando referente às linhas da Ilha Grande e, a Fundação de Turismo de Angra dos Reis, quando referente às linhas fora dos limites da Ilha Grande, instituirão, respectivamente, os valores máximos a serem praticados.

## Capítulo II

## DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 42. Considera-se preço público o valor cobrado pelo Poder Concedente, aos concessionários, permissionários ou autorizados pela exploração de linhas e serviços vinculados ao transporte marítimo regular passageiros, de acordo com a tabela de preços públicos determinada por avaliação da manutenção do equilíbrio econômico do sistema.

Parágrafo único. Da mesma forma, considera-se preço público o valor cobrado pelo poder que autorizou em caráter precário e o autorizado a operar e explorar as linhas pelo prazo de sua autorização.

### Capítulo III

#### INSUMOS SESSÃO ÚNICA PLANILHA DE CUSTOS

Art. 43. A Fundação de Turismo de Angra dos Reis e a Secretaria Executiva da Ilha Grande definirão a planilha de custos para determinação das tarifas, por tipo e porte das embarcações, de acordo com a propulsão destas e os serviços oferecidos, indicadas para o transporte marítimo regular de passageiros, dentro de suas competências.

Art. 44. A planilha de custos será estruturada com os seguintes elementos:

I - Custos operacionais;

II - Custos não operacionais;

III - Remuneração do capital.

§ 1º Os itens dos custos Operacionais subdividem-se em custos fixos e custos variáveis;

I - custos fixos operacionais são os custos envolvidos na operação da linha e que independem da quantidade de passageiros transportados e do número de viagens;

II - custos variáveis operacionais são os custos envolvidos na operação da linha e que variam em função da quantidade de passageiros transportados e do número de viagens.

§ 2º Os itens dos custos não operacionais subdividem-se em custos fixos e custos variáveis.

I - custos fixos não operacionais são custos que não dependem da operação da linha e cujos valores são constantes, salvo nos casos de reajustes de valor, aumento de tarifas públicas, alinhamento de preços;

II - custos variáveis não operacionais são os custos que não dependem da operação da linha, mas cujos valores estão sujeitos a variações.

§ 3º A remuneração do capital incidirá sobre os itens do Ativo Permanente Imobilizado e sobre os estoques utilizados na atividade da empresa.

Art. 45. A tarifa do serviço público de transporte marítimo regular municipal de passageiros, concedido ou permitido, será fixada de acordo com a proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de reajuste e revisão previstos neste decreto, nos editais de licitação e nos Contratos de Concessão ou Termos de Permissão.

§ 1º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 2º O reajuste tarifário dar-se-á quando o Poder Concedente assim determinar, perante elevação de preços dos elementos considerados na planilha.

§ 3º As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características dos serviços oferecidos.

§ 4º Aplica-se às autorizadas, no que couber o caput deste artigo e seus incisos.

Art. 46. Na tarifa está incluído, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de volumes, observando-se os limites máximos de peso e dimensões definidos no artigo 50 deste decreto para a franquia.

## TÍTULO V DA OPERAÇÃO

### Capítulo I DO PESSOAL

Art. 47. As Concessionárias, Permissionárias ou Autorizadas adotarão processos adequados de seleção e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente da tripulação e dos demais profissionais que desempenham atividades relacionadas com o público.

§ 1º O pessoal das Concessionárias, Permissionárias ou Autorizadas que exerça atividades em contato permanente com o público deverá apresentar-se corretamente uniformizado e exibindo em lugar visível um crachá de identificação, prestar informações aos passageiros sobre os itens da Ordem de Serviço de Operação (OSO) ou a Ordem de Serviço de Operação Temporária (OSOT), conduzir-se com atenção e urbanidade, prestar à fiscalização os esclarecimentos que forem solicitados e manter a compostura devida.

§ 2º Os prepostos das Concessionárias, Permissionárias ou Autorizadas somente recusarão o embarque de passageiros nas situações previstas neste decreto.

§ 3º O transporte de detentos nos serviços de que trata este decreto só poderá ser admitido mediante prévia e expressa requisição de autoridade judiciária ou policial e desde que acompanhado de escolta, com a finalidade de preservar a segurança e integridade dos passageiros.

## SEÇÃO I DOS HORÁRIOS

Art. 48. Os horários serão regulares, autorizados e controlados pela fiscalização da Fundação de Turismo de Angra dos Reis e da Secretaria Executiva da Ilha Grande.

§ 1º Verificada a necessidade de acréscimo de horário, a Fundação de Turismo de Angra dos Reis e a Secretaria Executiva da Ilha Grande farão consulta à transportadora que detenha o serviço para que responda no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o seu interesse em executar o novo horário.

§ 2º Não havendo resposta ou sendo esta, negativa, procederá a Fundação de Turismo de Angra dos Reis e a Secretaria Executiva da Ilha Grande, conforme o disposto no art. 12 e parágrafos, deste decreto.

§ 3º Quando uma linha for servida por mais de uma transportadora, a preferência para realização do acréscimo de horários recairá sobre aquela que vier prestando o melhor serviço, comprovado pelo menor número de penalidades aplicadas a cada uma delas no período dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 4º As transportadoras não poderão modificar os horários estabelecidos sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§ 5º À transportadora não poderá ser deferido pedido de modificação, ampliação ou diminuição de horários se estiver em débito de multa, TPP ou parcelamentos, ou com cadastro irregular junta ao Poder Concedente.

## SEÇÃO II DAS VIAGENS

Art. 49. As viagens devem ser executadas de acordo com o padrão técnico-operacional estabelecido pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis e pela Secretaria Executiva da Ilha Grande, na Ordem de Serviço de Operação, e rigorosamente cumpridas, observados horários, pontos inicial e final, itinerário e seccionamentos determinados.

§ 1º As transportadoras são obrigadas a iniciar o embarque no ponto inicial da linha no mínimo 15 (quinze) minutos antes do seu horário de partida.

§ 2º Ocorrendo interrupção de viagem, por mais de 4 (quatro) horas a transportadora está obrigada a:

I - fornecer aos passageiros até a regularização do serviço, às suas expensas, alimentação e hospedagem, nos casos em que não houver mais embarcação disponível para a mesma data, ou indenizá-los, desde que a interrupção ocorra por culpa da transportadora;

II - comunicar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a forma determinada em contrato qualquer ocorrência que tenha alterado as condições normais de operação.

§ 3º Nos casos de substituição de embarcações por outras de características inferiores, a transportadora deverá ressarcir o passageiro, ao término da viagem, da diferença de tarifa, qualquer que tenha sido o percurso desenvolvido anteriormente à interrupção da viagem.

## SEÇÃO III DA BAGAGEM

Art. 50. Na tarifa está compreendido, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de volumes, observados os seguintes limites máximos de peso e dimensões:

I – bagagem de mão - até 10 kg (dez quilos) de peso, sem que o volume total ultrapasse exceda 55 cm x 35 cm x 25 cm (altura x largura x profundidade);  
II – uma bagagem com até 23 kg (cinco quilos) de peso total, com dimensões que a permitam viajar próximo ao passageiro, desde que não seja comprometido o conforto e a segurança dos passageiros.

Capítulo III

## SEÇÃO I DA PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

Art. 51. A Fundação de Turismo de Angra dos Reis e a Secretaria Executiva da Ilha Grande, a seu critério e mediante solicitação da concessionária ou permissionária, e desde que os usuários não fiquem privados de transporte, poderá autorizar a paralisação temporária da linha pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

Parágrafo único. Durante o período em que o serviço estiver paralisado, não haverá qualquer novação quanto ao prazo da concessão ou da permissão da linha.

## Capítulo IV DAS INSPEÇÕES

Art. 52. A Fundação de Turismo de Angra dos Reis e a Secretaria Executiva da Ilha Grande realizarão inspeções periódicas e rotineiras em todas as embarcações que realizem o transporte marítimo regular de passageiros dentro do município.

Parágrafo único. Toda embarcação deverá ser vistoriada previamente pela Capitania dos Portos e inspecionada pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis e pela Secretaria Executiva da Ilha Grande, de acordo com a linha, para avaliação de suas características e se estão de acordo com as exigências operacionais a que foram destinadas.

Art. 53. A inspeção é ato administrativo realizado por profissionais da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, em que são verificados nas embarcações:

- I - documentação exigida pela Capitania dos Portos;
- II - cumprimento das exigências contidas no Termo de Inspeção;
- III - condições de conforto e segurança;
- IV - lotação autorizada;
- V - plano de Utilização da Embarcação.

Parágrafo único. Ao concessionário ou permissionário será entregue o Certificado de Inspeção da Embarcação, com exigências a serem cumpridas no prazo estabelecido pela Fiscalização da Prefeitura.

Art. 54. Toda embarcação do sistema de transporte marítimo regular de passageiros que operar dentro do município será identificada em local visível, utilizando o número do registro cadastral na Prefeitura Municipal e padrões determinados por resolução conjunta da Fundação de Turismo de Angra dos Reis e da Secretaria Executiva da Ilha Grande, nas seguintes condições:

§ 1º Nas embarcações com capacidade superior a trinta e três passageiros, obriga-se o agenciamento especial para atirantamento de cadeiras de rodas ou cadeiras especiais de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

§ 2º A baixa de embarcação por acidente, alienação ou retirada de tráfego por qualquer motivo, definitivamente, deverá ser comunicada, de acordo com o determinado no contrato e na forma deste decreto, devendo a concessionária ou permissionária, concomitantemente à comunicação de baixa, apresentar, se for o caso, o pedido de registro de outra embarcação para sua substituição.

Art. 55. As inspeções de embarcações são classificadas em Inicial, Anual e Especial.

I - Inicial - é a inspeção realizada quando a embarcação ainda não foi posta em serviço; objetiva-se o exame em dique seco ou flutuando;

II - Anual - é a inspeção quando da renovação do cadastro. III -Especiais - é inspeção realizada em decorrência de:

- a) Prova de mar;
- b) Emissão de certificados;
- c) Emissão de laudo pericial;
- d) Avaliação de cargas no convés;
- e) Transporte de cargas perigosas;
- f) Reclassificação;
- g) Quando houver avaria, reparo ou alterações da característica básicas;
- h) De praticagem e;
- i) De pesquisa científica ou posto de saúde.

Art. 56. Estando a licitante em processo de habilitação para operar o serviço, os pedidos de inscrição e de registro cadastral deverão ser feitos na Fundação de Turismo de Angra dos Reis acompanhados da comprovação de realização das inspeções necessárias.

Parágrafo único. Em toda e qualquer transferência de propriedade de embarcação terá que haver a anuência da Prefeitura Municipal.

## TÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

### Capítulo I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 57. A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, em tudo quanto diga respeito à economia, segurança da viagem e conforto do passageiro será exercida pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis e pela Secretaria Executiva da Ilha Grande ou pela Fiscalização da Prefeitura.

Parágrafo único. Todo funcionário da Fundação de Turismo de Angra dos Reis e da Secretaria Executiva da Ilha Grande poderão exercer o poder de polícia, nos termos deste decreto.

Art. 58. A fiscalização, mediante exibição da credencial, terá acesso a qualquer embarcação ou terminal relativo aos serviços aqui regulamentados.

Art. 59. Aos encarregados da fiscalização cabe:

- I - observar a utilização do número de embarcações prevista para cada linha e sua permanência nos terminais;
- II - fiscalizar a lotação e a partida das embarcações;
- III - fiscalizar horários, número de viagens e frequência das embarcações;
- IV - fiscalizar itinerários, embarque e desembarque de passageiros;
- V - fiscalizar o uso da cédula de identificação funcional do pessoal envolvido no serviço de tráfego e terminais;
- VI - zelar pelo bom atendimento ao usuário por parte das tripulações e pessoal de terminais;
- VII - autuar os transportadores por infrações cometidas.

### Capítulo II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 60. As infrações aos preceitos deste decreto que regulamenta o transporte marítimo regular de passageiros sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- I - comunicado de irregularidade;
- II - multa;
- III - afastamento de preposto do serviço;
- IV - retenção da embarcação, ficando o barco retido na poita e seu dono como fiel depositário da mesma;
- V - advertência;
- VI - suspensão da empresa concessionária ou permissionária para a execução dos serviços;
- VII - cassação da concessão, permissão ou autorização;
- VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração municipal.

§ 1º Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

§ 2º A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 61. A pena de advertência, a ser imposta por escrito, em casos de desobediência às disposições deste decreto e das resoluções conjuntas da Fundação de Turismo de Angra dos Reis e da Secretaria Executiva da Ilha Grande, ou da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos casos de linhas fora dos limites da Ilha Grande, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente, será aplicada à infratora nos seguintes casos:

- I - quando primária, nas faltas puníveis com multas;
- II - pelo não recolhimento no prazo, das multas decorrentes de auto de infração;
- III - cumulativamente, com pena de multa cabível nos casos de cobrança de preços indevidos;
- IV - cumulativamente, com pena de multa cabível nos casos de execução de seccionamento indevido ou alteração de itinerário;
- V - cumulativamente, com pena de multa cabível nos casos de transporte de

passageiros além da lotação autorizada.

Art. 62. As multas por infração às disposições deste decreto terão seus valores fixados em UFIR ou outra unidade que venha substituí-la.

Parágrafo único. Os Concessionários/Permissionários ou Autorizadas são responsáveis por todas as infrações cometidas pelos seus funcionários ou por terceiros.

Art. 63. As penalidades que podem ser aplicadas aos Concessionários/Permissionários ou Autorizadas estão dispostas de acordo com a gradação abaixo:

- I - Leve - Conjunto de infrações que admitem comunicado de irregularidade por escrito e/ou multa pecuniária;
- II - Média - Conjunto de infrações que incidem em multa pecuniária;
- III - Greve - Conjunto de infrações que incidem em multa pecuniária;
- IV - Gravíssima - Conjunto de infrações que admitem advertência, suspensão da concessão ou permissão, seguida de processo de cassação, e/ou multa pecuniária.

Art. 64. Constituem-se infrações de natureza leve, punidas com multa a ser estabelecida no instrumento contratual pertinente:

- I - Permitir tripulação e funcionários sem identificação funcional e uniforme;
- II - Transportar animais de pequeno porte;
- III - Deixar de comunicar mudanças de endereço;
- IV - Deixar de promover a limpeza das embarcações.

Art. 65. Constituem-se infrações de natureza média, punidas com multa a ser estabelecida no instrumento contratual pertinente:

- I - Deixar de apresentar embarcação para ser inspecionada pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis e da Secretaria Executiva da Ilha Grande ou por qualquer Fiscalização da Prefeitura;
- II - Operar a embarcação com a tripulação mínima necessária, de acordo com as Normas Marítimas aplicáveis;
- III - Deixar de fornecer os dados básicos estatísticos e contábeis;
- IV - Faltar com informações aos usuários;
- V - Deixar de exibir as legendas internas ou externas obrigatórias, ou inserir inscrições não autorizadas, inclusive publicidade;
- VI - Recusar o acesso livre à Fiscalização, nos termos deste decreto;
- VII - Deixar de comunicar a desativação de embarcações;
- VIII - Operar a embarcação sem número de ordem;
- IX - Antecipar ou retardar o horário programado para o início das viagens;
- X - Utilizar aparelhos sonoros no interior das embarcações, exceto os casos autorizados;
- XI - Deixar de portar no interior da embarcação a Ordem de Serviço de Operação (OSO) ou a Ordem de Serviço de Operação Temporária (OSOT), emitida conjuntamente pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis e pela Secretaria Executiva da Ilha Grande, ou pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos casos das linhas fora dos limites da Ilha Grande e o documento de vistoria emitido pela Capitania dos Portos;
- XII - Afretar embarcações e colocá-las em linhas aquaviárias sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 66. Constituem-se infrações de natureza grave, punidas com multa a ser estabelecida no instrumento contratual pertinente:

- I - Soar alarme falso provocando pânico nos passageiros;
- II - Utilizar embarcações não licenciadas pela Capitania dos Portos e não inspecionadas Fundação de Turismo de Angra dos Reis e da Secretaria Executiva da Ilha Grande;
- III - Desembarcar passageiros fora dos equipamentos oficiais de atracação;
- IV - Permitir que a tripulação faça uso de substâncias tóxicas, antes ou durante a jornada de trabalho;
- V - Faltar com a urbanidade ou desacatar os funcionários da Fundação de Turismo de Angra dos Reis e da Secretaria Executiva da Ilha Grande e/ou o público;
- VI - Manter equipamentos de apoio ao usuário em más condições de uso;
- VII - Operacionalizar linha aquaviária com embarcação sem a padronização obrigatória estabelecida;
- VIII - Abandonar a embarcação ou posto de trabalho sem causa justificada, durante a jornada de serviço;
- IX - Recusar-se a receber ou atender a correspondências, comunicados, registro de ocorrências e notificações de Autos de Infração emitidos pelo Poder Concedente e de atender as determinações da Fiscalização;
- X - Deixar de providenciar transporte ou dar hospedagem e alimentação para os passageiros no caso de interrupção de viagem;
- XI - Cobrar tarifa superior à autorizada ou recusar-se a devolver o troco devido ao passageiro;

- XII - Manter Tripulação sem vínculo empregatício com a empresa;  
XIII - Deixar de comunicar a ocorrência de acidentes;  
XIV - Manter em serviço funcionários ou terceirizados cujo afastamento tenha sido exigido pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis e pela Secretaria Executiva da Ilha Grande;  
XV - Deixar de realizar as viagens estabelecidas pelo Poder Concedente;  
XVI - Com exceção de autoridades policiais, permitir que passageiros tripulantes ou terceirizados portem armas de qualquer natureza;  
XVII - Deixar de cumprir as determinações do Poder Concedente sem motivo justificado;  
XVIII - Executar, sem autorização, serviço de travessia de passageiros, correspondendo cada viagem a uma infração;  
XIX - Deixar de retirar a embarcação de operação de linhas aquaviárias, quando exigido pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis ou pela Secretaria Executiva da Ilha Grande;  
XX - Desacatar a fiscalização prevista neste decreto ou no contrato de concessão, permissão ou autorização.  
Art. 67. Constituem-se infrações de natureza gravíssima, punidas com multa a ser estabelecida no instrumento contratual pertinente:  
I - Provocar comoção social contra o Poder Concedente;  
II - Estar envolvida em atividades ilícitas;  
III - Abastecer ou efetuar manutenção da embarcação com passageiros a bordo;  
IV - Manter em serviço empregado portador de doença infectocontagiosa grave, desde que tenha conhecimento do fato;  
V - Fraudar documentos emitidos pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis ou pela Secretaria Executiva da Ilha Grande, ou por qualquer órgão público;  
VI - Colocar em operação de linhas aquaviárias embarcações reprovadas em inspeção pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis e da Secretaria Executiva da Ilha Grande;  
VII - Opor-se às auditorias, inspeções e fiscalizações promovidas pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis e pela Secretaria Executiva da Ilha Grande;  
VIII - Desrespeitar o cumprimento da carga horária legal estipulada para todos os funcionários da empresa;  
IX - Deixar de entregar à fiscalização ou deixar de portar a lista obrigatória de passageiros de cada viagem.

## TÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

### Capítulo Único DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 68. O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.  
Parágrafo único. A intervenção far-se-á por ato administrativo do Poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.  
Art. 69. Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.  
§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.  
§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.  
Art. 70. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.  
Art. 71. A extinção da concessão ou permissão far-se-á pelos seguintes enquadramentos:  
I - encerramento do termo contratual;  
II - encampação;  
III - caducidade;

- IV - rescisão;  
V - anulação;  
VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.  
§ 1º Nos casos de extinção da concessão ou permissão com utilização de bens públicos, retornam ao Município de Angra dos Reis todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e cessam para o Concessionário ou Permissionário todos os direitos emergentes deste contrato.  
§ 2º Em caso de extinção de concessão, permissão ou autorização, haverá imediata assunção dos serviços pelo Poder Concedente, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.  
Art. 72. Será exigido dos concessionários, permissionários ou autorizados o uso de livro de ocorrências, que deverá ser mantido disponível em suas respectivas sedes, e nas embarcações de médio e grande porte.  
Parágrafo único. As notificações gráficas poderão ser registradas em material similar que fique à disposição da fiscalização.  
Art. 73. Para bem atender ao serviço público, a Fundação de Turismo de Angra dos Reis e a Secretaria Executiva da Ilha Grande poderão requisitar bens e serviços de Concessionárias, Permissionárias ou Autorizados, que serão indenizadas na forma estipulada para remuneração dos serviços de que trata esta Lei.  
Art. 74. A conveniência de realização de inquérito sobre acidentes ou fatos da navegação será decidida pela Capitania dos Portos, sem embargos para outros órgãos, cabendo à Fundação de Turismo de Angra dos Reis e à Secretaria Executiva da Ilha Grande acompanhar e solicitar o parecer final, conforme o caso.  
Art. 75. Os valores explicitados neste decreto serão atualizados utilizando-se o mesmo percentual aplicado no reajuste das tarifas deste decreto.  
Art. 76. Os casos omissos, frente à necessidade e urgência, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.  
Art. 77. O Poder Executivo terá prazo de até 01 (um) ano para implantar o novo sistema de transporte marítimo regular de passageiros no município de forma definitiva e realizar a licitação para a permissão ou concessão das linhas em funcionamento no município, nos termos estabelecido por este decreto.  
Art. 78. O Poder Executivo terá prazo de até 04 (quatro) anos, contados da publicação deste decreto para implantar o Plano Diretor de Transporte Aquaviário Municipal.  
Art. 79. O Poder Executivo deverá adotar as seguintes providências, após a publicação deste decreto:  
I - notificar a Agência Nacional de Transporte Aquaviário - Antaq a existência de legislação municipal de transportes aquaviários;  
II - notificar o Departamento de Transportes e Terminais - Deter a existência de legislação municipal de transportes aquaviários;  
III - notificar os atuais concessionários do sistema no município, atingidos por esta lei, da existência de legislação municipal de transportes aquaviários;  
IV - comunicar o Ministério Público do Rio de Janeiro a existência de legislação municipal de transportes aquaviários;  
V - fixar novos valores de tarifa para abertura de processo licitatório, observando o que disciplina esta lei;  
VI - abrir processo licitatório.  
Art. 80. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO  
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

### **PORTARIA Nº 850/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o candidato JUAN CARLOS DE SOUZA LEITE foi nomeado para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", por meio da Portaria nº 714/2021, de 05 de maio de 2021, em virtude de aprovação em Concurso Público para o preenchimento de vaga no Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que o candidato, não compareceu ao ato de posse no prazo previsto no art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 12, § 3º, da supracitada Lei, bem como os termos do Memorando nº 0379/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 15 de junho de 2021,

### RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de JUAN CARLOS DE SOUZA LEITE, para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, efetuada pela Portaria nº 714/2021, de 05 de maio de 2021, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição 1330, página 11, de 07 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JUNHO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

### PORTARIA No 851/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e de acordo com os termos da Lei nº 3.839, de 04 de fevereiro de 2019;  
CONSIDERANDO os termos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019/PMAR, publicado no Boletim Oficial nº 1046, de 02 de julho de 2019, o qual foi prorrogado pelo Decreto nº 11.712, de 10 de agosto de 2020;  
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0380/2021, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 16 de junho de 2021,

### RESOLVE:

PRORROGAR o contrato por prazo determinado do seguinte agente público:

GESTÃO	MATRICULA	NOME	SALARIO	CARGO	PRORROGAÇÃO INICIAL	PRORROGAÇÃO FINAL
20	26939	LUIZ FILIPE SILVA DE MEDEIROS	7.235,50	Engenheiro Civil	11/03/2021	10/03/2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JUNHO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

### PORTARIA No 852/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 222/2021/FTAR, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, datado de 14 de junho de 2021,

### RESOLVE:

DESIGNAR PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA DANTAS, Matrícula 22252, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenadora de Almoxarifado e Patrimônio, do Departamento de Administração e Finan-

ças, da Superintendência de Desenvolvimento Turístico, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo FG-2, no período de 12 de julho a 10 de agosto de 2021, durante as férias do titular Flaviano Chies, Matrícula 10621.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JUNHO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO  
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra

### DECRETO No 12.117, DE 18 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 87, VI, c/c art. 132, I, “a” da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei 3.616, de 01 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 11.924, de 08 de fevereiro de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as competências e atribuições dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, conforme art. 2º da Lei 3.616, de 01 de janeiro de 2017, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Ficam revogadas as competências e atribuições do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, constantes no Decreto nº 11.558, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JUNHO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis

### ANEXO

ESTRUTURA DE CARGOS E FUNÇÕES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Instituto de Previdência Social do Município de Angra Dos Reis - ANGRAPREV

#### 11. DIRETOR PRESIDENTE

Competência:

A Presidência é o órgão ao qual compete dar execução aos objetivos do ANGRAPREV, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Administração.

Atribuições:

1) orientar e acompanhar a execução das atividades do ANGRAPREV;

2) aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou

administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração;

3) autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

4) autorizar a assinatura de contratos, acordos e convênios;

5) aprovar o Plano de Contas e suas alterações;

6) propor ao Conselho de Administração o orçamento-programa e suas alterações;

7) instruir as matérias sujeitas a deliberação do Conselho de Administração;

8) submeter ao Conselho de Administração suas contas e o Balanço-Geral do exercício;

9) aprovar a proposta de alteração do Quadro de Pessoal do ANGRAPREV e seu respectivo Plano de Carreiras e Vencimentos;

10) aprovar as promoções anuais estabelecidas no Plano de Carreiras dos Servidores do ANGRAPREV;

11) definir políticas e diretrizes previdenciárias para os segurados e seus dependentes;

12) administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Angra dos Reis;

13) estabelecer critérios e diretrizes para a elaboração de normas e programas que garantam o amparo previdenciário, social e financeiro aos segurados do ANGRAPREV e seus dependentes;

14) baixar atos de gestão necessários à administração do ANGRAPREV;

15) nomear, admitir, exonerar e demitir pessoal;

16) decidir sobre aplicações financeiras conjuntamente com o Diretor Financeiro e de Tesouraria, com auxílio do Comitê de Investimentos;

17) representar a autarquia em juízo ou fora dele;

18) celebrar, aditar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajustes, observadas as normas aplicáveis;

19) visar os cheques emitidos pelo tesoureiro;

20) convocar os Conselhos de Administração e Fiscal, nos casos previstos em Lei;

21) deferir ou indeferir benefícios de natureza previdenciária;

22) constituir comissões e grupos de trabalho;

23) determinar a instauração de sindicâncias e de inquérito administrativo e aplicar penalidades;

24) autorizar licitações e aprovar o seu resultado;

25) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro;

26) aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos;

27) aprovar o balanço geral da autarquia, seus balancetes, processos de tomadas de contas e demais demonstrativos a serem submetidos aos órgãos fiscalizadores e autoridades superiores;

28) promover o planejamento interno;

29) praticar os atos de urgência, submetendo a sua decisão a consideração do órgão competente, na primeira reunião que se realizar após o fato;

30) baixar os atos relativos à administração de pessoal;

31) apreciar recursos interpostos de atos de prepostos ou empregados do ANGRAPREV;

32) arrendar os bens próprios do ANGRAPREV, obedecida a legislação pertinente;

33) submeter a aprovação do Conselho de Administração alienação dos próprios do ANGRAPREV, após avaliação por instituições habilitadas, obedecidas as normas legais;

34) delegar competência, nos casos que couber.

#### 11.1 ASSISTENTE DE GABINETE

Competência:

Assistir ao Diretor-Presidente em suas tarefas administrativas diárias, assistindo-lhe nas relações institucionais e apoiando nas atividades de administração necessárias ao pleno funcionamento da secretaria, demonstrando iniciativa e capacidade de organização, trabalho em equipe, relacionando-se de forma flexível.

Atribuições:

1) Assistir o Diretor-Presidente no cumprimento de suas atribuições e na administração do Instituto;

2) Receber e registrar as correspondências direcionadas para o Instituto, analisando e submetendo ao Diretor-Presidente a distribuição das mesmas;

3) Encaminhar processos e tomar providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do Diretor-Presidente;

4) planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações do ANGRAPREV;

5) Elaborar agenda de Reunião para o Diretor-Presidente;

6) Atender tempestivamente e eficazmente às solicitações de outros setores;

7) Divulgar as ordens do Diretor-Presidente;

8) Acompanhar o cumprimento das diligências baixadas pelo TCE, e de outros Órgãos Governamentais;

9) Assessorar a Presidência, aos Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado.

#### 11.2 ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Competência:

Executar tarefas de apoio que dizem respeito ao serviço administrativo do ANGRAPREV.

Atribuições:

1) planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas a materiais e serviços gerais, informática, ao controle e a avaliação dos bens patrimoniais e das atividades relacionadas com o apoio às demais áreas do ANGRAPREV;

2) promover a execução das determinações da Presidência e as providências solicitadas pelos órgãos do ANGRAPREV, nos termos das normas em vigor relativas, material e serviços gerais e informática;

3) promover a execução das atividades da administração geral do ANGRAPREV, mantendo arquivo atualizado;

4) Implementar os serviços de Informática do ANGRAPREV, elaborando, implantando e acompanhando os sistemas operacionais destinados a suas áreas de atuação;

5) coordenar, supervisionar e acompanhar, em conjunto com a Assessoria Jurídica, as atividades de Compras e Licitação do ANGRAPREV;

6) elaborar, periodicamente, relatórios gerenciais pertinentes a sua área;

7) fornecer suporte técnico e operacional a todas as gerências e coordenações do ANGRAPREV;

8) preparar estudos e planos específicos que lhe sejam solicitados pela Presidência;

9) manter organizado e controlar a sistematização da legislação em geral de interesse do ANGRAPREV, bem como a documentação, livros e publicações;

10) coordenar e supervisionar todas as atividades relativas aos estagiários e bolsistas a serviço do ANGRAPREV;

11) Manter, elaborar e controlar as diligências do TCE/RJ, auxiliando no seu atendimento;

12) coordenar, organizar e zelar pelas atividades de protocolo e arquivo geral do ANGRAPREV, executando os serviços de guarda, recepção e encaminhamento de expediente diversos.

### 11.3. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

#### Competência:

Exercer atividades relacionadas à orientação dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inerentes à área de Controle Interno.

#### Atribuições:

1) acompanhar o cumprimento das diligências baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

2) promover, na área de sua jurisdição, análise e fiscalização periódica nos atos dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores, inclusive dos responsáveis por almoxarifados, bens móveis e de pessoal, emitindo parecer técnico fundamentado, visando à elaboração de prestação de contas do ordenador de despesas;

3) promover o acompanhamento e a fiscalização técnico-contábil-financeiro, visando a salvaguarda dos bens e a verificação de exatidão e da regularidade das contas e execução do orçamento, obedecidas as normas vigentes;

4) manter, elaborar e controlar as diligências do TCE/RJ, auxiliando no seu atendimento;

5) exercer o controle interno através de inspeções, fiscalização, avaliações, diligências e revisões programadas, objetivando preservar o patrimônio do ANGRAPREV;

6) promover a Tomada de Contas do ordenador de despesa;

7) assessorar a Presidência do ANGRAPREV, aos Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado.

### 11.4. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PREVIDENCIÁRIO

#### Competência:

Assessorar o Diretor-Presidente em matéria de interesse do ANGRAPREV, assim como executar todas as atividades relativas à gestão de pessoal, inclusive as relacionadas com o preparo e comando de pagamento do pessoal do ANGRAPREV.

#### Atribuições:

1) assessorar o Diretor-Presidente em matéria de interesse do ANGRAPREV;

2) propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares relacionadas com os serviços a serem prestados pelo ANGRAPREV;

3) orientar os casos de alienação, transferência ou locação de bens móveis e imóveis do ANGRAPREV;

4) orientar os diversos órgãos do ANGRAPREV de quaisquer assuntos de seu interesse, alertando sobre alterações da legislação;

5) acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza do ANGRAPREV, em conjunto com a Assessoria Jurídica;

6) cooperar com os órgãos encarregados de licitação, na elaboração de editais, em conjunto com a Assessoria Jurídica;

7) acompanhar e orientar sindicâncias e inquéritos administrativos determinados pelo Diretor-Presidente;

8) direcionar a expansão do processo de informatização, para manter um padrão de qualidade entre os setores do Instituto a nível de sistema operacional;

9) coordenar a instrução dos processos judiciais de sua área de atuação de interesse do ANGRAPREV, em conjunto com a Assessoria Jurídica;

10) apresentar trimestralmente ao Diretor-Presidente relatórios das atividades relativas a sua área de atuação;

11) executar todas as atividades relativas à gestão de pessoal, inclusive com as relacionadas com o preparo e comando de pagamento do pessoal do ANGRAPREV, mantendo os controles estabelecidos pelas normas internas e legislação vigente;

12) promover a gestão de benefícios previdenciários, incluindo a folha de pagamento de benefícios, do ANGRAPREV;

13) coordenar, controlar, supervisionar todas as atividades relativas ao pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas;

14) assessorar o Diretor-Presidente em matéria de interesse do ANGRAPREV;

15) propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares relacionadas com os serviços a serem prestados pelo ANGRAPREV;

16) orientar os casos de alienação, transferência ou locação de bens móveis e imóveis do ANGRAPREV;

17) orientar os diversos órgãos do ANGRAPREV de quaisquer assuntos de seu interesse, alertando sobre alterações da legislação;

18) acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza do ANGRAPREV, em conjunto com a Assessoria Jurídica;

19) cooperar com os órgãos encarregados de licitação, na elaboração de editais, em conjunto com a Assessoria Jurídica;

20) acompanhar e orientar sindicâncias e inquéritos administrativos determinados pelo Diretor-Presidente;

21) coordenar a instrução dos processos judiciais de sua área de atuação de interesse do ANGRAPREV, em conjunto com a Assessoria Jurídica;

22) apresentar trimestralmente ao Diretor-Presidente relatórios das atividades relativas a sua área de atuação;

23) pronunciar-se sobre as questões que lhes forem submetidas;

#### 11.4.1 COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS

Competência:

Coordenar e supervisionar as atividades relativas aos suprimentos de bens e serviços do ANGRAPREV.

Atribuições:

1) coordenar e supervisionar as atividades relativas aos suprimentos de bens e serviços do ANGRAPREV, procedendo ao final de cada exercício o inventário anual dos bens patrimoniais;

2) supervisionar as atividades de transportes do ANGRAPREV;

3) acompanhar o estoque de materiais, iniciando um novo processo de compra, quando houver necessidade;

4) executar as atividades relativas à administração dos bens móveis e imóveis pertencentes ao ANGRAPREV;

5) acompanhar a execução dos contratos de aquisição de materiais e de prestação de serviços firmados;

6) providenciar e controlar as requisições de passagens e registrar as diárias referentes às viagens a serviços.

#### 11.4.2 COORDENADOR DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Competência:

Realizar atividades de cadastramento dos benefícios em compensação, atualizando e revisando os valores.

Atribuições:

1) Operacionalizar toda compensação previdenciária entre o RGPS e o ANGRAPREV;

2) Revisão e conferência dos dados pessoais nos processos de benefícios concedidos;

3) Realizar atividades de cadastramento dos benefícios em compensação, atualizando e revisando os valores quando do encontro de contas entre o RGPS e o ANGRAPREV;

4) Controlar a permissão de acesso ao COMPREV, quanto ao fornecimento e uso de senhas de acesso ao sistema;

5) Alimentar as informações individualizadas dos benefícios concedidos no banco de dados do sistema de informática do MPS,

6) Acompanhar a aprovação e conclusão dos processos enviados ao MPS, fazendo as devidas correções, quando for o caso, até sua aprovação final;

7) Informar mensalmente, os valores a serem recebidos de Compensação Previdenciária à Gerência Financeira;

8) Manter de forma ordenada, os arquivos dos processos relativos ao COMPREV.

#### 11.5 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS

Competência:

Gerenciar o planejamento da seguridade social, incluindo seus benefícios, bem como coordenar o atendimento aos beneficiários e segurados.

Atribuições:

1) gerenciar o planejamento da seguridade social, incluindo seus benefícios, bem como a coordenação do atendimento aos beneficiários e segurados;

2) promover o atendimento das necessidades atuariais;

3) propor e coordenar as reavaliações atuariais periódicas do ANGRAPREV;

4) coordenar o atendimento aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas;

5) manter, atualizado semestralmente, quadro dos benefícios concedidos pelo ANGRAPREV;

6) apresentar, periodicamente ao Diretor-Presidente, relatórios das atividades de sua área de atuação;

7) assessorar tecnicamente os órgãos do ANGRAPREV em matéria previdenciária;

8) pronunciar-se acerca de atos reguladores de previdência, bem como de recurso em matéria previdenciária;

9) supervisionar a execução de normas que regulamentam a habilitação dos beneficiários;

10) promover estudos das alternativas de benefícios;

11) proceder aos cálculos, revisões e controle dos benefícios previdenciários;

12) promover o ANGRAPREV junto aos servidores, distribuindo os informativos e dando atendimento às solicitações dos mesmos;

13) gerenciar as atividades relacionadas a compensação previdenciárias, entre o RGPS e o ANGRAPREV.

#### 11.5.1 COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Competência:

Executar todas as atividades relativas ao controle na concessão de benefícios, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Atribuições:

1) promover a organização e atualização dos cadastros dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do ANGRAPREV;

2) desenvolver estudos, análises e diagnósticos das condições socioeconômicas dos servidores segurados do ANGRAPREV;

- 3) examinar e instruir processos dos diversos benefícios e direitos;
- 4) orientar os servidores segurados e os órgãos competentes, quanto aos procedimentos de concessão de benefícios;
- 5) abrir, encaminhar e informar processos referentes aos benefícios concedidos pelo ANGRAPREV;
- 6) manter o acompanhamento e atualização dos dados atuariais.

#### 11.6 DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE TESOUREARIA

##### Competência:

Coordenar, orientar e acompanhar todas as atividades relativas à execução orçamentária e financeira, procedendo aos estudos, controle e análise através do Sistema Integrado de Informações Contábeis, avaliando o desempenho do órgão e elaborando relatórios mensais para remessa ao Diretor-Presidente e, ainda, supervisionar a execução das despesas e realização das receitas do ANGRAPREV.

##### Atribuições:

- 1) coordenar, orientar e acompanhar todas as atividades relativas a execução orçamentária e financeira, procedendo a estudos, controle e análise através do Sistema Integrado de Informações Contábeis, avaliando o desempenho do órgão e elaborando relatórios mensais para remessa ao Diretor-Presidente e ainda, supervisionando a execução das despesas e realização das receitas do ANGRAPREV;
- 2) elaborar e manter atualizado o plano de contas do ANGRAPREV;
- 3) encaminhar, por intermédio da Presidência, a relação dos responsáveis por bens e valores ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;
- 4) organizar e expedir, conforme orientação superior, nos prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;
- 5) orientar, coordenar e instruir, do ponto de vista técnico, na esfera de sua competência, as unidades operacionais;
- 6) analisar as propostas de créditos adicionais/suplementares e de alteração do detalhamento de despesa;
- 7) controlar e acompanhar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do ANGRAPREV;
- 8) assessorar os Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado;
- 9) proporcionar aos auditores as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções;
- 10) preparar mapas e demonstrativos de custos e acompanhamento orçamentário, encaminhando-os as Gerencias;
- 11) promover e acompanhar a execução do orçamento do ANGRAPREV;
- 12) elaborar e emitir os demonstrativos previdenciários, demonstrativos financeiros e comprovantes de repasses ao regime próprio de previdência conforme legislação vigente;
- 13) elaborar conciliações bancárias das contas do ANGRAPREV;
- 14) manter os registros de conta corrente a aplicações financeiras devidamente organizados em arquivos;

- 15) Controlar e conferir os créditos recebidos relativos aos aportes financeiros das contribuições previdenciárias e manter registro organizado;
- 16) providenciar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, o cronograma de desembolso e as instruções do Diretor-Presidente;
- 17) preparar os cheques para os pagamentos autorizados e assinar em conjunto com o Diretor-Presidente;
- 18) levantar e controlar os descontos efetuados em folha de pagamento de servidores inativos e de pensionistas, visando repasse devido as consignatárias e entidades financeiras, em conformidade com os dispositivos legais.

#### 11.6.1 COORDENADOR DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

##### Competência:

Efetivar o registro contábil de todos os atos e fatos da gestão patrimonial e financeira do ANGRAPREV.

##### Atribuições:

- 1) efetivar o registro contábil de todos os atos e fatos da gestão patrimonial e financeira do ANGRAPREV, promovendo a escrituração de todos os instrumentos previstos na legislação;
- 2) Orientar a aplicação e a apresentação das prestações de contas de adiantamentos, bens patrimoniais e almoxarifado;
- 3) manter atualizado o registro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens;
- 4) manter os documentos relativos aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, arquivados à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo, e dos agentes de controle interno e externo no exercício de suas funções institucionais, zelando pela sua perenidade;
- 5) efetuar os ajustes das rotinas contábeis;
- 6) manter o registro e controle contábil dos bens patrimoniais;
- 7) organizar e supervisionar o sistema de registro e escrituração contábil;
- 8) elaborar e assinar notas de empenho;
- 9) acompanhar a execução orçamentária do órgão, consolidando o orçamento anual a partir dos planos de trabalho estabelecidos.

#### 11.7. PROCURADOR CHEFE

##### Competência:

Assessorar o Diretor-Presidente nas matérias jurídicas de interesse do ANGRAPREV.

##### Atribuições:

- 1) Defender os legítimos direitos e interesses do ANGRAPREV;
- 2) manifestar-se sobre matéria jurisdicional e atos normativos de interesse do ANGRAPREV;
- 3) dar ciência aos diversos órgãos do ANGRAPREV de quaisquer matérias jurídicas de seu interesse, alertando sobre alterações da legislação;
- 4) acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza do ANGRAPREV;

- 5) emitir parecer sobre a juridicidade dos contratos e convênios de interesse do ANGRAPREV;
- 6) apreciar e orientar sindicâncias e inquéritos administrativos determinados pelo Diretor-Presidente;
- 7) consultar a Procuradoria-Geral do Município sobre matérias que não haja orientação normativa ou pronunciamento oficial;
- 8) representar o ANGRAPREV, nos termos e limites dos poderes que lhe forem outorgados;
- 9) emitir pareceres, elaborar minutas de convênios, termos de compromisso, contratos ou outros instrumentos obrigacionais em que o ANGRAPREV seja parte ou interveniente;
- 10) reunir, classificar, guardar e conservar toda a legislação e jurisprudência de interesse do ANGRAPREV;
- 11) coordenar a instrução dos processos judiciais de sua área de atuação de interesse do ANGRAPREV;
- 12) apresentar trimestralmente à Diretoria-Executiva relatórios das atividades relativas a sua área de atuação;
- 13) pronunciar-se sobre as questões jurídicas que lhes forem submetidas.

**DECRETO Nº 12.113, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º

da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 27 2701 10 301 0129 1226 44905191 12400000	40.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0129 1226 44905299 12400000	-	40.000,00
2021 27 2701 10 302 0181 2233 44905299 12900001	30.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0181 2233 33903099 12900001	-	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>70.000,00</b>	<b>70.000,00</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

12400000 = Royalties Vinculados à Saúde (Art. 2º da Lei nº 12858/2013)  
12900001 = Secretaria de Estado de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

**PARTE II**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**

**ATO Nº 217/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 765/2021;

**RESOLVE:**

1 – Nomear, com efeitos a contar de 01 de junho de 2021, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotada no Gabinete do Vereador Carlos Eduardo dos Santos Miler, a seguinte servidora:

- MONICA CRISTINA DE LIMA BARBOSA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-E.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 218/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 801/2021;

**RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de maio de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Jocimar Henrique, o seguinte servidor:

- JOÃO VITOR DE ALMEIDA PEREIRA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP III-J, matrícula 7771.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 219/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 808/2021;

**RESOLVE:**

1 – Exonerar, do exercício do Cargo em Comissão da Estrutura Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, os seguintes servidores:

- ROSÂNGELA FRANCISCO, do Cargo em Comissão de Coordenador de Protocolo e Informação – Símbolo CCC-IV, matrícula 7938, com efeitos a contar de 31 de maio de 2021;

- LUIS GUSTAVO DE SOUZA BRAZ, do Cargo em Comissão de Subsecretário de Infraestrutura e Logística – Símbolo CCSS-II, matrícula 7896, com efeitos a contar de 01 de junho de 2021;

- HENRIQUE DAYER SERVA CARNEIRO, do Cargo em Comissão de Secretário de Finanças e Contabilidade – Símbolo CCS-I, matrícula 269, com efeitos a contar de 02 de junho de 2021.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 220/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 809/2021;

**RESOLVE:**

1 – Alterar CAP, com efeitos a partir de 01 de junho de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Cirdilei Jerônimo, o seguinte servidor:

NOME	MATRICULA	SAI DO CAP	ENTRA NO CAP
LUIS CLAUDIO FERNANDES	7940	IV-H	IV-F

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 221/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 810/2021;

**RESOLVE:**

1 – Nomear, com efeitos a contar de 01 de junho de 2021, para o exercício dos Cargos em Comissão da Estrutura Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, os seguintes servidores:

- LUIS GUSTAVO DE SOUZA BRAZ, para o Cargo em Comissão

de Secretário de Finanças – Símbolo CCS-I;

- ARIDIANE QUEIROZ, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Protocolo e Informação – Símbolo CCC-IV;

- ROSEMBERG FRANCO GONÇALVES, para o Cargo em Comissão de Subsecretário de Infraestrutura e Logística – Símbolo CCSS-II.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 222/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 813/2021;

**RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de maio de 2021, dos Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo, os seguintes servidores:

- MARCIA DUARTE DE SOUZA CORREA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP III-J, matrícula 7853;

- PATRICIA DANIELA SOARES MATILDE, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-H, matrícula 7856;

- MARA ALICE COSTA DE SANTANA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-H, matrícula 7861;

- ROSEMBERG FRANCO GONÇALVES, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP I-C, matrícula 7863;

- ARIDIANE QUEIROZ, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP III-J, matrícula 7934.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 223/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 814/2021;

**RESOLVE:**

1 – Nomear, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo, os seguintes servidores:

- MARIA MADALENA ALVES NOGUEIRA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP I-C, com efeitos a contar de 02 de junho de 2021;

- RAFAEL CAMPOS DIAS, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-D, com efeitos a contar de 01 de junho de 2021;

- CRISTIANE DE MEDEIROS SANTOS, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP III-F, com efeitos a contar de 01 de junho de 2021;

- GILBERTO LOPES DA SILVA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-H, com efeitos a contar de 01 de junho de 2021;

- SHIRTON PINHEIRO LEONE, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-H, com efeitos a contar de 01 de junho de 2021.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 224/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 816/2021;

**RESOLVE:**

1 – Nomear, com efeitos a contar de 01 de junho de 2021, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete do Vereador Jocimar Henrique, os seguintes servidores:

- ADEMARIO FERREIRA PEREIRA DA SILVA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-I;
- PATRICIA DA SILVA MELO DE SOUZA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-I.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 225/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 818/2021;

**RESOLVE:**

1 – Nomear, com efeitos a contar de 01 de junho de 2021, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Marcos Aurélio Coelho, o seguinte servidor:

- EDNESIO MANOEL DA SILVA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-I.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 226/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 826/2021;

**RESOLVE:**

1 – Alterar CAP, com efeitos a partir de 01 de junho de 2021, dos Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis,

lotados no Gabinete do Vereador Edson Carlos Rodrigues, os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	SAI DO CAP	ENTRA NO CAP
ANDRÉ DA GLÓRIA SANTOS FERREIRA	7866	IV-I	IV-G
JOSE ALDIR DA COSTA	7644	IV-H	IV-F
WALLACE DOS SANTOS MOREIRA	7753	IV-I	III-H

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 227/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 827/2021;

**RESOLVE:**

1 – Nomear, com efeitos a contar de 01 de junho de 2021, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete do Vereador Edson Carlos Rodrigues, os seguintes servidores:

- FILIPE NASCIMENTO ALBANO, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-I;
- MAILDES APARECIDA DO NASCIMENTO SEIXAS, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-C.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 228/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 842/2021;

**RESOLVE:**

1 – Nomear, com efeitos a contar de 01 de junho de 2021, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Jorge Eduardo de Britto Rabha, o seguinte servidor:

- ANTONIO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-H.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 229/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 843/2021;

**RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de maio de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete do Vereador Jorge Eduardo de Britto Rabha, o seguinte servidor:

• LUIZ CARLOS COSTA DE SOUZA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-H, matrícula 7958.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 230/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 892/2021;

**RESOLVE:**

1 – Alterar CAP, com efeitos a partir de 10 de junho de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotada no Gabinete da Vereadora Luciana Ferreira de Oliveira Valverde, a seguinte servidora:

NOME	MATRÍCULA	SAI DO CAP	ENTRA NO CAP
FABIANA DE OLIVEIRA BARBOSA	7697	I-E	I-A

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

## Atendimento humanizado aos idosos em situação de violência

### Seminário ocorreu na manhã desta sexta-feira (18), no Centro de Estudos Ambientais

O Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrado em 15 de junho, motivou a realização do I Seminário de Humanização no Atendimento aos Idosos em Situação de Violência, em Angra dos Reis.

O evento, realizado pela Secretaria de Saúde, por meio do Programa de Atenção à Saúde do Idoso, ocorreu na manhã desta sexta-feira (18), no Centro de Estudos Ambientais (CEA), na Praia da Chácara. Participaram da capacitação representantes dos hospitais do município, da Atenção Básica, SPAs, Samu, Núcleo de Educação Permanente e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania / Secretaria Executiva de Assistência Social.

- Nosso objetivo é dialogar com os profissionais envolvidos com o segmento do idoso, a respeito das exigências da legislação brasileira quanto ao atendimento às vítimas em situação de violência à pessoa idosa – informou a enfermeira que coordena o Programa de Atenção à Saúde do Idoso.

**DENÚNCIAS**

Os casos de violência contra a pessoa idosa, seja ela física, psicológica e sexual, abandono, negligência ou autonegligência, violência financeira ou econômica, podem ser denunciados para os seguintes órgãos:

Disque 100 – Direitos Humanos  
Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher  
3365-4501 – Ministério Público  
3377-3315 – DEAM  
3377-8695 – Conselho Municipal do Idoso  
3377-8553 – 166ª DP  
0300 253 1177 – Disque Denúncia Angra.

